



PESQUISA DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, ECONOMIA E POPULAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL

TERRITÓRIOS

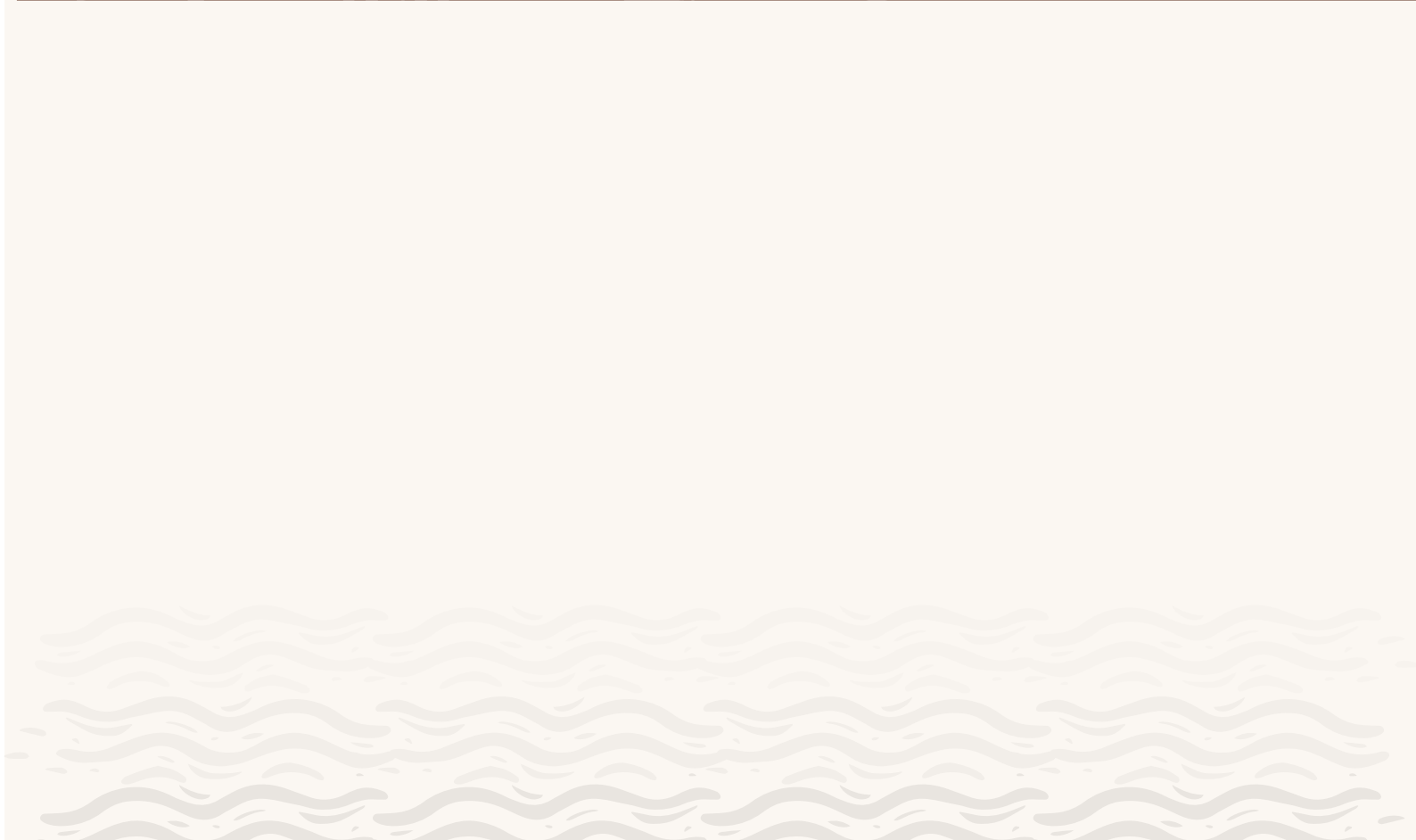
txai
amazônia

Seminário
Internacional de
Bioeconomia e
Sociobiodiversidade

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL	7
3. DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS CATEGORIAS DE USO DA TERRA	23
4. ANÁLISE INTEGRADA DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL	78
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	82





RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DAS ESTRUTURAS FUNDIÁRIAS DA AMAZÔNIA LEGAL: UMA ANÁLISE INTEGRADA DAS CATEGORIAS DE USO DA TERRA

Consultoria: Dhuliani Cristina Bonfanti
Mestra em Geografia

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia Legal é composta por nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão (parcialmente), Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Com vasta extensão territorial e notável diversidade ecológica, representa um dos maiores e mais complexos territórios do mundo, abarcando diferentes categorias de uso e proteção da terra. A estrutura fundiária da região é caracterizada pela diversidade de áreas protegidas, Terras Indígenas, propriedades privadas, assentamentos, áreas militares, florestas públicas e glebas não destinadas, além de intensos conflitos fundiários e sobreposições territoriais. Com 58,9% do território nacional, a Amazônia Legal reflete uma rica diversidade sociocultural, biológica e institucional, mas também enfrenta desafios significativos, como elevados índices de desmatamento, conflitos agrários e problemas estruturais relacionados à regularização fundiária.

A distribuição e o uso do território amazônico têm sido moldados por políticas públicas e pela interação de diversos atores sociais, como governos, empresas e comunidades locais. Elementos

centrais nesse processo incluem as Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Assentamentos de reforma agrária, que desempenham papéis cruciais na organização do uso da terra e têm impactos diretos tanto na preservação ambiental quanto no desenvolvimento socioeconômico da região. Atualmente, 71% do território da Amazônia Legal já possui algum tipo de destinação fundiária formalizada, enquanto 29% permanece com a condição jurídica indefinida (BRENDA et al., 2021). Essa indefinição gera consequências graves, como fragilidade institucional, ocupação desordenada de terras públicas e intensificação de práticas ilegais, como a grilagem e o desmatamento em áreas não destinadas.

A análise das principais categorias de uso revela que cerca de 25% do território é formado por áreas protegidas, incluindo Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, enquanto 21% é ocupado por imóveis privados e 8% por assentamentos da reforma agrária. No entanto, a sobreposição espacial entre essas categorias é um problema recorrente, gerando conflitos fundiários, insegurança jurídica e desafios para a gestão integrada do território. Este estudo busca analisar a dinâmica da estrutura fundiária da Amazônia Legal, explorando a interação entre as diferentes categorias de uso do solo e os desafios derivados de sua gestão, como as sobreposições de terras e os conflitos fundiários que afetam a governança territorial.

A metodologia adotada é descritiva comparativa, utilizando dados geoespaciais, registros administrativos, literatura técnico científica e relatórios administrativos. A análise incorporou a interseção entre bases cartográficas oficiais e registros de destinação fundiária, com o objetivo de quantificar a extensão de cada categoria e identificar as áreas de sobreposição. A caracterização dos padrões territoriais por Estado também foi considerada, com foco nas zonas críticas de conflito e pressão antrópica. As fontes de dados utilizadas incluem o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), dados atualizados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a base cartográfica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e outras fontes como IMAZON, IPAM, as Secretarias de Estado, o Zoneamento Ecológico Econômico Estadual e o MapBiomas. Ferramentas de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), como o QGIS e o Excel, foram utilizadas para a visualização e análise dos dados espaciais, possibilitando o mapeamento das tendências territoriais e fundiárias da região.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução, contextualizando a Amazônia Legal, os objetivos da pesquisa, a abordagem metodológica e as fontes de dados. O segundo, aborda a caracterização da região, considerando os aspectos físicos, socioeconômicos e institucionais. O terceiro capítulo examina a distribuição territorial das principais categorias de uso e ocupação da terra, com destaque para os assentamentos da reforma agrária, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação. O quarto, registra os resultados obtidos, com ênfase nas sobreposições territoriais e nos conflitos fundiários identificados. Finalmente, o quinto capítulo apresenta as considerações finais e as recomendações estratégicas para o ordenamento territorial da Amazônia Legal.

A integração das dimensões fundiária, ambiental e territorial é fundamental para enfrentar os desafios da Amazônia Legal. As características da região exigem abordagens intersetoriais, baseadas em dados confiáveis, e a análise das sobreposições fundiárias e da indefinição jurídica de grande parte do território revela a urgência de uma governança fundiária estruturada e transparente. Este relatório visa fornecer evidências e análises que possam subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, com base em critérios de justiça socioambiental, legalidade e sustentabilidade no uso e na ocupação da terra na Amazônia Legal.



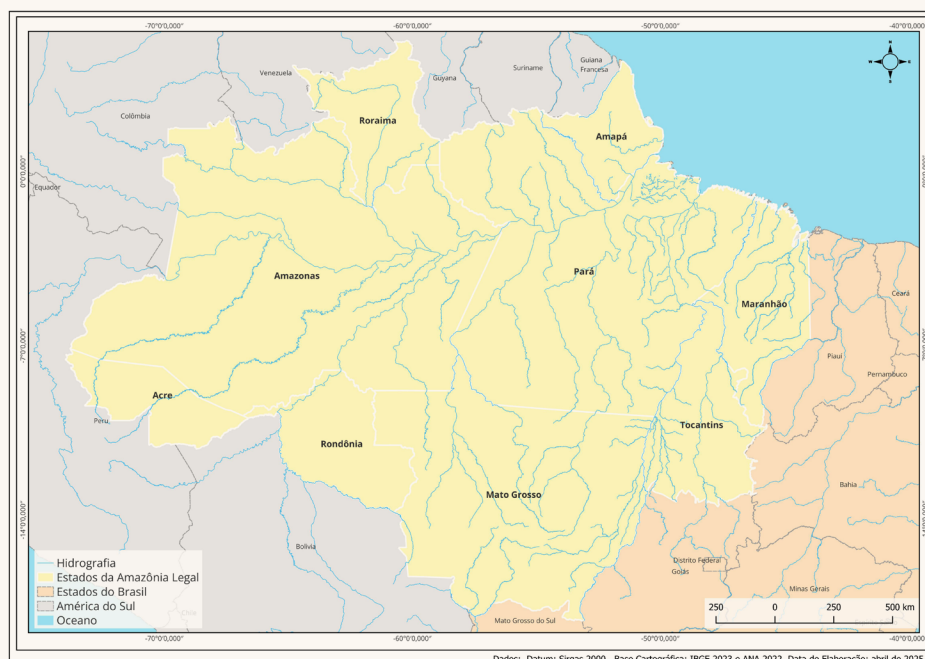
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA AMAZÔNIA LEGAL

A caracterização da Amazônia Legal constitui etapa essencial para a compreensão da lógica de ocupação e destinação do território na região. Trata-se de 59% do território nacional, que desempenha um papel crucial na regulação do clima e na manutenção do equilíbrio ecológico, do País e do mundo. Devido ao seu tamanho, diversidade populacional, biológica e interesses políticos, este território é palco de grandes desafios relacionados ao ordenamento fundiário, à proteção da biodiversidade e à promoção do desenvolvimento sustentável.

2.1. PERFIL GEOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO DA AMAZÔNIA LEGAL

A Amazônia Legal brasileira (Figura 1) foi instituída pela Lei nº 1.806 de 06 de janeiro de 1953, pelo governo federal, e estabelece uma nova divisão na Amazônia com o intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico e territorial da região, além de ser uma ferramenta para o monitoramento e gestão ambiental.

Figura 1 – Amazônia Legal Brasileira



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e ANA (2022).

Atualmente, sua delimitação está definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Estado do Maranhão (a Oeste do Meridiano 44º). A região ocupa uma área de aproximadamente 5.015.067,49 km² (Tabela 1), o que corresponde a cerca de 59,1% do território nacional (IBGE, 2022).

A extensão da Amazônia Legal está distribuída entre 772 municípios, que apresentam uma densidade demográfica média de 5,3 habitantes por quilômetro quadrado. Esse fator reflete a baixa ocupação populacional, resultante da presença de extensas áreas de floresta e de grandes territórios protegidos. O Estado do Amazonas, embora seja o maior em extensão territorial (1.559.256,37 km²), apresenta uma das menores densidades demográficas (2,53 hab./km²). Em contrapartida, o

Maranhão, com área de 329.651,50 km², destaca-se por possuir a maior densidade populacional da região (20,56 hab./km²) e o maior número de municípios (181). É importante ressaltar que apenas 79,3% do território maranhense – cerca de 261.350,79 km² – integra oficialmente a Amazônia Legal.

Tabela 1 – Dados Gerais da Amazônia Legal do Ano de 2023

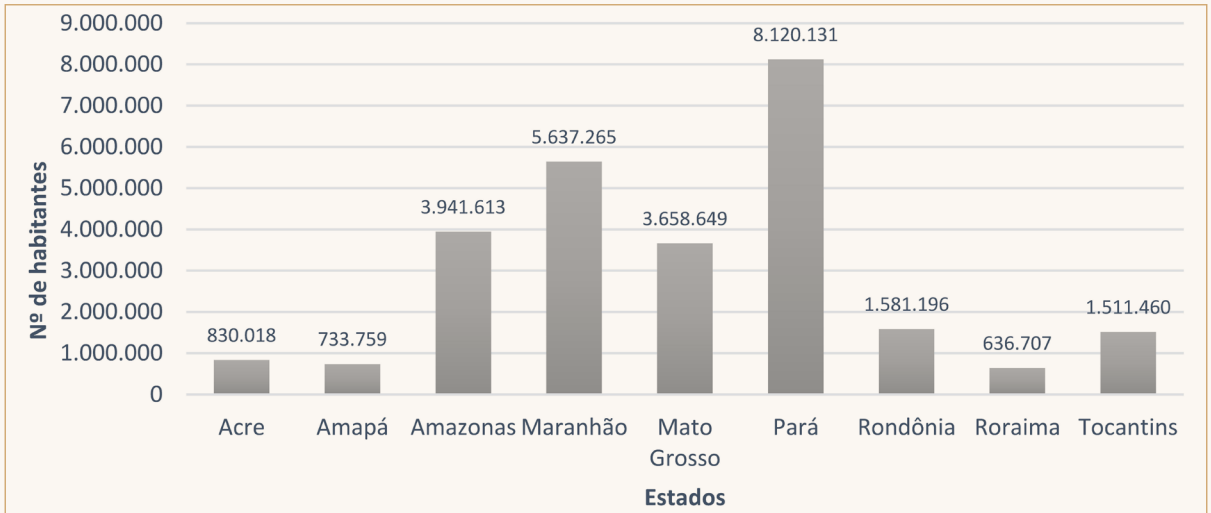
Estados	Área (km ²)	Municípios	Densidade demográfica (hab. km ²)
Acre	164.173,53	22	5,06
Amapá	142.470,76	16	5,15
Amazonas	1.559.256,37	62	2,53
Maranhão	329.651,50	181	20,56
Mato Grosso	903.208,36	141	4,05
Pará	1.245.870,24	144	6,25
Rondônia	237.754,17	52	6,65
Roraima	223.644,53	15	2,85
Tocantins	277.423,63	139	5,45
Amazônia Legal	5.015.067,49	772	5,3

Fonte: IBGE (2023).

Em contraste, Roraima e Amapá têm as menores quantidades de municípios, com 15 e 16, respectivamente, e apresentam baixas densidades demográficas. Estados como Pará e Mato Grosso, embora extensos, mantêm densidades populacionais relativamente baixas, o que evidencia os desafios de gestão territorial e prestação de serviços públicos em áreas amplas e pouco povoadas. Essa configuração territorial e demográfica influencia diretamente as estratégias de planejamento ambiental, políticas públicas e infraestrutura, voltadas para o desenvolvimento sustentável da região.

A Amazônia Legal concentra uma população estimada em 27,8 milhões de habitantes, representando 13,7% da população brasileira, conforme dados do IBGE (2023). A maior parte dessa população (72%) está localizada em áreas urbanas, enquanto 28% vive em zonas rurais. Além de sua dimensão populacional, a Amazônia Legal tem expressiva relevância sociocultural, abrigando aproximadamente 867.919 indígenas, o que corresponde a 51,2% da população indígena do País.

Gráfico 1 – População Estimada da Amazônia Legal do Ano de 2023



Fonte: IBGE (2023).



A distribuição populacional entre os estados que compõem a Amazônia Legal revela significativa heterogeneidade. O Estado do Pará concentra o maior contingente populacional da região, com 8.120.131 habitantes, seguido pelo Maranhão (5.637.265 habitantes) e Amazonas (3.941.613 habitantes). O Estado do Mato Grosso também apresenta uma população expressiva, totalizando 3.658.649 habitantes.

Em contraste, Roraima (636.707 habitantes), Amapá (733.759 habitantes) e Acre (830.018 habitantes) registram os menores números populacionais da região. Rondônia (1.581.196 habitantes) e Tocantins (1.511.460 habitantes) situam-se em posição intermediária. Essa distribuição populacional reflete fatores históricos de ocupação e desenvolvimento econômico, assim como as condições geográficas e de infraestrutura de cada Unidade Federativa.

A ocupação e o desenvolvimento econômico da Amazônia Legal resultam de uma trajetória histórica complexa de apropriação e uso do território, marcada por grande diversidade de povos e comunidades culturalmente diferenciados. A região abriga ampla variedade de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), incluindo mais de 180 povos indígenas reconhecidos (além de grupos indígenas isolados), quilombolas, comunidades extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais e quebradeiras de coco babaçu, entre outros. Além dessas populações tradicionais, a região também conta com agricultores familiares estabelecidos por meio de projetos de colonização e assentamentos promovidos durante a política expansionista da década de 1970, bem como beneficiários dos processos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Conforme propõe o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm (BRASIL, 2023), aproximadamente 1,7 milhão de pessoas se autodeclararam indígenas no Brasil. Deste total, cerca de 63,3% residem fora dos limites de Terras Indígenas oficialmente declaradas, homologadas e regularizadas, bem como das Reservas Indígenas. Essa realidade evidencia a multiplicidade de demandas que vêm sendo apresentadas à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), refletindo os esforços desses povos em obter o reconhecimento formal de seus territórios tradicionais por parte do Estado brasileiro. De forma semelhante, a população quilombola contabilizada pelo mesmo censo totalizou 1,3 milhão de pessoas, das quais apenas 12,6% vivem em Territórios Quilombolas com delimitação oficial.

Essa rica diversidade sociocultural reforça a necessidade de políticas públicas específicas e territorialmente sensíveis, que reconheçam os diferentes modos de vida, assegurem os direitos coletivos sobre os territórios e promovam a proteção do patrimônio cultural e ambiental da região. Desta forma, a maior concentração populacional observada nos estados do Pará e do Maranhão está diretamente relacionada à maior disponibilidade de áreas urbanizadas e à presença de corredores logísticos de escoamento da produção. Em contraste, os menores contingentes populacionais em Roraima e no Amapá refletem limitações de acesso e a forte preservação das florestas.

Essa realidade territorial fragmentada evidencia os desafios do ordenamento fundiário na Amazônia Legal, onde múltiplas formas de ocupação coexistem com reconhecimentos oficiais ainda insuficientes. A sobreposição de interesses sociais, produtivos e ambientais revela a urgência de políticas públicas integradas, que conciliem os direitos territoriais de populações tradicionais com o controle do uso da terra e a regularização fundiária. Neste contexto, torna-se essencial considerar as demandas históricas e legais desses grupos no planejamento territorial da região.

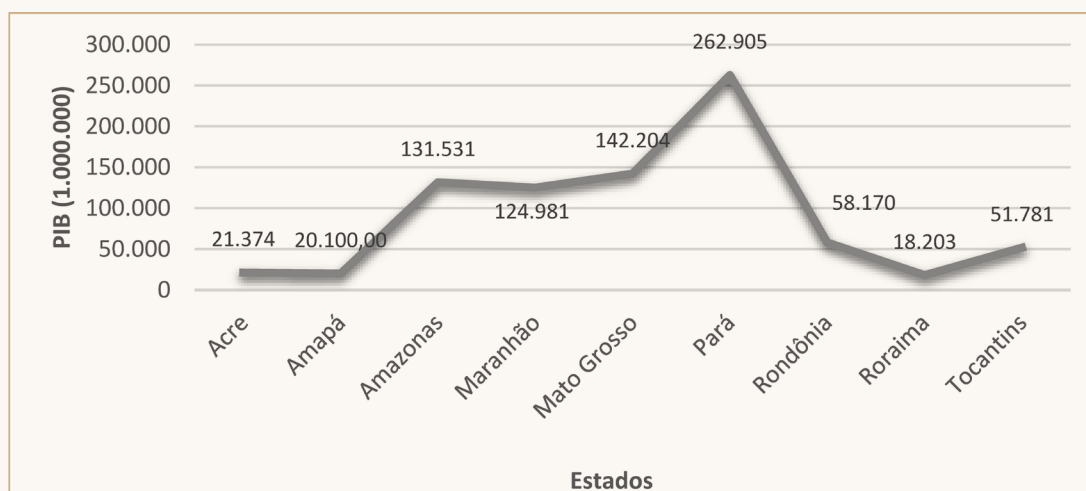


Em termos econômicos, a Amazônia Legal, apresenta uma economia marcada por forte heterogeneidade entre os entes federativos, reflexo das distintas realidades geográficas, sociais e políticas da região. Apesar de sua vasta extensão territorial e da abundância de recursos naturais, o dinamismo econômico da Amazônia Legal concentra, em grande parte, atividades extrativistas, agropecuárias e do setor de serviços públicos.

A composição setorial do PIB revela que a agropecuária e a indústria extrativa têm maior peso nos estados ocidentais e setentrionais, ao passo que os serviços são predominantes nas capitais e centros urbanos mais consolidados, como Manaus, Belém e São Luís. O Amazonas, por exemplo, possui uma estrutura econômica singular, fortemente ancorada no Polo Industrial de Manaus, que responde por mais de 75% da indústria estadual, com destaque para os setores eletroeletrônico, de motocicletas e componentes plásticos. Em contraste, estados como Acre e Roraima ainda mantêm economias de base primária, com pouca diversificação e dependência significativa do setor público.

Segundo dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), o Produto Interno Bruto (PIB) da região varia significativamente, com destaque para o Estado do Pará, cuja economia alcança R\$ 262,9 bilhões (Gráfico 2), representando 2,5% do PIB nacional. Em contraste, estados como Roraima e Amapá possuem economias mais modestas, com PIBs de R\$ 18,2 bilhões e R\$ 20,1 bilhões, respectivamente, o que equivale a 0,2% da economia nacional cada, conforme é possível também observar no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição do Produto Interno Bruto na Amazônia Legal referente ao Ano de 2021



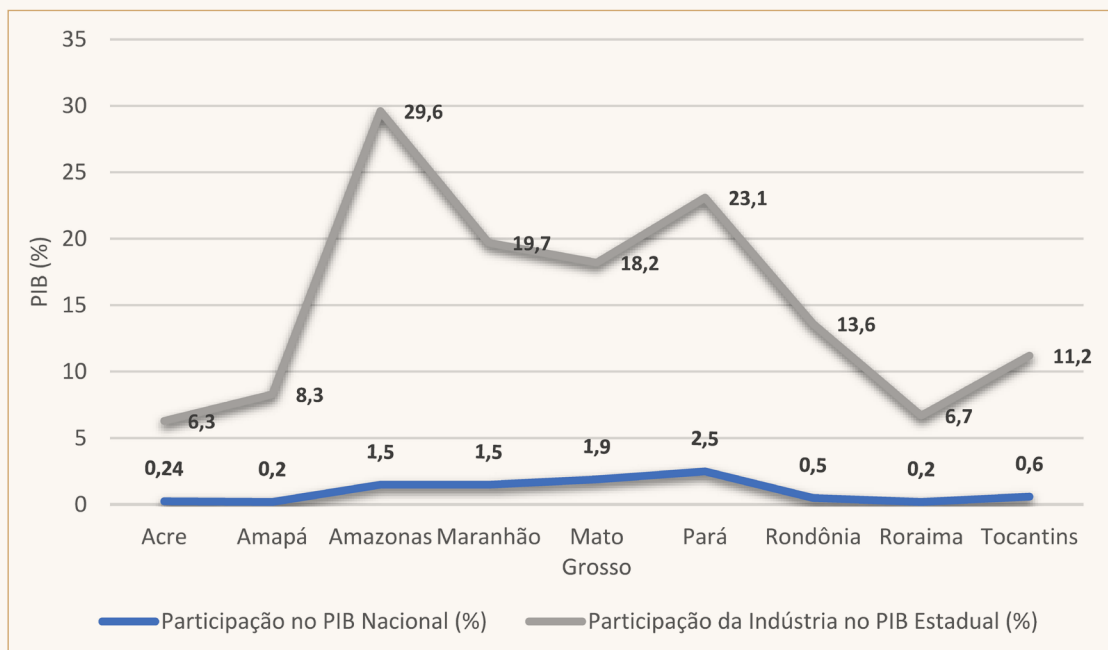
Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2021) e CNI (2023).

O Pará lidera a economia da região, impulsionado, principalmente, pela mineração de grande escala, com destaque para o minério de ferro, cobre e alumínio. A participação da indústria no PIB estadual é de 23,1%, refletindo um setor mineral robusto e com forte orientação exportadora. A elevada contribuição do Estado ao PIB nacional evidencia sua relevância estratégica, sobretudo no comércio exterior.

Em segundo lugar, o Mato Grosso apresenta um PIB de R\$ 142,2 bilhões (1,9% do PIB nacional), sustentado por um modelo econômico centrado no agronegócio. A produção e exportação de soja, milho, algodão e carne bovina consolidam o Estado como um dos principais polos do agronegócio brasileiro, com uma indústria voltada para o beneficiamento de produtos agrícolas, representando 18,2% da economia estadual.



Gráfico 3 – Distribuição da Participação Nacional e Estadual dos Estados da Amazônia Legal no PIB do Ano de 2021



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2021) e CNI (2023).

O Amazonas figura como o terceiro maior PIB da região (R\$ 131,5 bilhões), com destaque para a Zona Franca de Manaus, cuja indústria de transformação responde por 29,6% do PIB estadual – a maior participação industrial proporcional da região. Essa estrutura industrial diferenciada, baseada na montagem de eletroeletrônicos e bens de consumo duráveis, caracteriza o Amazonas como um centro industrial atípico na Amazônia Legal (SUFRAMA, 2023).

Maranhão (R\$ 124,9 bilhões) também possui forte inserção no setor agroexportador, com ênfase na produção de soja e milho, além da indústria de celulose e um sistema logístico portuário estratégico. A indústria representa 19,7% do PIB estadual, demonstrando integração entre produção primária e transformação.

Rondônia, Tocantins e Acre apresentam economias com menor participação relativa no cenário nacional com 0,5%, 0,6% e 0,24% do PIB do País, respectivamente, com forte dependência da agropecuária e incipiente presença industrial. Rondônia, com R\$ 58,1 bilhões de PIB, combina agricultura, pecuária e energia hidrelétrica, enquanto o Tocantins (R\$ 51,7 bilhões) se destaca pela produção de soja e serviços logísticos. O Acre (R\$ 21,3 bilhões), por sua vez, mantém uma economia baseada na agricultura familiar, extrativismo e pecuária, com uma das menores participações industriais da região (6,3%). Já os estados, do Amapá (8,3%) e Roraima (6,7%), são marcados pela elevada dependência no setor público e pela predominância de atividades primárias, como pecuária extensiva e agricultura familiar, assim como o Estado do Acre.

A Região da Amazônia Legal enfrenta várias dificuldades para o crescimento e desenvolvimento de sua economia, entre as quais está a localização geográfica, que impõe desafios estruturais significativos. A maioria dos estados apresenta o isolamento terrestre de muitos municípios, o que dificulta a integração econômica e a circulação de bens e serviços. Esse isolamento não apenas limita o desenvolvimento local, como também impede a integração eficiente das economias estaduais com o restante do Brasil, afetando diretamente a competitividade das regiões.

No entanto, a região possui uma das maiores redes fluviais do mundo, o que torna o transporte fluvial um elemento essencial para a economia da Amazônia Legal. Apesar das dificuldades logísticas, os rios são utilizados para escoamento de produtos como grãos, madeira e minério. O transporte fluvial, embora fundamental para muitos estados, também enfrenta desafios relacionados à sazonalidade, variações no nível dos rios e a falta de investimentos em portos e infraestrutura de navegação, o que limita a eficiência desse modal.

A diversificação produtiva ainda é um desafio para a maioria dos estados da Amazônia Legal. A agropecuária representa um dos pilares da economia da Amazônia Legal, com participação expressiva no Produto Interno Bruto (PIB) de estados como Mato Grosso, Pará e Maranhão. A análise dos setores econômicos relevantes demonstra que a produção de soja, milho, carne bovina, algodão e produtos agropecuários em geral configura-se como vetor dominante na estrutura produtiva regional. Em estados como Mato Grosso e Pará, por exemplo, o agronegócio está fortemente vinculado ao avanço da fronteira agrícola, contribuindo tanto para o desempenho econômico quanto para a pressão sobre os ecossistemas nativos.

Apesar dos incentivos à promoção de modelos de uso sustentável da terra, a opção histórica pela agropecuária intensiva levou à conversão de grandes áreas de vegetação nativa, conforme demonstram as taxas de desmatamento no bioma Amazônico e no Cerrado. Ainda que parte dessa conversão ocorra dentro dos limites legais, os impactos socioambientais geram a necessidade de reavaliar os modelos produtivos vigentes.

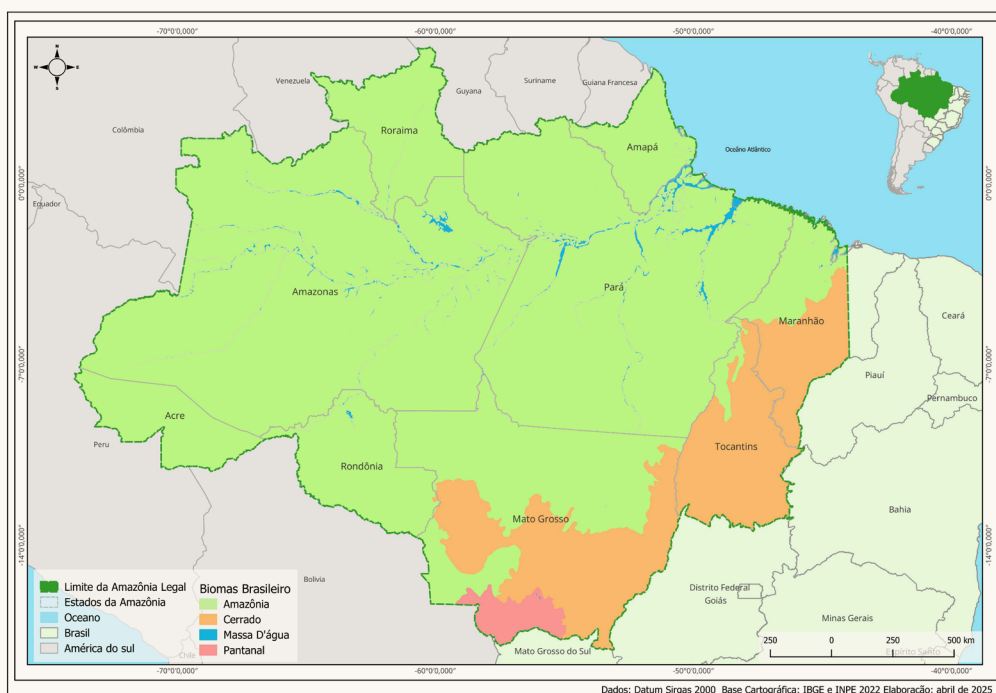
Conforme propõe o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm (BRASIL, 2023), torna-se fundamental investir em sistemas de produção mais eficientes e ambientalmente sustentáveis. Exemplos positivos incluem o Plano Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC), a integração lavoura-pecuária-floresta, o plantio direto e os sistemas agroflorestais. Tais estratégias contribuem para a intensificação sustentável da produção e para a mitigação dos impactos ambientais. Além disso, por meio do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), busca-se fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, especialmente em áreas de assentamento da reforma agrária, promovendo uma economia mais equilibrada e menos dependente da abertura de novas áreas.

2.2 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL: BIOMAS, HIDROGRAFIA E RECURSOS NATURAIS

A Amazônia Legal constitui um dos mais relevantes centros de biodiversidade do planeta, abrigando a maior extensão de florestas equatoriais contínuas do mundo. Geograficamente, a região engloba três importantes biomas brasileiros: o Amazônico, o Cerrado e o Pantanal. O bioma Amazônico, que cobre a maior parte da área, representa aproximadamente um terço das florestas tropicais úmidas do planeta, detendo a mais elevada biodiversidade conhecida, um dos maiores bancos genéticos do mundo e cerca de 20% da disponibilidade mundial de água potável. Já o Cerrado ocupa aproximadamente 20% da Amazônia Legal, principalmente em áreas de transição no Sul da região, seguido por porções do Pantanal Mato-Grossense, concentradas no extremo Sudoeste do Estado.



Figura 2 – Biomas Amazônicos



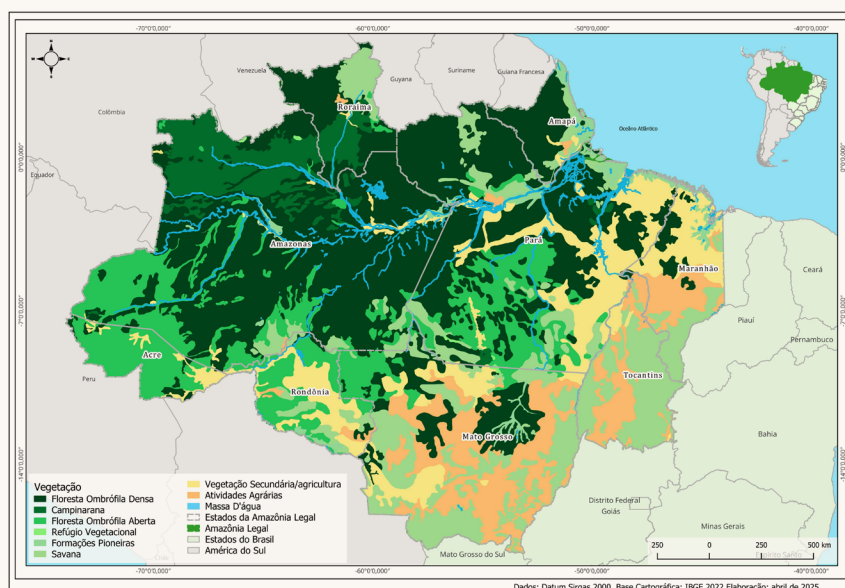
Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e INPE (2022).

A distribuição dos biomas na Amazônia Legal (Figura 2) revela a diversidade ambiental que caracteriza a região. O bioma Amazônico predomina amplamente, abrangendo praticamente a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, além de porções significativas do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins. Este bioma representa as florestas tropicais úmidas, com alta biodiversidade e densas formações vegetais, fundamentais para a regulação climática e a manutenção dos ciclos hidrológicos globais.

O bioma Cerrado aparece principalmente nos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, caracterizando uma região de savanas tropicais, com ecossistemas adaptados a solos ácidos e regimes de fogo e que, apesar de sua riqueza biológica, sofre intensa pressão antrópica. Por fim, o bioma Pantanal ocupa uma pequena porção e atinge o Estado do Mato Grosso, correspondendo à maior planície alagável do planeta, com expressiva biodiversidade associada aos ciclos de cheias e secas. Essa complexa composição de biomas dentro da Amazônia Legal impõe desafios para a gestão territorial e ambiental, exigindo estratégias diferenciadas de conservação e desenvolvimento sustentável para cada realidade ecológica presente.

A diversidade ambiental da Amazônia Legal é reforçada pela heterogeneidade de sua vegetação, clima e solos. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa, 2011), destacam-se, no Nordeste de Roraima, extensas áreas de vegetação savânica, enquanto ao Sul predominam faixas contínuas de savanas e de floresta ombrófila aberta, formando zonas de transição ecológica entre os biomas Cerrado e Amazônia. A floresta ombrófila densa, conhecida como o “coração da Amazônia”, domina grande parte da região central, sendo responsável pela manutenção de uma elevada diversidade biológica e pela estabilidade dos ciclos hidrológicos e climáticos regionais. Em termos de predominância, a floresta ombrófila densa prevalece, cobrindo 41,67% do bioma (Figura 3).

Figura 3 – Vegetação da Amazônia Legal



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022).

Particularmente nas áreas de Cerrado e nas porções de floresta ombrófila aberta, concentra-se a maior parte das terras destinadas às atividades agropecuárias, impulsionadas pela expansão da fronteira agrícola nas últimas décadas. No mapa analisado, observa-se que as atividades antrópicas são especialmente intensas no Sul do Pará, em Rondônia, no Mato Grosso, no Maranhão e no Tocantins. As áreas identificadas como vegetação secundária e agricultura evidenciam processos acelerados de desmatamento e conversão de terras para fins agrícolas e pecuários. Além disso, extensas manchas classificadas como atividades agrárias confirmam o avanço da fronteira agrícola, sobretudo sobre o bioma Cerrado. Essa dinâmica de ocupação territorial tem provocado impactos ambientais relevantes, como o aumento do desmatamento, a fragmentação de *habitats* naturais e a consequente perda de biodiversidade.

Além de sua importância florestal, a Amazônia Legal desempenha papel estratégico na regulação do ciclo hidrológico global. A região abriga a maior bacia hidrográfica do mundo, a Bacia Amazônica, caracterizada por uma vasta rede de rios de águas barrentas, pretas e claras, que interligam diferentes ecossistemas. O Rio Amazonas, principal curso d'água da bacia, percorre uma extensão estimada entre 6.400 km e 6.800 km, desde suas nascentes nos Andes até sua foz no Oceano Atlântico.

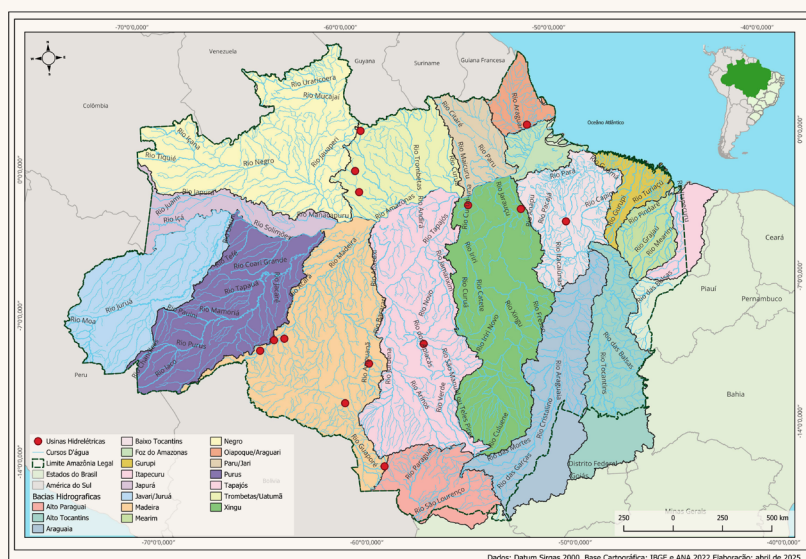
Além do Rio Amazonas, destacam-se importantes cursos d'água, como os rios Xingu, Solimões, Madeira e Negro. A Região Hidrográfica Amazônica concentra 81% da disponibilidade de águas superficiais do País, embora apresente uma densidade populacional quase dez vezes inferior à média nacional. Cerca de 85% de sua área ainda mantém cobertura vegetal nativa. A hidrografia amazônica desempenha papel essencial para a população local, funcionando como principal via de transporte e escoamento de produtos, em virtude da limitada infraestrutura terrestre em grande parte do território. Rios como o Negro, Solimões, Tapajós e Madeira são estratégicos tanto para a logística regional quanto para a geração de energia hidrelétrica (ANA, 2024).

Neste contexto, a análise da distribuição espacial das bacias hidrográficas e das usinas em operação revela importantes elementos para essa discussão. Conforme apresentado na Figura 4, a Amazônia Legal é composta por uma ampla rede hidrográfica, organizada em 17 grandes bacias, como as dos rios Madeira, Xingu, Tapajós, Purus, Tocantins e Araguaia. A presença de grandes empreendimentos



hidrelétricos nessas bacias, como Belo Monte, Tucuruí, Santo Antônio e Jirau, evidencia o direcionamento estratégico para o uso intensivo desses recursos hídrico.

Figura 4 – Distribuição das Bacias Hidrográficas e Usinas Hidrelétricas na Amazônia Legal



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e ANA (2022).

A concentração das hidrelétricas nas bacias com maior volume de água e potencial de geração energética demonstra a interdependência entre a geografia dos cursos d'água e a infraestrutura de energia. Contudo, essa dinâmica também impõe desafios socioambientais significativos, especialmente considerando que cerca de 85% da área da Região Hidrográfica Amazônica ainda mantém cobertura vegetal nativa e que muitas dessas áreas coincidem com Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

Segundo IMAZON (2022), as principais usinas hidrelétricas da Amazônia Legal incluem Tucuruí, no Rio Tocantins; Belo Monte, no Rio Xingu; e Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira. Estas usinas representam fontes significativas de geração de energia para o País, mas também são alvos de debates quanto aos impactos sociais e ambientais associados à sua construção e operação.

A presença de grandes empreendimentos hidrelétricos – como Belo Monte (11.233 MW) no Rio Xingu, Tucuruí (8.370 MW) no Tocantins e o complexo Madeira (Santo Antônio com 3.150 MW e Jirau com 3.326 MW) – evidencia o direcionamento estratégico para o uso intensivo desses recursos hídricos. Além dessas usinas de grande porte, a região abriga diversos empreendimentos de menor capacidade instalada, como Balbina (250 MW, no Rio Uatumã), Dardanelos (261 MW, no Rio Aripuanã), Samuel (217 MW, no Rio Jamari) e Coaracy Nunes (68 MW, no Rio Araguaia).

A diversidade de projetos – distribuídos em diferentes escalas e estados – demonstra o potencial energético latente da Amazônia Legal, ainda longe de seu limite de exploração. Até mesmo usinas em estágio de construção, como Teles Pires (1.820 MW, no Mato Grosso), indicam a tendência de expansão da infraestrutura elétrica na região. Portanto, a expansão do setor elétrico na Amazônia exige um equilíbrio entre aproveitamento energético e conservação ambiental, com uma abordagem integrada que considere não apenas o potencial físico dos rios, mas também os impactos cumulativos sobre os ecossistemas e as populações tradicionais da região. Diante desse cenário, torna-se evidente que os desafios da Amazônia Legal não se restringem à gestão de seus recursos naturais, mas, também, à formulação de estratégias integradas de desenvolvimento territorial.

A diversidade de climas, biomas e dinâmicas socioeconômicas exige políticas públicas que considerem a complexidade ecológica e cultural da região, promovendo alternativas que conciliem geração de renda, segurança alimentar e conservação ambiental.

A manutenção da floresta em pé, por exemplo, está diretamente ligada à estabilidade hídrica e climática não apenas da própria Amazônia, mas de todo o território nacional. Modelos de uso da terra que priorizem a restauração florestal, o manejo sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar são essenciais para conter o avanço da degradação ambiental e mitigar os impactos das mudanças climáticas. Tais medidas contribuem para o cumprimento dos compromissos brasileiros em tratados internacionais, como o Acordo de Paris e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Além disso, é fundamental reconhecer o papel das populações tradicionais e povos indígenas como guardiões da floresta e protagonistas da conservação. Seus modos de vida estão profundamente conectados aos ciclos naturais da região e oferecem exemplos concretos de convivência equilibrada com o meio ambiente. Apoiar e proteger esses territórios, garantindo a regularização fundiária e o respeito aos direitos socioambientais, é condição indispensável para a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável para a Amazônia Legal.

Assim, pensar o futuro da região envolve muito mais do que a exploração de seus recursos. Exige uma mudança de paradigma, baseada na valorização da floresta em pé, na equidade social e na preservação dos sistemas naturais que sustentam a vida em larga escala. A Amazônia Legal, portanto, não é apenas uma fronteira econômica, mas um território vital para o equilíbrio ambiental do planeta.

2.3. CONTEXTO FUNDIÁRIO E TERRITORIAL

A estrutura fundiária da Amazônia Legal é marcada por uma diversidade de regimes de ocupação, posse e uso da terra. Historicamente, a ocupação da região remonta à presença de populações indígenas desde a pré-história, passando pelo período de colonização portuguesa, com as primeiras expedições exploratórias iniciadas a partir de 1500. Iniciativas como as missões jesuítas e a implantação de colônias agrícolas, entretanto, enfrentaram dificuldades, como a resistência dos povos indígenas e as doenças tropicais que afetavam os colonos.

As incursões para o interior amazônico tinham como objetivo principal a exploração de riquezas naturais, caracterizando um modelo extrativista de ocupação. Inicialmente, destacaram-se as chamadas “drogas do sertão”, como o cacau, a canela, o urucu e a salsaparrilha. Posteriormente, com a descoberta do látex e o avanço da Revolução Industrial na Europa, o Brasil intensificou a exploração da borracha na região.

Dois ciclos da borracha marcaram a ocupação amazônica: o primeiro entre 1880 e 1910; e o segundo, impulsionado pela Segunda Guerra Mundial, entre 1941 e 1945. Nesse último período, houve grande migração de nordestinos para a Amazônia, em busca de melhores condições de vida frente às secas que assolavam o semiárido. As cidades de Manaus e Belém destacaram-se como centros urbanos em expansão, simbolizando o “progresso” na região (OLIVEIRA, 1983).

A ocupação territorial nesse período foi dispersa e majoritariamente concentrada ao longo de cursos d’água, com formação de seringais e pequenos núcleos populacionais que deram origem às vilas e cidades. Segundo Silva (1988), houve tentativas de implantação de projetos agrícolas, embora com resultados limitados. Entre os que se destacaram, estão projetos pastoris na Ilha de Marajó, no Baixo Amazonas e em Roraima.



A partir de 1944, a Amazônia entrou em uma nova fase de desenvolvimento, impulsionada pelas políticas do governo Getúlio Vargas. O então presidente passou a enxergar a densa vegetação e o vazio demográfico como entraves ao progresso nacional. Na década de 1950, foi criada a Superintendência para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), posteriormente transformada na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o objetivo de acelerar o desenvolvimento e integrar a região ao restante do País (OLIVEIRA, 1983).

Sem mecanismos eficazes de controle territorial, o Estado promoveu a implantação de infraestrutura (portos, aeroportos e, principalmente, estradas) e concedeu incentivos fiscais à ocupação por grandes produtores e empresas. Assim, iniciou-se um processo de ocupação induzida, voltado à integração econômica da Amazônia.

Com a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na década de 1970, novos projetos de colonização foram implantados, promovendo a expansão da agropecuária em áreas florestais. Essa ocupação ocorreu, muitas vezes, de forma desordenada e sem regularização fundiária adequada, gerando elevados índices de conflitos pela posse da terra (CPT, 2023).

Entre os programas de maior destaque, está o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria no Norte e Nordeste (PROTERRA), criado com o objetivo de promover o acesso à terra, fomentar a agroindústria e gerar emprego e renda. Esse programa também foi uma resposta aos conflitos sociais que exigiam reforma agrária no Nordeste. Parte significativa dos recursos foi direcionada para o financiamento da ocupação ao longo da rodovia Transamazônica, segundo os moldes do INCRA.

A partir da década de 1980, o debate sobre a ocupação e o uso da terra na Amazônia Legal passou a ser cada vez mais influenciado por questões sociais, ambientais e jurídicas, culminando em importantes marcos legais voltados à regularização fundiária. A Constituição Federal de 1988 representou um ponto de inflexão nesse processo, ao estabelecer que a destinação de terras públicas e devolutas deveria observar os princípios da política agrícola e da reforma agrária, bem como o cumprimento da função social da propriedade (Arts. 186 e 188, CF/1988). Além disso, instituiu a possibilidade de desapropriação por interesse social, ampliando os instrumentos legais para a redistribuição de terras (INCRA, 2022).

Após essa intervenção inicial do Estado, marcada pela abertura de vias rodoviárias, pela alocação de recursos financeiros e pelo estímulo a intensos fluxos migratórios, o processo de ocupação da Amazônia passou a adquirir dinâmicas próprias. Gradualmente, a ação governamental deixou de ser o principal vetor de transformação da paisagem regional, cedendo lugar à atuação de agentes privados, que passaram a conduzir a ocupação e o uso do território segundo seus interesses econômicos.

Nesse novo cenário, as transformações em larga escala das paisagens amazônicas deixaram de seguir uma lógica de planejamento estatal e passaram a ser moldadas pelas dinâmicas do mercado, especialmente por meio da valorização da terra como ativo. A atividade pecuária destacou-se nesse processo como o principal vetor de desmatamento, sendo responsável por aproximadamente 80% da conversão de áreas florestais, conforme demonstram dados do Projeto MapBiomias (2023).

A crescente pressão sobre os recursos fundiários e o avanço desordenado da ocupação territorial, especialmente em áreas de florestas públicas não destinadas, levou à aprovação de novas legislações no século XXI com foco na Amazônia Legal. A Lei Complementar nº 124, de 2007, teve papel relevante ao estabelecer oficialmente os limites da Amazônia Legal, consolidando a base geográfica para a aplicação de políticas públicas específicas para a região, incluindo aquelas voltadas à regularização fundiária (BRASIL, 2007).



Em resposta à necessidade de dar segurança jurídica a milhares de ocupações em terras públicas federais, foi aprovada a Lei nº 11.952, de 2009, que permitiu a titulação direta, sem necessidade de licitação, de imóveis de até 2.500 hectares ocupados até 1º de dezembro de 2004. Essa medida visava reconhecer ocupações de fato e promover a formalização fundiária, mas também foi alvo de críticas por fragilizar mecanismos de controle ambiental e estimular a grilagem de terras públicas (MONTEIRO et al., 2020; MPF, 2010).

Esse processo foi ampliado e flexibilizado com a Lei nº 13.465, de 2017, que instituiu novas regras para a regularização fundiária rural e urbana, inclusive em áreas da União situadas na Amazônia Legal. A legislação permitiu a ampliação do público beneficiário, o aumento do limite de área passível de regularização e a simplificação de procedimentos, fixando uma política de legalização de ocupações já consolidadas. No entanto, especialistas e instituições de controle alertaram para os riscos de retrocessos ambientais e de estímulo à ocupação irregular de novas áreas públicas, especialmente devido à ausência de critérios ambientais mais rigorosos (IPAM, 2020; IMAZON, 2018).

A linha do tempo da legislação fundiária brasileira (Quadro 1) revela uma trajetória marcada por mudanças significativas na forma de acesso, uso e regulação da terra, especialmente na Amazônia Legal. Desde o período colonial, com a concessão de sesmarias, até dispositivos recentes de regularização fundiária, observa-se uma evolução das normas que reflete as transformações políticas, econômicas e sociais do País.

Quadro 1 – Linha do Tempo da Legislação Fundiária no Brasil e na Amazônia Legal

Ano	Evento	Descrição
1532	Sesmarias	Início da concessão de terras no período colonial por meio do sistema de sesmarias.
1850	Lei de Terras	Primeira norma legal que exigia compra para acesso à terra, encerrando as doações via sesmarias.
1934	Constituição de 1934	Estabelece que o direito de propriedade não pode ser exercido contra o interesse social.
1937	Constituição de 1937	Define que o direito à propriedade deve respeitar os limites e conteúdo definidos por lei.
1945	Marcha para o Oeste	Política de ocupação do interior do Brasil, incentivando a migração e a colonização da Amazônia.
1964	Estatuto da Terra (Lei nº 4.504)	Regula o uso da terra e estrutura a política de reforma agrária no Brasil.
1970	Criação do INCRA	Criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, responsável por executar a política agrária.
1976	Lei nº 6.383	Disciplina o processo de discriminação de terras devolutas federais.
1988	Constituição Federal	Determina que a destinação de terras públicas e devolutas deve atender à política agrícola e à reforma agrária. Prevê desapropriação por interesse social.
2007	Lei Complementar nº 124	Define oficialmente os limites da Amazônia Legal, abrangendo nove estados brasileiros.
2009	Lei nº 11.952	Autoriza a titulação sem licitação de ocupações em terras públicas federais de até 2.500 hectares.
2012	Lei nº 12.651	O novo Código Florestal, estabelece normas sobre a proteção da vegetação nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e outras áreas de uso restrito.
2017	Regularização fundiária (Lei nº 13.465)	Estabelece regras para a regularização fundiária rural e urbana, incluindo a Amazônia Legal.

Fonte: elaborado pela autora, com dados do IMAZON (2022).



Nota-se um esforço estatal para lidar com os desafios da informalidade fundiária e da ocupação desordenada. O fortalecimento do princípio da função social da propriedade, e das leis posteriores voltadas à regularização de ocupações em terras públicas, são avanços que efetivam a implementação dessas normas e continuam enfrentando obstáculos estruturais, como a fragilidade institucional, a sobreposição de direitos e o avanço de interesses econômicos sobre áreas ambientalmente sensíveis, exigindo uma governança mais integrada e sustentável para o território amazônico.

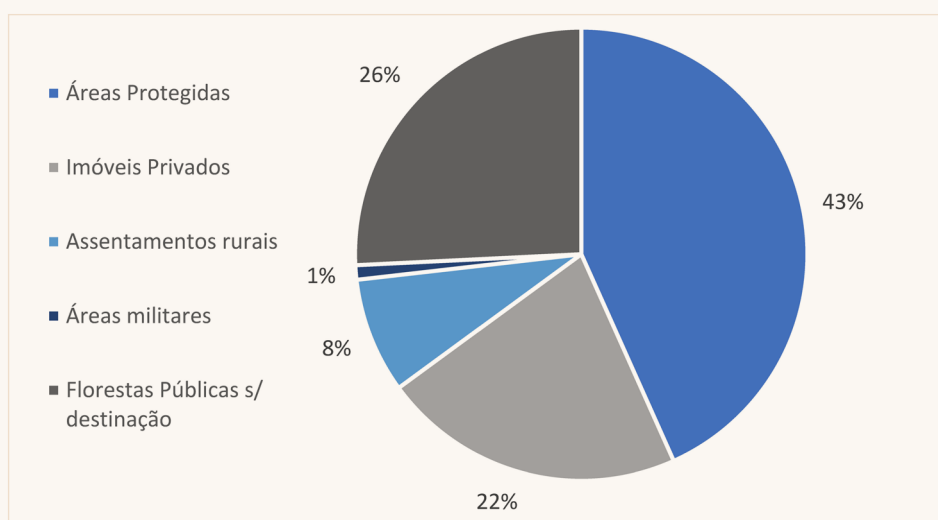
Essa tendência reflete uma mudança estrutural no uso do solo da região, que tem priorizado modelos produtivos de baixa complexidade técnica e alto impacto ambiental, muitas vezes associados a cadeias econômicas pouco integradas aos mercados locais e regionais. Além disso, esse padrão de ocupação tem contribuído para a concentração fundiária e o avanço de conflitos socioambientais, especialmente em áreas de fronteira agrícola. Segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em 2023 havia mais de 6 milhões de registros de imóveis rurais na Amazônia Legal, cobrindo área declarada de 489 milhões de hectares, o que ultrapassa o total do território da região, indicando graves inconsistências e sobreposições cadastrais (MMA, 2023).

2.4. DESTINAÇÃO FUNDIÁRIA, MARCOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

A destinação fundiária da Amazônia Legal é um elemento central para o ordenamento territorial, a conservação ambiental e a garantia de direitos sociais na região. A complexa configuração de usos e ocupações envolve áreas protegidas, assentamentos rurais, imóveis privados, territórios tradicionais e grandes extensões de terras públicas ainda sem definição legal de uso. Compreender a proporção e a distribuição dessas categorias é fundamental para subsidiar políticas públicas, planejar ações de controle do desmatamento e promover um desenvolvimento sustentável que respeite a diversidade socioambiental da Amazônia.

Até 2024, cerca de 2.106.300 km² da Amazônia Legal estava destinado a Áreas Protegidas, representando 42% da região. Os imóveis privados abrangem em torno de 1.053.100 km², enquanto os assentamentos rurais ocupam aproximadamente 401.200 km². As áreas militares correspondem a cerca de 50.150 km², e as florestas públicas não destinadas e outras glebas públicas somam 1.253.800 km² (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Estrutura Fundiária da Amazônia Legal

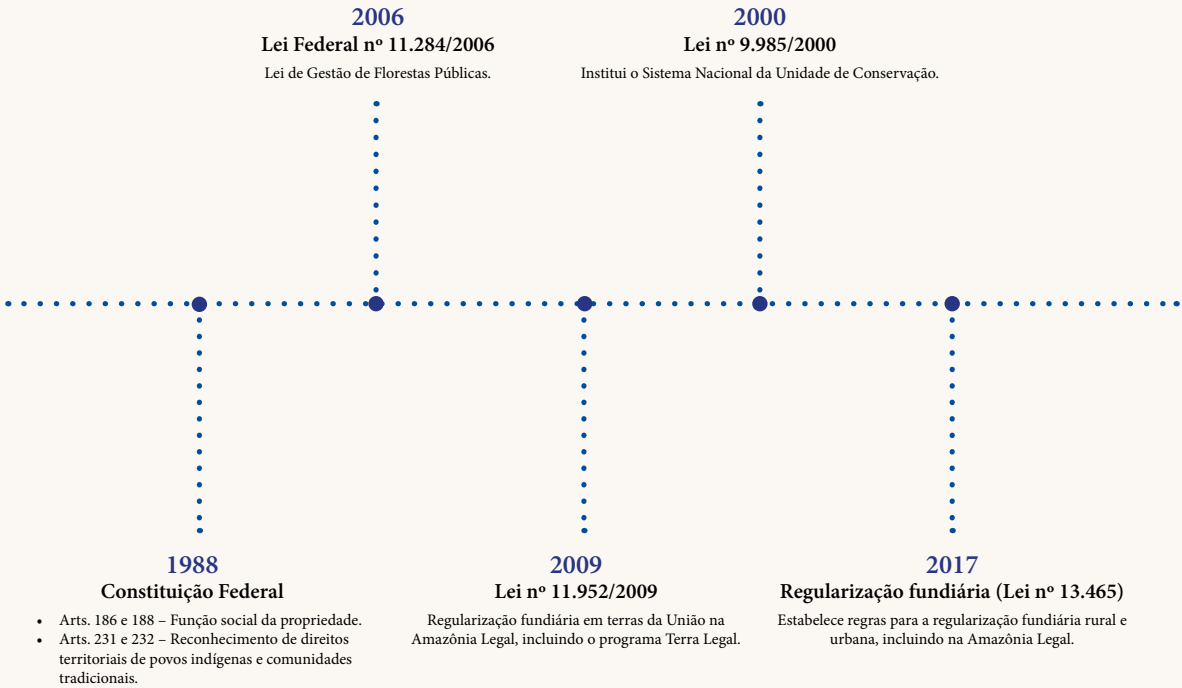


Fonte: IMAZON (2024).

Em relação à destinação fundiária, 71% da Amazônia possuía alguma finalidade, enquanto 29% não tinha informações claras sobre a destinação fundiária. É importante destacar que as florestas públicas não destinadas têm sido áreas de preocupação crescente, pois concentraram 36,5% do desmatamento na Amazônia em 2023, segundo dados do PRODES, do INPE (2024). Esse cenário não é diferente e a conformação legal e institucional da Amazônia Legal está diretamente associada ao processo histórico de integração da região ao território nacional, ao reconhecimento de sua importância estratégica e à necessidade de normatizar o uso e a ocupação do solo diante de intensos conflitos fundiários e pressões ambientais.

A base jurídica e administrativa que rege a Amazônia Legal abrange dispositivos constitucionais, leis federais, instrumentos de gestão territorial e uma ampla estrutura institucional. Na Figura 5, é possível observar uma linha do tempo que evidencia a evolução do arcabouço jurídico que regula o acesso, uso e titulação das terras na Amazônia Legal, refletindo o papel do Estado na busca pela ordenação fundiária e pela promoção da justiça social e ambiental na região.

Figura 5 – Principais Marcos Legais da Regularização Fundiária na Amazônia Legal



Fonte: elaborado pela autora, com base na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.985/2000; Lei nº 11.284/2006; Lei nº 11.952/2009; e Lei nº 13.465/2017.

Conforme já mencionado, a definição oficial da Amazônia Legal foi estabelecida pela Lei Complementar nº 124/2007, que delimitou a região como composta por nove estados da Federação: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Essa delimitação foi motivada por critérios geográficos, ambientais e socioeconômicos, buscando integrar uma política regional de desenvolvimento sustentável e controle ambiental.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco normativo fundamental ao reconhecer a função social da propriedade (Art. 186) e estabelecer que a destinação de terras públicas e devolutas devia atender aos princípios da política agrícola e da reforma agrária (Art. 188). Além disso, reconheceu os direitos territoriais de povos indígenas (Art. 231) e comunidades tradicionais,



reforçando a necessidade de proteção jurídica desses grupos frente à expansão das fronteiras agrícolas e à grilagem de terras. Desta forma, a Constituição de 1988 teve um papel decisivo na formação fundiária e territorial da Amazônia Legal, ao estabelecer um novo paradigma jurídico baseado na função social da terra, no respeito aos direitos dos povos originários e no direcionamento da ocupação de terras públicas conforme critérios de justiça social e sustentabilidade.

Ao reconhecer, no Art. 186, que a propriedade deve cumprir função social, a Constituição impôs limites ao uso da terra apenas como bem de mercado, obrigando sua utilização produtiva e ambientalmente adequada. Isso afetou diretamente as formas de apropriação territorial na Amazônia, uma região marcada historicamente por processos de ocupação desordenada, grilagem e especulação fundiária. Já o Art. 188, fortaleceu o papel do Estado na gestão das terras públicas e devolutas, vinculando sua destinação à política agrícola e à reforma agrária, o que orientou a criação de assentamentos rurais, limitou concessões arbitrárias e contribuiu para a tentativa de ordenamento fundiário.

Além disso, os Artigos 231 e 232 se destacam por consolidarem o reconhecimento dos direitos territoriais de povos indígenas e comunidades tradicionais, promovendo a regularização de territórios como Terras Indígenas e Reservas Extrativistas. Isso deu respaldo jurídico para a demarcação e proteção de territórios coletivos, reduzindo disputas e fortalecendo a governança socioambiental.

Em termos de grandes avanços, vale destacar, no campo da regularização fundiária, a aprovação da Lei nº 11.952/2009 e da Lei nº 13.465/2017 que complementa a anterior, e que representam marcos significativos na política de regularização fundiária da Amazônia Legal, com profundo impacto na configuração territorial da região. Ambas as normas buscaram enfrentar o histórico de ocupações informais e a insegurança jurídica que marcaram a apropriação de terras públicas na região.

A Lei nº 11.952/2009 instituiu o Programa Terra Legal, voltado à regularização fundiária de terras da União na Amazônia Legal. Seu principal avanço foi permitir a titulação direta de ocupações em terras públicas federais com até 2.500 hectares, sem necessidade de licitação, desde que comprovada a ocupação anterior a 2008. A norma teve como objetivo oferecer segurança jurídica aos ocupantes e estimular o uso produtivo da terra, associando regularização a critérios como tempo de posse, uso da terra e cumprimento da função social.

Já a Lei nº 13.465/2017 aprofundou e ampliou os mecanismos de regularização, permitindo a titulação de novas áreas, reduzindo exigências documentais e flexibilizando prazos e procedimentos. A lei incluiu também regras para regularização fundiária urbana, criando um marco legal mais abrangente. No contexto amazônico, ela favoreceu a consolidação de ocupações antigas, mas também foi criticada por abrir brechas para a legalização de áreas griladas, especialmente quando acompanhada de fiscalização frágil.

Embora ambas as leis tenham promovido avanços em termos de governança fundiária e arrecadação fiscal, também levantaram preocupações quanto ao risco de estimular novas ocupações irregulares e desmatamento, caso não acompanhadas de fiscalização efetiva e critérios socioambientais rigorosos. No Quadro 2, é possível observar os avanços e contradições que refletem os dilemas históricos da ocupação territorial na Amazônia Legal, marcados principalmente pelas Leis nº 11.952/2009 e nº 13.465/2017.



Quadro 2 – Análise das Leis nº 11.952/2009 e nº 13.465/2017

Aspecto	Pontos Positivos	Pontos Críticos
Segurança jurídica	Proporciona titulação formal a ocupantes de terras públicas, reduzindo a informalidade.	Pode legalizar ocupações irregulares e recentes, estimulando a grilagem e aumentando conflitos fundiários.
Acesso à terra	Facilita o acesso de pequenos produtores à regularização fundiária.	Risco de favorecer médios e grandes produtores, aprofundando a concentração fundiária.
Desburocratização	Reduz exigências para a comprovação de posse e agilizam processos administrativos.	Flexibilização excessiva compromete a fiscalização e o controle público.
Inclusão social	Promete ampliar o acesso a políticas públicas por meio da formalização da propriedade.	Pode excluir povos indígenas e comunidades tradicionais com territórios ainda não regularizados.
Ambiental	Potencial para ordenar o uso do solo e permitir práticas sustentáveis.	Associados ao aumento do desmatamento, por legalizar áreas ocupadas ilegalmente, principalmente após 2008.

Fonte: elaborado pela autora, com base em BRASIL (2009, 2017), AMAZON (2020) e IPAM (2020)

Se, por um lado, essas normas buscaram ampliar o acesso à terra, promover a segurança jurídica e combater a informalidade fundiária, por outro lado abriram brechas para a legalização de ocupações irregulares e estimularam práticas de grilagem e desmatamento, principalmente em áreas públicas ainda não destinadas. Tais legislações, embora relevantes no contexto de políticas públicas, demonstram a necessidade de maior controle estatal, critérios técnicos rigorosos e integração com políticas de proteção ambiental e inclusão social.

Desta forma, é evidenciado que, além do arcabouço legal e institucional nacional, a Amazônia Legal se insere em um contexto de compromissos internacionais, como o Acordo de Paris e a Convenção sobre Diversidade Biológica, que reforçam a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico com conservação ambiental e reconhecimento de direitos territoriais. A região ocupa papel central na agenda climática global, sendo estratégica para a estabilidade hídrica e o sequestro de carbono, o que impõe maior responsabilidade na formulação e aplicação de políticas públicas fundiárias e ambientais.

2.4.1 GOVERNANÇA TERRITORIAL E AMBIENTAL NA AMAZÔNIA LEGAL: INSTRUMENTOS LEGAIS E ESTRATÉGICOS

A governança territorial e ambiental da Amazônia Legal baseia-se em um conjunto articulado de normas, políticas e instrumentos que visam promover o uso sustentável do território, a conservação da biodiversidade e a inclusão social. Entre os principais marcos legais que orientam essa governança estão o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000).

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, por sua vez, foi um marco na tentativa de promover o uso sustentável das florestas por meio da concessão pública para exploração com base em critérios técnicos e ambientais. Essa lei permitiu que áreas públicas florestais fossem geridas com maior controle e transparência, reduzindo o risco de ocupações ilegais e contribuindo para o combate ao desmatamento predatório. Na prática, no entanto, a aplicação desse instrumento ainda enfrenta limitações operacionais, como a baixa cobertura de concessões e a dificuldade de articulação com outros órgãos de gestão territorial.



Outro elemento essencial da governança ambiental é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que organiza as diferentes categorias de áreas protegidas, incluindo Unidades de Uso Sustentável e de Proteção Integral. Essas áreas desempenham um papel fundamental na conservação da biodiversidade, na proteção de territórios indígenas e tradicionais e no controle do avanço das fronteiras agropecuárias. Apesar disso, muitas UCs da Amazônia Legal enfrentam fragilidades institucionais, como a falta de regularização fundiária interna, carência de recursos humanos e financeiros e pressões externas por ocupação ilegal ou projetos de infraestrutura.

Complementando esse arcabouço, o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) constitui um instrumento estratégico para o ordenamento do território amazônico. Com base em critérios biofísicos, socioeconômicos e culturais, o ZEE orienta o uso do solo, identifica áreas prioritárias para conservação e produção e subsidia políticas públicas estaduais e federais. Seu objetivo é garantir que as decisões de planejamento territorial estejam alinhadas com a sustentabilidade ambiental e com as vocações naturais de cada região. Contudo, a efetividade do ZEE depende de sua integração com os demais instrumentos de gestão e de sua institucionalização nos processos de licenciamento, regularização fundiária e planejamento governamental.

No âmbito institucional, diversos órgãos federais desempenham papéis fundamentais na execução dessas políticas, tais como o INCRA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o ICMBio, a FUNAI, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e os Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e da Agricultura e Pecuária (MAPA). A atuação integrada entre União, estados e municípios é desafiada pela sobreposição de competências, limitações técnicas e fragilidade institucional, o que vem comprometendo a efetividade da governança fundiária.

3. DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS CATEGORIAS DE USO DA TERRA

A Amazônia Legal apresenta uma complexa configuração territorial, moldada por distintas categorias de uso e proteção da terra, que refletem políticas públicas voltadas à regularização fundiária, à conservação ambiental e à garantia de direitos de populações tradicionais. Este capítulo analisa as principais categorias formais de destinação territorial: áreas da reforma agrária, imóveis com Cadastro Ambiental Rural (CAR), Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

3.1 ÁREAS DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA: O INCRA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é o principal responsável pela execução da política de reforma agrária no Brasil, por meio da criação de projetos de assentamento em terras públicas e desapropriadas. Na Amazônia Legal, essas áreas representam uma parcela significativa do território, refletindo tanto a atuação do Estado no ordenamento fundiário, quanto os desafios estruturais na ocupação e uso sustentável dessas terras.

Na Amazônia Legal, os assentamentos rurais desempenham papel central na ocupação e uso do território, representando uma das principais estratégias de redistribuição fundiária promovidas pelo Estado. Ao longo das últimas décadas, a expansão dessas áreas reflete tanto o esforço histórico de colonização e integração territorial, iniciado com maior intensidade durante o regime militar, quanto os desafios contemporâneos de promover a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.



Atualmente, os assentamentos ocupam grande parte do território da Amazônia Legal, o equivalente à área do Estado do Mato Grosso do Sul, concentrando 73% da agricultura familiar praticada na região. A magnitude dessa política pode ser observada na proporção de assentamentos amazônicos no cenário nacional: 39% do total de assentamentos existentes no Brasil está na Amazônia Legal, ocupando 81% da área total destinada à reforma agrária no País (Schneider, 2022).

Desde a década de 1970, o INCRA conduz a política de assentamentos rurais como parte do esforço de implementação do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Essa política visa redistribuir terras públicas ou desapropriadas a famílias sem acesso à terra, como forma de promover justiça social, inclusão produtiva e ocupação ordenada do território (INCRA, 2023). Os projetos são implantados principalmente em áreas rurais da Amazônia Legal, onde o Estado ainda detém grandes extensões de terras públicas.

Historicamente, os assentamentos foram concebidos como instrumentos de fomento à ocupação de regiões consideradas “vazios demográficos”, como era o caso da Amazônia Legal nas décadas de 1970 e 1980. A estratégia visava não apenas o alívio das tensões sociais geradas pela concentração fundiária no País, mas, também, a consolidação territorial da Região Norte, integrando-a ao restante do Brasil por meio de fluxos migratórios organizados (Becker, 1991; Sauer, 2005). Esses fluxos atraíram famílias de diferentes regiões, especialmente do Nordeste e do Sul, que buscavam melhores condições de vida e trabalho.

Apesar de seu papel relevante na geração de emprego, renda e segurança alimentar para milhares de famílias, os assentamentos também enfrentam sérios desafios estruturais e ambientais. A ausência de infraestrutura adequada, a fragilidade no acompanhamento técnico e produtivo e a pressão por desmatamento e uso intensivo dos recursos naturais resultaram em impactos ambientais significativos. Muitos assentamentos foram implantados em áreas de floresta densa, gerando uma dinâmica de desmatamento para abertura de áreas agrícolas, muitas vezes sem o devido planejamento ou apoio à produção sustentável (ALENCAR et al., 2016).

A partir da década de 2000, novas abordagens passaram a integrar a política fundiária na região, incorporando demandas de populações tradicionais como seringueiros, extrativistas, ribeirinhos e quebradeiras de coco babaçu. A luta pela regularização dessas terras teve como marco a mobilização de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que passaram a reivindicar não apenas o reconhecimento do direito à terra, mas, também, a vinculação das políticas fundiárias às políticas ambientais, buscando garantir o uso sustentável dos recursos naturais e a valorização das formas tradicionais de ocupação (OLIVEIRA, 2002).

A principal modalidade de regularização fundiária adotada pelo INCRA é o Projeto de Assentamento (PA), que concede lotes de até 100 hectares a famílias selecionadas conforme critérios socioeconômicos. O beneficiário assume a obrigação de residir no local e exercer atividade agrícola, sendo sua permanência vinculada ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA). A titulação definitiva da terra, com transferência plena da propriedade, é condicionada à concretização desse plano, sendo supervisionada pelo INCRA (INCRA, 2023; SCHNEIDER, 2022).

Ao longo dos anos, o modelo de assentamento rural foi se diversificando, considerando as diferentes realidades socioambientais da Amazônia. Atualmente, o INCRA reconhece diversas modalidades de assentamentos, cada uma com finalidades específicas e públicos-alvo distintos (INCRA, 2023):



Quadro 3 – Modalidades de Projetos de Assentamento Reconhecidas pelo INCRA

Sigla	Nome	Público-Alvo	Finalidade Principal	Características Distintivas
PA	Projeto de Assentamento	Famílias sem acesso à terra	Produção agrícola familiar	Modalidade tradicional, ampla distribuição nacional.
PAE	Projeto de Assentamento Agroextrativista	Comunidades extrativistas (seringueiros, ribeirinhos etc.)	Uso sustentável dos recursos naturais	Preserva práticas tradicionais e de conservação ambiental.
PAF	Projeto de Assentamento Florestal	Agricultores em áreas florestais	Manejo florestal sustentável	Associado a políticas de redução do desmatamento.
PAD	Projeto de Assentamento Dirigido	Famílias selecionadas pelo Estado	Ocupação planejada de terras públicas	Envolve maior estruturação inicial e intervenção estatal.
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável	Populações tradicionais	Atividades ambientalmente sustentáveis	Viabiliza conservação com inclusão produtiva.
PCA	Projeto de Assentamento Casulo	Famílias de baixa renda urbanas ou periurbanas	Produção de subsistência próxima a centros urbanos	Lotes menores, com integração urbano-rural.
PDAS	Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável	Trabalhadores rurais no entorno de centros urbanos	Agricultura familiar sustentável	Gestão descentralizada, com enfoque em inclusão social.
PE	Projeto de Assentamento Estadual	Famílias em áreas públicas estaduais	Regularização fundiária	Implementado por governos estaduais.
PAM	Projeto de Assentamento Municipal	Agricultores familiares	Implantação local de assentamentos	Responsabilidade municipal, com apoio técnico.
RESEX	Reserva Extrativista	Comunidades tradicionais extrativistas	Conservação e uso sustentável	Reconhecida como assentamento para acesso a políticas públicas.
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Comunidades tradicionais	Uso sustentável e pesquisa	Reconhecida pelo INCRA para fins de reforma agrária.
FLONA	Floresta Nacional	População residente ou vizinha	Manejo florestal e pesquisa científica	Uso múltiplo sustentável, com proteção estatal.
TRQ	Território Remanescente Quilombola	Comunidades quilombolas	Regularização fundiária e territorial	Reconhecido por Decreto Federal.

Fonte: elaborado pela autora, com base em INCRA (2025)

Além das modalidades descritas acima, o INCRA possui cadastrado no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária (SIPRA), de modalidades que deixaram de ser criadas na década de 1900, quando foram substituídas. Porém, na Amazônia, muitas destas modalidades estão presentes e são destaques em áreas, conforme Quadro a seguir:



Quadro 4 – Modalidades Históricas e Específicas de Projetos de Assentamento no Brasil

Sigla	Nome	Público-Alvo	Finalidade Principal	Características Distintivas
PC	Projeto de Colonização	Migrantes incentivados pelo governo	Ocupação de “vazios demográficos”	Iniciados nas décadas de 1960-1970, com forte apoio estatal e foco em expansão da fronteira agrícola.
PIC	Projeto Integrado de Colonização	Agricultores familiares	Integração produtiva com infraestrutura	Inclui planejamento técnico, estradas, escolas e assistência agrícola; foi modelo de colonização ordenada.
PAR	Projeto de Assentamento Rápido	Famílias deslocadas ou em conflito	Assentamento emergencial	Implantação simplificada e provisória em situações de crise fundiária.
PAD	Projeto de Assentamento Dirigido	Famílias rurais selecionadas	Ocupação estruturada de terras públicas	Implantação com planejamento prévio e infraestrutura básica, com maior controle do Estado.
PAC	Projeto de Assentamento Conjunto	Grupos familiares ou comunidades inteiras	Ocupação coletiva de grandes áreas	Assentamentos com estrutura comunitária e organização social mais integrada.
PAQ	Projeto de Assentamento Quilombola	Comunidades remanescentes de quilombos	Regularização de territórios étnico-raciais	Respeita identidade cultural, com garantia de uso coletivo da terra.

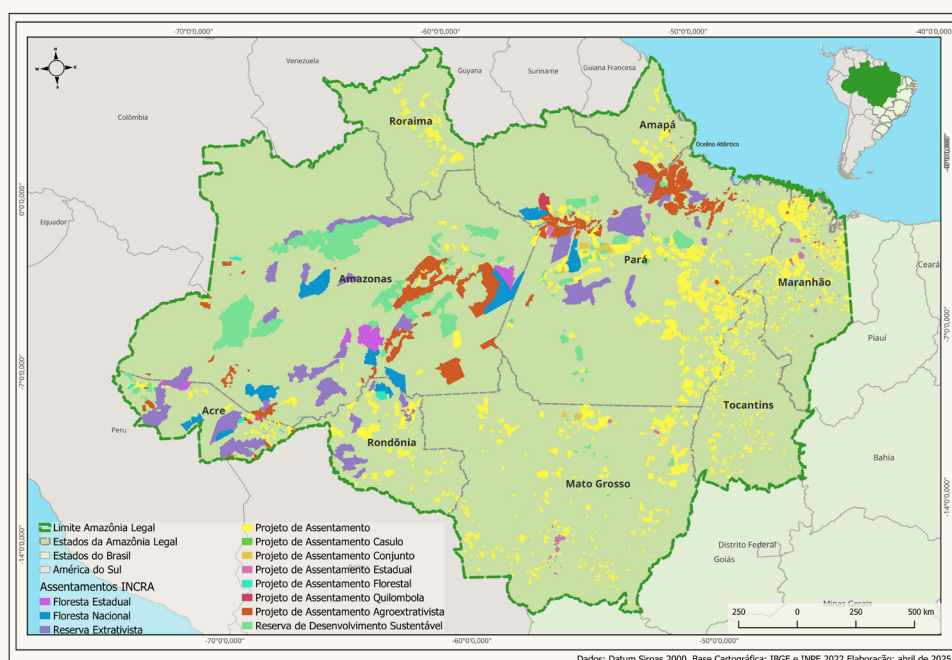
Fonte: elaborado pela autora, com base em INCRA (2025).

A diversidade de modalidades de assentamentos reflete os distintos perfis socioeconômicos e ecológicos presentes na Amazônia Legal. Enquanto projetos como os PAEs, PAFs e PDSs respondem à necessidade de harmonizar ocupação com conservação, outros, como PADs e PAs, expressam a ação do Estado em políticas mais amplas de colonização e reforma agrária. Projetos municipais e estaduais (PAMs, PEs) evidenciam a descentralização da política fundiária, enquanto modalidades como TRQs, RESEX e RDS ampliam o reconhecimento de territórios tradicionais como parte do esforço nacional de justiça territorial.

A distribuição dessas modalidades reflete as características ecológicas e sociais de cada Estado da Amazônia Legal (Figura 6). Nos estados do Acre e Amazonas predominam os PAEs e PAFs, alinhados à presença significativa de povos extrativistas e à extensão de áreas florestais contínuas. Já em estados como Maranhão, Tocantins e Mato Grosso, onde a conversão de terras para agricultura e pecuária é mais intensa, os PAs e PADs são mais recorrentes (CPI/PUC-Rio, 2023).



Figura 6 – Modalidade de Assentamentos na Amazônia Legal



Fonte: Elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e INPE (2023).

A espacialização dos assentamentos rurais na Amazônia Legal revela padrões distintos de implementação das modalidades fundiárias em cada Estado, refletindo tanto aspectos históricos, quanto ambientais e institucionais. É possível identificar, portanto, que os projetos de assentamentos se destacam em quantidade, estando presentes em todos os estados, principalmente no Pará.

Observa-se, ainda, que o Estado do Pará concentra o maior número e a maior extensão de áreas destinadas à reforma agrária, com forte presença de Projetos de Assentamento Tradicional (PAs), Projetos Dirigidos (PADs), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs) e Reservas Extrativistas (RESEX). Essa distribuição reflete o histórico de pressão por terras, os conflitos fundiários e o avanço da fronteira agrícola na região, além da atuação consolidada de movimentos sociais e da presença de grandes áreas públicas ainda não regularizadas.

No Acre e no Amazonas, predominam modalidades voltadas ao uso sustentável e à proteção dos modos de vida tradicionais, como os Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAEs) e as RESEX reconhecidas como assentamentos. Essas categorias se inserem em um contexto fundiário fortemente vinculado à sociobiodiversidade e à conservação ambiental, tendo sido fortalecidas especialmente a partir da década de 1990, com a institucionalização de políticas específicas para populações extrativistas.

Rondônia, por sua vez, apresenta configuração mista, combinando assentamentos tradicionais com projetos florestais (PAFs) e agroextrativistas. Essa diversidade reflete um histórico de colonização planejada, iniciado com os Projetos Integrados de Colonização (PICs) e Projetos Dirigidos (PADs), promovidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e pelo próprio INCRA desde os anos 1970. A regularização fundiária segue sendo um desafio expressivo nesse território, em virtude da alta densidade de ocupações irregulares e da sobreposição de usos.

Em Mato Grosso e Tocantins, a configuração dos assentamentos está fortemente associada à expansão do agronegócio e à reorganização fundiária de áreas anteriormente ocupadas por grandes



propriedades improdutivas. Há prevalência de assentamentos tradicionais e dirigidos, com menor incidência de categorias voltadas à conservação ambiental. Em muitos casos, os assentamentos se inserem em áreas com alto índice de desmatamento, exigindo estratégias específicas para reconciliação entre produção e sustentabilidade (MMA, 2022).

Os estados do Maranhão e Amapá apresentam realidades distintas. Enquanto o Maranhão concentra assentamentos tradicionais e grande número de famílias beneficiadas pela reforma agrária, o Amapá destaca-se pela presença de assentamentos em áreas de floresta densa e em zonas de proteção ambiental, com maior predominância de RESEX e PAEs. Já Roraima, com menor densidade populacional e desafios logísticos mais acentuados, conta com número reduzido de assentamentos, mas que ocupam extensões territoriais significativas.

Dessa forma, os assentamentos da Amazônia Legal configuram-se hoje como espaços de complexa interação entre objetivos sociais, econômicos e ambientais. Ao mesmo tempo em que continuam sendo uma importante ferramenta de justiça social e redistribuição territorial, demandam políticas públicas integradas que contemplem não apenas a regularização fundiária, mas também o acesso a crédito, assistência técnica, infraestrutura e estratégias de conservação ambiental.

3.1.1 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará apresenta uma diversidade de modalidades, o que revela a complexidade e a amplitude da política fundiária, onde a distribuição da terra tem buscado conciliar diferentes demandas sociais (agricultores familiares, extrativistas, quilombolas) com as especificidades da região. No entanto, os grandes números de famílias assentadas em modalidades tradicionais (como PA, PAE e RESEX) também levantam desafios significativos em termos de infraestrutura, acesso a políticas públicas e efetivação dos direitos fundiários (INCRA, 2023).

Entre as modalidades de assentamentos listadas, os Projetos de Assentamento (PAs) são os mais expressivos, totalizando 715 assentamentos, que abrigam aproximadamente 179.383 famílias, distribuídas em uma área de cerca de 7.986.423 hectares. Essa predominância está diretamente relacionada à expansão da fronteira agrícola na região e ao papel histórico do Pará na ocupação dirigida pelo Estado, especialmente a partir da década de 1970 com os projetos do PIN e POLAMAZÔNIA, (CAMPOS, 2012), projetos que levaram o Pará a destacar-se na área de maior desmatamento da Região da Amazônia Legal, o “arco” do desmatamento.

Outro destaque é a modalidade de Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAEs), com 321 unidades, somando 3.078.931 hectares e atendendo a 77.302 famílias. Essa expressiva presença dos PAEs revela o esforço de adaptação da política de reforma agrária às especificidades sociais e econômicas da Amazônia, promovendo a conservação de ecossistemas e a valorização de modos de vida tradicionais com base no uso sustentável dos recursos naturais (INCRA, 2024).

As Reservas Extrativistas (RESEX) também se sobressaem no cenário fundiário paraense, com 21 unidades que atendem 35.636 famílias em mais de 5,5 milhões de hectares. Essas áreas, inicialmente concebidas com base na luta dos povos da floresta (em especial seringueiros e castanheiros), refletem a consolidação de políticas públicas voltadas à proteção das populações tradicionais e à regularização fundiária coletiva.

O Pará ainda abriga um número significativo de Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs), com 44 unidades que somam 2.201.896 hectares e beneficiam 9.350 famílias. A criação dos PDSs



decorreu, sobretudo, das pressões por alternativas que aliem a regularização fundiária com práticas de uso sustentável, como observado em debates que sucederam conflitos fundiários na região da BR-163 e do entorno da Terra do Meio.

Outros modelos menos numerosos, como os Projetos Integrados de Colonização (PICs), somam apenas três unidades, mas com expressiva área total de 3.375.999 hectares, demonstrando que, embora numericamente reduzidos, esses assentamentos têm grande peso territorial, remetendo aos projetos mais antigos e planejados para a colonização da Amazônia durante o regime militar.

As modalidades voltadas à população quilombola também ganham espaço no cenário paraense, com destaque para os Territórios Remanescentes de Quilombolas (RTRQs), que somam 18 territórios, beneficiando 850 famílias em mais de 357 mil hectares, além dos Projetos de Assentamento Quilombola (PAQs), com sete projetos e 1.424 famílias. Esses dados evidenciam o avanço das políticas de reconhecimento territorial a populações historicamente marginalizadas e a crescente integração das ações do INCRA à agenda de direitos territoriais das comunidades quilombolas.

3.1.2 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO ACRE

O Acre apresenta uma política fundiária fundamentada em modelos de uso sustentável da terra, com predomínio de modalidades como RESEX, PAE, PDS e projetos florestais (PAF, FLOE e FLONA). Isso está em consonância com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre (ZEE) e o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ), que orientam a destinação territorial e priorizam a manutenção da floresta em pé.

Além disso, o fato de modalidades como PAD e PA apresentarem altos números de famílias em áreas menores, comparado, por exemplo, às RESEX, revela a coexistência entre estratégias de uso intensivo da terra e modelos conservacionistas. Essa distribuição reforça a necessidade de políticas públicas integradas que garantam infraestrutura, assistência técnica e segurança jurídica para os assentados (SEMA, 2023; INCRA, 2024).

A dinâmica fundiária do Acre reflete a multiplicidade de políticas de uso e ocupação do território implementadas ao longo das últimas décadas. No contexto das ações de regularização agrária, observa-se uma ampla variedade de modalidades de projetos de assentamento implantadas pelo INCRA, compatíveis com os objetivos de conservação florestal e desenvolvimento sustentável delineados pelas implementação de fortes políticas ambientais no estados, embasados pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre e os compromissos estabelecidos no Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ).

Entre as modalidades, o Projeto de Assentamento (PA) destaca-se como o mais numeroso, com 87 assentamentos, abrangendo aproximadamente 704.494 km² e atendendo 12.667 famílias. Essa prevalência reforça o papel tradicional que os PAs ainda exercem no Estado, sobretudo no atendimento às famílias rurais em busca de acesso à terra para fins produtivos, alinhando-se às diretrizes da política federal de reforma agrária, ocorrida principalmente durante a década de 1970. Embora o Acre mantenha expressivos percentuais de cobertura florestal preservada (superior a 85%, segundo o ZEE-AC), a presença de PAs evidencia a coexistência de pressões por uso agropecuário em áreas estratégicas.

Outro destaque é o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) que, apesar de contar com apenas cinco projetos, representa uma área de 576.583 km² e abriga 8.458 famílias. Os PADs possuem caráter estratégico por serem concebidos com maior nível de planejamento, estrutura fundiária definida e objetivos claros de desenvolvimento regional, promovendo ocupação organizada e infraestrutura básica.



Em termos de extensão territorial, as Reservas Extrativistas (RESEX) ocupam lugar de destaque. Com apenas cinco unidades, abrangendo uma área de mais de 2,7 milhões de km² e beneficiando 6.732 famílias, as RESEX são consolidadas na perspectiva socioambiental da política fundiária amplamente implementada no Estado do Acre, priorizando o reconhecimento de territórios coletivos voltados à exploração sustentável de produtos florestais não madeireiros, como a borracha, a castanha, o cacau, o açaí e o óleo de copaíba. Além de reforçarem os direitos territoriais de populações tradicionais, essas unidades cumprem importante função na conservação da floresta e na mitigação do desmatamento (ALMEIDA et al., 2019).

Os Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAEs) também exercem papel relevante, com 13 projetos, 322.542 km² e 1.406 famílias. Essa modalidade alia práticas extrativistas à agricultura de subsistência, promove a permanência de comunidades tradicionais em seus territórios e compatibiliza a produção com a conservação ambiental.

Outras modalidades, embora com menor expressão territorial ou populacional, cumprem funções específicas dentro da política agrária estadual. Os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs) somam 13 assentamentos, 174.449 km² e 1.353 famílias, representando uma resposta institucional a contextos de conflito fundiário que demandam modelos de ocupação de baixo impacto ambiental, com ênfase na gestão coletiva e uso racional dos recursos naturais.

Os assentamentos florestais, como o Projeto de Assentamento Florestal (PAF), as Florestas Estaduais (FLOEs) e as Florestas Nacionais (FLONAs) somam, juntos, 10 projetos, distribuídos em mais de 1 milhão de km², atendendo 1.076 famílias. Estas modalidades têm como principal objetivo o manejo florestal sustentável, associado ao uso comunitário da terra. A baixa densidade populacional, especialmente nas FLONAs, revela sua vinculação com políticas públicas ambientais conduzidas por instituições como o ICMBio e a SEMA/AC.

Essa diversidade de modalidades reflete não apenas os diferentes perfis socioprodutivos das famílias atendidas, mas, também, a tentativa de harmonizar os usos fundiários com a manutenção da cobertura vegetal, conforme orientações do ZEE e do PPCDQ. A análise da distribuição e da função socioeconômica dos assentamentos permite compreender melhor os desafios de regularização fundiária, desenvolvimento sustentável e controle do desmatamento na região.

3.1.3 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS

A estrutura fundiária do Estado do Amazonas reflete os desafios característicos da Amazônia Legal em conciliar regularização territorial, inclusão social e conservação ambiental. O Amazonas se destaca pela sua vasta extensão territorial e predominância de florestas públicas e áreas de difícil acesso, que apresenta um perfil fundiário fortemente voltado à proteção ambiental com uso sustentável, o que se expressa nas modalidades dominantes.

O Estado está caracterizado pela predominância de modalidades que buscam conciliar a regularização fundiária com a conservação ambiental e a valorização dos modos de vida tradicionais. Os dados apresentados demonstram a diversidade e a extensão dos assentamentos existentes no Estado, evidenciando o protagonismo de categorias orientadas ao uso sustentável dos recursos naturais e à permanência das populações locais em seus territórios.

Dentre as modalidades analisadas, destaca-se a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) como a mais expressiva em termos de área, com 14 unidades, abrangendo um total de 9.555.403,55 km²



e beneficiando 8.331 famílias. Essa modalidade, instituída a partir de políticas públicas ambientais e fundiárias, tem como principal objetivo assegurar o uso sustentável da biodiversidade pelas comunidades tradicionais. No Amazonas, as RDSs consolidam-se como instrumento estratégico de gestão territorial, sendo amplamente utilizadas para frear o avanço do desmatamento e garantir segurança jurídica aos povos que dependem da floresta para sua subsistência.

Outro destaque é o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), que figura como a modalidade com o maior número de unidades (55 assentamentos) e famílias assentadas (23.809), totalizando uma área de 5.779.857,41 km². Os PAEs são concebidos com base na valorização das práticas tradicionais de extrativismo e agricultura de subsistência, alinhando-se aos princípios do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e às metas dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas (PPCDQ). Sua expansão no Estado evidencia a relevância da política fundiária voltada às populações extrativistas, especialmente seringueiros, ribeirinhos e pequenos agricultores familiares.

A Reserva Extrativista (RESEX) também representa um papel fundamental na configuração fundiária do Amazonas. Com 12 unidades, somando 4.406.328,72 km², essas áreas beneficiam 5.027 famílias, sendo estabelecidas como Unidades de Conservação de uso sustentável, voltadas ao reconhecimento e proteção dos territórios ocupados tradicionalmente. Já os Projetos de Assentamento (PAs), modalidade tradicional de regularização fundiária rural, somam 37 unidades, com 15.821 famílias distribuídas em 1.398.737,56 km². Embora apresentem menor área média por assentamento, os PAs permanecem relevantes no contexto amazônico, especialmente nas regiões de maior pressão fundiária, como áreas periurbanas ou corredores de expansão agrícola. Sua importância reside na regularização da posse da terra para fins produtivos, promovendo o acesso à terra e à cidadania para milhares de famílias.

Os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs) contabilizam 22 assentamentos, com 5.878 famílias em área de 481.160,28 km². Esta modalidade surge como resposta a conflitos fundiários em áreas críticas de ocupação, propondo um modelo de assentamento orientado ao uso racional da terra e à adoção de práticas sustentáveis. No Amazonas, os PDSs reforçam a estratégia de assentamentos ambientalmente orientados, sobretudo em áreas de fronteira agrícola.

As Florestas Públicas (FLOEs e FLONAs), embora sejam Unidades de Conservação de domínio federal ou estadual, também abrigam populações tradicionais e assentamentos sob modelos de manejo florestal comunitário. As Florestas Estaduais (FLOEs) somam três unidades, com 1.016 famílias e área de 1.470.732,89 km², enquanto as Florestas Nacionais (FLONAs) totalizam sete unidades, com 1.911 famílias e 471.282,81 km². Essas áreas ilustram o esforço conjunto entre políticas fundiárias e ambientais para integrar conservação e inclusão social.

Outras modalidades com menor representatividade numérica, como o Projeto de Assentamento Florestal (PAF), o Projeto de Assentamento Casulo (PCA), os Projetos de Assentamentos Municipais (PAMs) e os Projetos Integrados de Colonização (PICs), representam estratégias pontuais dentro do contexto estadual, muitas vezes relacionadas às experiências locais ou fases de transição fundiária. Em especial, o PCA possui papel estratégico como etapa intermediária entre o reassentamento provisório e a consolidação definitiva de assentamentos, garantindo moradia e produção de forma provisória.

A análise das modalidades de assentamento demonstra que o Estado, assim como o Acre, segue tendência consolidada na Amazônia Legal de priorizar modelos fundiários voltados ao uso sustentável e à conservação ambiental. As modalidades RDS, PAE e RESEX ocupam posição de destaque tanto



em extensão territorial, quanto em número de famílias atendidas, refletindo uma política fundiária alinhada com os compromissos climáticos e sociais assumidos pelo Brasil em âmbito nacional e internacional.

3.1.4 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A estrutura fundiária de Rondônia, assim como a do Pará, expressa a complexidade histórica do processo de ocupação da Amazônia, marcado por políticas de colonização promovidas pelo Estado brasileiro ao longo do século XX, especialmente durante as décadas de 1970 e 1980. A expansão da fronteira agrícola no Estado se deu por meio de diversos programas de reforma agrária, com o apoio do INCRA, sendo responsável por profundas transformações sociais e ambientais no território.

Dentre as modalidades analisadas, destacam-se, como na maior parte dos estados, os Projetos de Assentamento (PAs), com 185 unidades, 39.986 famílias assentadas e área total de 1.921.557 km². Esta modalidade tradicional de reforma agrária está associada à regularização de ocupações espontâneas e à expansão planejada de áreas rurais para pequenos agricultores. Em Rondônia, os PAs representam a principal estratégia fundiária implementada pelo INCRA, especialmente nas regiões centrais e do Sul do Estado, onde há intensa atividade agropecuária e pressão por regularização fundiária. Segundo o próprio INCRA (2024), os PAs visam oferecer acesso à terra, crédito e assistência técnica, apesar de enfrentarem grandes desafios relacionados à infraestrutura, regularização ambiental e consolidação produtiva.

As Reservas Extrativistas (RESEX), com 21 unidades e área de 1.311.136,72 km², atendem a 659 famílias. Essa modalidade foi instituída a partir da mobilização dos povos e comunidades extrativistas, que vivem do uso da terra e buscam garantir a permanência das comunidades tradicionais em seus territórios, com uso sustentável dos recursos naturais. No Estado, apesar dos desafios e das resistências, as RESEX ainda cumprem papel estratégico na conservação da biodiversidade e na valorização das práticas extrativistas, especialmente em áreas de floresta ainda conservadas no Vale do Guaporé e na Região Amazônica mais ocidental.

Observa-se, também, a presença de Projetos de Assentamento Florestal (PAFs) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs). O PAF possui uma unidade, 514 famílias atendidas e área de 133.318,17 km², sendo voltado à exploração florestal comunitária com manejo sustentável. Os PDSs, por sua vez, apresentam quatro unidades, com 264 famílias distribuídas em 40.157,10 km², reforçando o enfoque da política fundiária orientada à sustentabilidade ambiental e produtiva, característica das estratégias mais recentes de reforma agrária na região.

3.1.5 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Estado de Mato Grosso possui uma das mais expressivas áreas destinadas à reforma agrária dentro da Amazônia Legal, evidenciando a histórica política de ocupação territorial promovida pelo Estado brasileiro. A expansão agropecuária, aliada a programas federais de colonização e assentamento rural, configurou um mosaico fundiário heterogêneo, que inclui desde áreas tradicionalmente ocupadas por pequenos agricultores até extensas glebas públicas destinadas a políticas de regularização fundiária e desenvolvimento sustentável.

O modelo predominante no Estado do Mato Grosso é o Projeto de Assentamento (PA), que soma 388 assentamentos, abrigando 81.338 famílias em uma área total de 4.083.094,04 km². Este modelo está sendo marcado tanto pela regularização de ocupações espontâneas, quanto pela criação de



novas áreas de assentamento em glebas públicas. A expressividade desse modelo reflete o papel central que a agricultura familiar ocupa na dinâmica fundiária do Estado, ainda que muitos desses assentamentos estejam voltados a atender à pecuária, mesmo que em menor escala.

Também merece destaque o modelo de Política de Assentamento Casulo (PAC) que, mesmo com apenas dois assentamentos, registra a expressiva marca de 2.986 famílias assentadas e 209.986 km² de área. Esse dado sugere a presença de assentamentos de grande porte, possivelmente estruturados como forma de reassentamento ou regularização coletiva de populações deslocadas, exigindo investigação mais detalhada sobre sua origem e dinâmica.

Entre os modelos que buscam incorporar aspectos de sustentabilidade ambiental e social, destaca-se o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), com 16 assentamentos, 2.710 famílias e área de 116.673,39 km². Os PDSs foram concebidos para promover o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente em áreas sensíveis do ponto de vista ecológico. Eles representam um avanço na tentativa de conciliar a produção familiar com a conservação ambiental, sendo relevantes em zonas de transição entre Cerrado e Floresta Amazônica, como ocorre em diversas áreas do norte mato-grossense.

Outras modalidades, como o Programa de Assentamento e Reforma Agrária (PAR), com quatro assentamentos e 4.550 famílias, e o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD), com um assentamento e 800 famílias, também contribuem para a diversidade da matriz fundiária do Estado. Os PARs são iniciativas voltadas à consolidação da ocupação ordenada da terra, geralmente associadas à implementação de políticas públicas integradas de crédito, assistência técnica e infraestrutura. Já os PADs refletem as primeiras experiências de colonização dirigida, comuns nas décadas de 1970 e 1980, sob responsabilidade direta do Estado.

No que se refere às populações tradicionais, os Territórios Remanescentes de Comunidades Quilombolas (RTRQs) somam cinco áreas, com 713 famílias e 24.088 km². Ainda que em menor número, a presença desses territórios indica o reconhecimento institucional e jurídico das demandas dos povos quilombolas no Estado, em conformidade com o Decreto nº 4.887/2003 e com as diretrizes da Fundação Cultural Palmares e do INCRA. A consolidação desses territórios é essencial para a reparação histórica e para a promoção da justiça territorial.

3.1.6 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE TOCANTINS

O Estado do Tocantins, situado na porção Sudeste da Amazônia Legal, apresenta um cenário fundiário caracterizado pela predominância de áreas de uso agropecuário e por significativa presença de assentamentos rurais originados no processo de reforma agrária promovido pelo Estado brasileiro. A configuração fundiária do Estado reflete, por um lado, a atuação do INCRA nas décadas de 1990 e 2000 e, por outro, as demandas sociais por terra, impulsionadas por movimentos organizados e por deslocamentos populacionais associados a grandes empreendimentos.

O modelo hegemônico no Tocantins é o Projeto de Assentamento (PA), com 357 assentamentos, 24.412 famílias beneficiadas e uma área total de 1.212.629,11 km². Esses assentamentos são estruturados majoritariamente para atender à política nacional de reforma agrária, objetivando redistribuir terras públicas ou arrecadadas para pequenos agricultores sem acesso à terra. O alto número de famílias assentadas demonstra o papel estratégico que o Tocantins exerce na interiorização da agricultura familiar, promovendo a ocupação produtiva de áreas anteriormente não tituladas ou subutilizadas.



Em seguida, destaca-se o modelo Projeto de Reassentamento de Barragem (PRB), com 16 projetos, que atendem 389 famílias e ocupam 15.625,70 km². Essa modalidade é resultado direto de impactos causados por grandes obras de infraestrutura hídrica, como a construção de barragens para geração de energia elétrica. Os PRBs visam compensar as populações atingidas por esses empreendimentos, oferecendo-lhes acesso à terra e condições mínimas de produção e sobrevivência. No caso do Tocantins, a presença dessa modalidade está fortemente associada à implementação de usinas hidrelétricas, como a de Lajeado, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas ao reassentamento digno e produtivo dessas populações.

A análise também evidencia a presença de Projetos de Assentamento Estadual (PEs), ainda que em menor número: são 11 assentamentos, com 283 famílias assentadas, totalizando 29.121,68 km². Esses projetos são executados sob a coordenação do governo estadual e representam um esforço de descentralização da política fundiária. A atuação estadual, embora ainda tímida em comparação à esfera federal, é relevante na regularização de ocupações históricas e no apoio às populações rurais específicas, especialmente em regiões mais distantes dos grandes centros administrativos.

Por fim, os Territórios Remanescentes de Comunidades Quilombolas (RTRQs) somam seis territórios oficialmente reconhecidos, com 635 famílias e uma área total de 128.327,55 km². A presença dessa modalidade revela o reconhecimento institucional das demandas territoriais de comunidades quilombolas no Estado, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento de identificação, delimitação e titulação desses territórios. A proteção dos RTRQs é essencial para assegurar os direitos constitucionais dessas populações e garantir a permanência de seus modos de vida tradicionais, muitas vezes ameaçados pelo avanço da fronteira agrícola.

A estrutura fundiária do Tocantins, embora menos diversificada que a de estados como Pará ou Mato Grosso, revela a importância estratégica da política de assentamentos na consolidação da agricultura familiar e na inclusão social de populações vulneráveis. O predomínio dos Projetos de Assentamento (PAs) evidencia a centralidade da política federal de reforma agrária, enquanto os PRBs destacam a necessidade de integração entre políticas agrárias e de infraestrutura, especialmente em contextos de grandes obras de barramento e deslocamento forçado.

Os dados analisados reforçam a urgência de fortalecer a governança fundiária no Estado, promovendo a regularização fundiária, a oferta de infraestrutura mínima nos assentamentos e o suporte técnico e produtivo às famílias assentadas. A consolidação dos Territórios Quilombolas, por sua vez, demanda esforços institucionais para titulação, proteção ambiental e promoção de políticas públicas específicas, assegurando o direito à terra e ao território para essas comunidades tradicionais.

3.1.7 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO

O Maranhão apresenta estrutura fundiária complexa e marcada pela coexistência de diferentes modalidades de assentamentos rurais, incluindo projetos federais, estaduais, quilombolas e áreas extrativistas. Tal cenário reflete tanto a diversidade socioeconômica do Estado, quanto a amplitude de políticas públicas destinadas à reforma agrária, regularização fundiária e reconhecimento de territórios tradicionais.

No Maranhão, as características da estrutura fundiária são peculiares e se diferenciam de outros estados da Amazônia Legal. O grande número de assentamentos federais e estaduais confirma a importância do Estado na política agrária nacional. Além disso, o destaque para os territórios



quilombolas revela um processo ativo de reconhecimento de direitos étnico-territoriais, com impacto direto sobre a configuração do uso e ocupação do solo.

De acordo com os dados analisados, a modalidade predominante no Maranhão é o Projeto de Assentamento (PA), com um total de 683 assentamentos, beneficiando 84.676 famílias e ocupando uma área de aproximadamente 2.914.401,17 km². Essa expressiva quantidade de assentamentos demonstra o papel central da política federal de redistribuição de terras, especialmente em resposta à pressão por acesso à terra por parte de populações historicamente excluídas do processo produtivo rural. A predominância dos PAs é característica comum em estados da Amazônia Legal, como observado também no Pará e no Tocantins, e confirma o protagonismo do INCRA na estruturação do território.

Outra modalidade que merece destaque são os Projetos de Assentamento Estadual (PEs), com 290 assentamentos, 38.447 famílias e área de 1.178.175,62 km². Essa presença relevante de projetos executados pelo governo estadual evidencia a descentralização da política agrária e a atuação complementar do Estado do Maranhão na organização fundiária. Os PEs têm papel fundamental na regularização de ocupações espontâneas e na promoção da agricultura familiar em regiões não alcançadas pela atuação federal direta.

O Maranhão também apresenta números expressivos de Territórios Remanescentes de Quilombolas, distribuídos em três nomenclaturas distintas: Territórios Remanescentes de Quilombos (RTRQs), Territórios Quilombolas (TQs) e Territórios Remanescentes Quilombolas (RTQs). No conjunto, somam 49 territórios reconhecidos, com mais de 5.457 famílias e área superior a 175 mil km². Esse número posiciona o Estado como um dos mais relevantes em termos de titulação e reconhecimento de territórios quilombolas no Brasil, em consonância com o histórico de resistência e permanência dessas comunidades no território maranhense. A titulação desses territórios é prevista no Decreto nº 4.887/2003 e constitui instrumento essencial para garantir os direitos territoriais, culturais e produtivos dessas populações tradicionais.

No campo das modalidades voltadas à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, o Maranhão conta com quatro Reservas Extrativistas (RESEX), beneficiando 2.519 famílias e totalizando uma área de mais de 213 mil km². Essas áreas reforçam a importância da valorização de modos de vida tradicionais vinculados ao extrativismo, como a coleta de frutos, pesca artesanal e manejo florestal de baixo impacto, práticas comuns em comunidades tradicionais amazônicas.

Por fim, é importante mencionar a presença do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), com oito assentamentos, área de 24.221,62 km² e a presença de 744 famílias, representando um modelo híbrido que busca atender à população tradicional que vive do extrativismo e, ao mesmo tempo, permite práticas agrícolas sustentáveis. Essa modalidade reflete uma das principais inovações da reforma agrária nos biomas amazônicos.

3.1.8 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ

O Estado do Amapá, localizado na porção Norte da Amazônia Legal, apresenta um cenário fundiário específico, marcado por forte presença de populações tradicionais e por grandes extensões de áreas protegidas. A atuação da política agrária no Estado reflete o esforço de adequar o uso e a ocupação do solo a uma realidade socioambiental singular, em que convivem comunidades extrativistas, agricultores familiares e povos remanescentes de quilombolas.



De acordo com os dados pesquisados, a principal modalidade fundiária no Amapá é o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), com 20 assentamentos, abrangendo 7.755 famílias e uma área total de 685.474,90 km². Essa modalidade se destaca tanto pela quantidade de famílias atendidas, quanto pela extensão territorial. Os PAEs são modelos adaptados à realidade amazônica, desenhados para garantir o uso sustentável dos recursos naturais por populações extrativistas, conciliando conservação ambiental e produção rural de base tradicional. No caso do Amapá, sua relevância é explicada pela forte presença de comunidades que dependem da pesca, da coleta de produtos florestais não madeireiros e da agricultura de subsistência.

Outro modelo com expressiva representatividade é o Projeto de Assentamento (PA), com 29 unidades, totalizando 6.444 famílias assentadas em uma área de 603.569,34 km². Os PAs no Amapá refletem a política tradicional de reforma agrária promovida pelo INCRA, destinada a promover a redistribuição de terras e combater a concentração fundiária. Embora menores em número de famílias quando comparados a estados como Maranhão ou Pará, sua importância está na garantia do direito à terra em um Estado com ampla cobertura florestal e baixa densidade demográfica rural.

A análise revela, ainda, a existência de uma significativa área destinada à Reserva Extrativista (RESEX), com apenas uma unidade, mas atendendo 2.123 famílias e ocupando cerca de 501.771,10 km². A magnitude da área revela o papel estratégico das RESEX no Amapá, funcionando como um mecanismo de regularização fundiária e ambiental voltado à proteção de territórios tradicionalmente ocupados por populações extrativistas. Esse tipo de assentamento é regulado pela Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e combina uso sustentável e conservação da biodiversidade. Outras modalidades, embora com menor expressão quantitativa, reforçam a diversidade do arranjo fundiário estadual.

3.1.9 DISTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RORAIMA

O Estado de Roraima apresenta uma realidade fundiária particular, marcada por conflitos entre diferentes usos e formas de apropriação da terra, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas, propriedades privadas e assentamentos rurais. Nesse contexto, os projetos de reforma agrária, apesar de menos expressivos, constituem uma importante ferramenta de ordenamento territorial, exercendo papel estratégico na inclusão social e produtiva de populações rurais.

Conforme os dados levantados, Roraima possui dois assentamentos rurais reconhecidos oficialmente: o Projeto de Assentamento (PA) e o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD). Em Roraima, a quantidade expressiva de famílias assentadas nessa modalidade reflete a forte demanda por regularização fundiária, especialmente em áreas de ocupação espontânea ou sob disputa agrária.

Apesar do número limitado de modelos, destaca-se a relevância do Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) pela alta densidade de beneficiários e pela grande extensão territorial. Com apenas um assentamento, o PAD concentra mais de 3.400 famílias, ocupando mais de 220 mil km². Os PADs são assentamentos planejados com infraestrutura inicial, muitas vezes implantados em regiões de expansão agrícola prioritária. No caso de Roraima, o destaque dessa modalidade pode estar relacionado a projetos estratégicos de ocupação da faixa de fronteira ou à regularização de grandes áreas de colonização espontânea do passado, como foi comum nas décadas de 1980 e 1990.

Esse panorama fundiário revela, por um lado, a presença de uma política agrária que atua para suprir o déficit de acesso à terra em regiões com baixa densidade populacional e forte presença de terras



públicas; e, por outro, evidencia os desafios relacionados à concentração fundiária, à ausência de regularização de terras de ocupação tradicional (como as comunidades indígenas e extrativistas) e à sobreposição de direitos territoriais, aspectos recorrentes em estados da Amazônia Legal.

3.1.10 ANÁLISE DE PARÂMETRO DA DESTINAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

A análise espacial da distribuição dos assentamentos da reforma agrária na Amazônia Legal, conforme apresentado, evidencia a abrangência e diversidade dos modelos implementados pelo INCRA na região. A espacialização revela a presença marcante de diferentes modalidades, tais como Projetos de Assentamento Tradicional (PAs), Agroextrativistas (PAEs), Florestais (PAFs), Dirigidos (PADs), Conjunto (PAC) e Casulo (PCA), entre outros, que se ajustam às características sociais, econômicas e ecológicas de cada território estadual. Essa diversidade reflete a adaptação das políticas públicas às condições locais e às demandas específicas de populações rurais e tradicionais.

Verifica-se, por exemplo, uma forte concentração de projetos nos estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso, refletindo os históricos processos de expansão da fronteira agrícola e conflitos por terra nessas regiões. No Estado do Pará, além da alta densidade de áreas destinadas à reforma agrária, observa-se uma variedade de modelos de assentamento, o que ilustra a complexidade fundiária e a atuação intensiva do Estado por meio do INCRA e de programas federais. Unidades Federativas como Acre, Amazonas e Rondônia apresentam grande cobertura territorial de assentamentos com menor densidade demográfica, muitas vezes associados a modelos voltados à sustentabilidade, como PAE, PAF e RDS.

Complementando essa análise espacial, os dados quantitativos do INCRA (2024) mostram que a Amazônia Legal concentra 3.887 assentamentos, cobrindo uma área de aproximadamente 81,5 milhões de hectares, onde vivem cerca de 692.950 famílias assentadas. O Estado do Pará lidera em todos os indicadores: número de assentamentos (1.185), área destinada (25,6 milhões de hectares) e famílias beneficiadas (271.307). Em seguida, destacam-se o Maranhão, com 1.086 assentamentos e 138.148 famílias, e o Mato Grosso, com 563 assentamentos e 85.358 famílias.

Por outro lado, estados como Roraima e Amapá apresentam números mais modestos, com 52 e 63 assentamentos, respectivamente, e menos de 20 mil famílias assentadas em cada um. No caso do Amazonas, observa-se a maior média de área por assentamento, evidenciando um padrão fundiário de baixa densidade populacional, característico de projetos voltados a populações extrativistas e de difícil acesso.

Esse cenário reafirma a relevância da reforma agrária como instrumento de redistribuição territorial e inclusão social na Amazônia Legal, ao mesmo tempo em que revela os desafios persistentes quanto à consolidação fundiária, à sustentabilidade produtiva e à integração dos assentamentos às políticas públicas de infraestrutura, educação, saúde e assistência técnica. A heterogeneidade espacial e social observada reforça a importância de estratégias diferenciadas para o planejamento e a gestão fundiária nos diferentes estados da região.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

A indefinição fundiária configura-se como um dos principais entraves estruturais à gestão territorial e ambiental da Amazônia Legal. Estima-se que 28,5% do território da região careça de informações públicas claras sobre a destinação fundiária, abrangendo áreas que não se enquadram formalmente



como imóveis privados, assentamentos ou Unidades de Conservação (IMAZON, 2021). Essa realidade compromete o monitoramento ambiental e favorece o avanço do desmatamento, frequentemente vinculado à grilagem de terras públicas.

A criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi instituída por meio da Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, e regulamentada pelo Decreto nº 7.830/2012, posteriormente complementado pelo Decreto nº 8.235/2014 e pela Instrução Normativa MMA nº 2/2014. O CAR é um registro público eletrônico nacional, de inscrição obrigatória para todos os imóveis rurais, com o objetivo de integrar informações ambientais das propriedades em bases de dados estaduais e federal, subsidiando ações de planejamento, controle e combate ao desmatamento (BRASIL, 2012). Seu antecedente normativo foi o Decreto nº 7.029/2009, que instituiu um sistema de identificação georreferenciada das propriedades, revogado com a nova regulamentação.

Atualmente, o CAR constitui-se como um dos principais instrumentos de controle, monitoramento e planejamento ambiental e econômico do uso e ocupação do solo. Seu funcionamento baseia-se no georreferenciamento das áreas presentes nos lotes cadastrados, permitindo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais (RLs), áreas de uso consolidado e de interesse social, além da identificação de passivos ambientais. A inscrição no CAR é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), instrumento que estabelece as etapas e prazos para a recuperação das áreas degradadas.

Apesar de sua importância, o CAR enfrenta desafios estruturais que comprometem sua efetividade. Destacam-se a sobreposição de registros com Áreas Protegidas e Terras Indígenas, a inclusão de imóveis em terras públicas não destinadas e a ausência de validação das informações declaradas (AZEVEDO et al., 2020; RAJÃO et al., 2020). Tais falhas fragilizam sua credibilidade como mecanismo de ordenamento territorial e revelam que muitos dos imóveis presentes em sua base concentram as maiores taxas de desmatamento da região.

Azevedo-Ramos et al. (2020) apontam que parte significativa dessas sobreposições ocorre em áreas legalmente não regularizáveis, onde o uso e ocupação por particulares contrariam a legislação vigente. Essa situação reflete a fragilidade do processo de validação dos cadastros e a desarticulação entre os sistemas de informações ambientais, fundiárias e territoriais mantidos pelas diferentes esferas de governo.

Portanto, o avanço da governança fundiária e ambiental na Amazônia Legal exige a consolidação do CAR como um instrumento confiável e integrado aos sistemas de regularização fundiária, assegurando a validação dos cadastros, a integração interinstitucional das bases de dados e a digitalização de títulos antigos. Somente por meio desse esforço articulado será possível transformar o CAR em um mecanismo eficaz de combate à ilegalidade e de promoção do desenvolvimento sustentável na região.

De acordo com o PPCDam (2016), até março de 2016, cerca de 85% da área cadastrável da Amazônia Legal já havia sido registrada no CAR, enquanto no Cerrado o índice superava 70%. No entanto, essa ampla adesão não foi acompanhada, na mesma proporção, por processos efetivos de validação e regularização fundiária. Estima-se que grande parte dos imóveis cadastrados estão presentes em áreas de terras públicas não tituladas, o que reforça a necessidade de atuação prioritária dos órgãos fundiários para: i) validar e titular imóveis que atendam aos critérios legais; ii) retomar áreas irregularmente ocupadas; e iii) integrar o CAR aos sistemas fundiários oficiais (IMAZON, 2021).



Adicionalmente, têm-se observado usos indevidos do CAR como instrumento de indução à regularização fundiária em áreas públicas. Embora o Código Florestal (art. 29, §2º) determine que a inscrição no CAR não tem valor como reconhecimento de direito de posse ou propriedade, brechas normativas vêm sendo exploradas para legitimar ocupações irregulares.

Exemplo emblemático ocorre no Estado do Pará, onde o Decreto Estadual nº 739/2013 autorizou o uso do CAR como elemento de apoio ao processo de regularização fundiária, permitindo inclusive a emissão do Certificado de Ocupação de Terra Pública (COTP). Posteriormente, o Decreto nº 1.379/2015 instituiu o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará – PRA/PA, admitindo o COTP como documento válido não apenas para o CAR, mas também como instrumento auxiliar na titulação fundiária (ABRAMPA, 2016). Essa vinculação contribuiu para transformar o CAR em uma via paralela de ocupação de patrimônio público, fomentando práticas ilegais como a grilagem.

Dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM, 2021) indicam que, até o final de 2020, mais de 14 milhões de hectares de florestas públicas foram indevidamente cadastrados como propriedades privadas no SICAR. Entre 2016 e 2020, a área declarada como imóvel rural particular em terras públicas não destinadas cresceu 232%, alcançando 18,6 milhões de hectares. A auto declaratoriedade do sistema tem sido explorada por grileiros, que registram áreas públicas como privadas no intuito de criar um histórico fictício de ocupação e uso, posteriormente utilizado para requerer títulos fundiários ou acessar crédito rural.

De forma preocupante, os maiores índices de desmatamento da Amazônia Legal concentram-se justamente em imóveis inscritos no CAR. Em 2022, aproximadamente 54% da perda de cobertura vegetal da região ocorreu em imóveis cadastrados, dos quais entre 82% e 98% foram considerados ilegais (AZEVEDO et al., 2017; RAJÃO et al., 2020; VALDIONES et al., 2021; AZEVEDO et al., 2022). Desse total, 24,47% ocorreram em áreas de assentamentos, 5,59% em Unidades de Conservação e 14,53% em terras públicas federais não destinadas, fortemente associadas à grilagem.

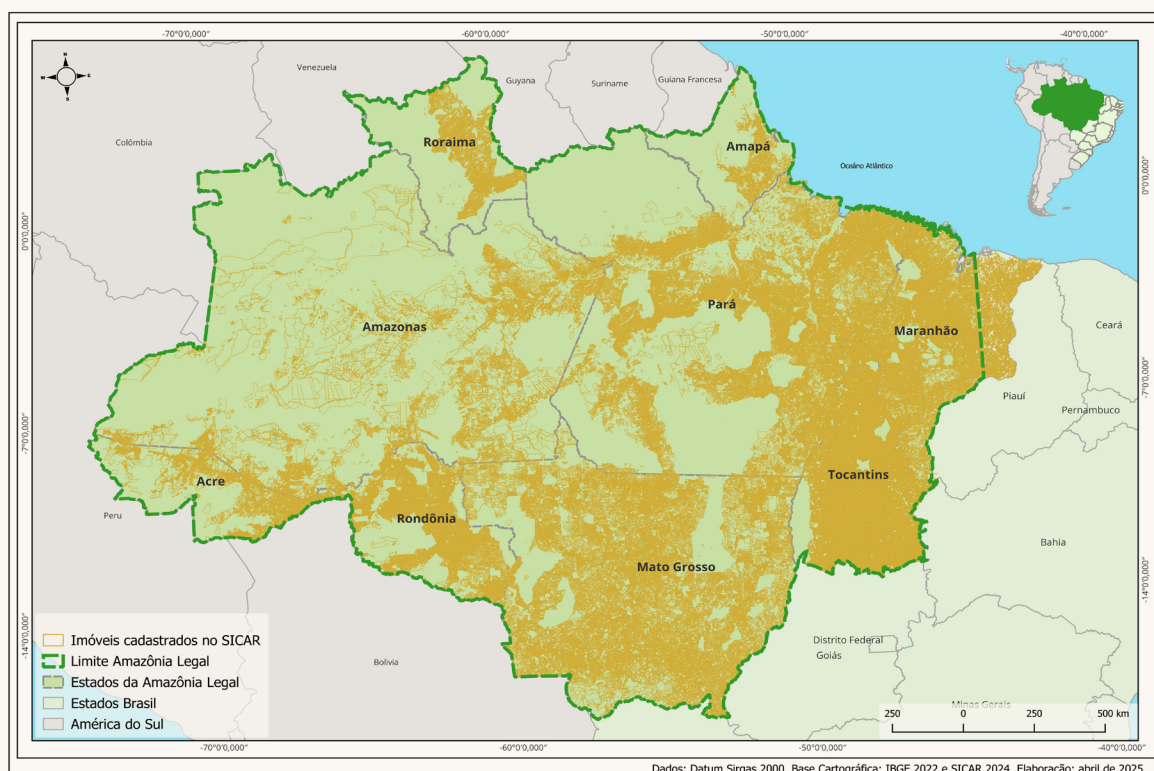
A ausência de dominialidade regular compromete ainda o acesso de produtores ao crédito rural, à assistência técnica e à segurança jurídica, além de fomentar conflitos fundiários em zonas de expansão agropecuária. Em abril de 2024, o INCRA registrava 121,3 milhões de hectares em glebas públicas federais rurais, sendo 116,57 milhões (quase 99%) localizados na Amazônia Legal. Uma parcela significativa dessas áreas ainda não possui destinação formal, tornando-se alvo de ocupações ilegais e responsáveis por 28% do desmatamento registrado entre agosto de 2021 e julho de 2022, conforme dados do PRODES (BRASIL, 2024).

3.2.1 ANÁLISE DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL

Na Amazônia Legal, o CAR se consolidou como uma ferramenta estratégica para o diagnóstico da malha fundiária e do passivo ambiental, especialmente diante da elevada proporção de áreas públicas não destinadas e da crescente pressão sobre as florestas nativas. A implementação em larga escala permitiu o mapeamento detalhado da ocupação rural, inclusive em contextos de alta informalidade fundiária. Segundo Brasil (2022), a cobertura do CAR na região ultrapassa 90% da área cadastrável, evidenciando o êxito inicial da política pública na promoção da adesão (Figura 7).



Figura 7 – Distribuição de Cadastros Ambientais Rurais na Região da Amazônia Legal até o Ano de 2025



Fonte: Elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e SICAR (2024).

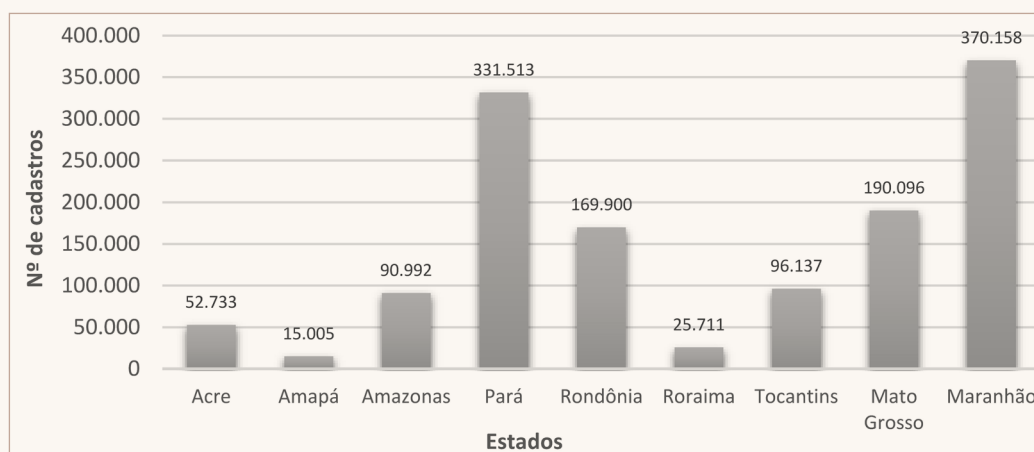
É possível observar a ampla adesão ao CAR na Amazônia Legal: grande parte da região está recoberta por registros no CAR, especialmente nas bordas de expansão agropecuária e ao longo dos principais eixos de ocupação. A distribuição dos cadastros não é homogênea entre os estados, refletindo diferentes dinâmicas de uso e ocupação do solo, políticas estaduais de adesão e níveis de pressão antrópica sobre os recursos naturais.

Os estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia, Maranhão e Tocantins concentram a maior densidade de imóveis cadastrados, configurando-se como áreas de forte atividade agropecuária e de histórico de desmatamento mais intenso. Em contrapartida, estados como Amazonas, Roraima e Amapá apresentam menor densidade relativa de registros, especialmente em suas porções centrais e mais preservadas, onde predominam áreas públicas não destinadas, Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

Com base nos dados extraídos do Painel de Monitoramento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), representados no Gráfico 5, observa-se uma distribuição significativamente desigual do número de cadastros entre os estados da Amazônia Legal. Essa heterogeneidade está relacionada à extensão territorial, ao nível de desenvolvimento econômico, à estrutura fundiária e à presença de Unidades de Conservação e Terras Indígenas. O Maranhão lidera com 370.158 cadastros, seguido pelo Pará (331.513) e Mato Grosso (190.096).



Gráfico 5 – Distribuição do Número de CARs nos Estados da Amazônia Legal em 2025



Fonte: elaborado pela autora, com dados de Brasil/MMA (2025).

A crescente inserção desses estados nas cadeias produtivas nacionais e internacionais tem impulsionado a valorização da terra e o avanço de atividades agropecuárias, frequentemente em áreas de elevada fragilidade ambiental. Como apresentado no capítulo anterior, esse movimento está diretamente associado ao desempenho econômico da região, marcado por elevados índices de produção de *commodities*, ao mesmo tempo em que acentua pressões sobre os recursos naturais e compromete estratégias de conservação e uso sustentável da Floresta Amazônica. Rondônia, com 169.900 cadastros, também se destaca nesse cenário, demonstrando a consolidação do CAR como ferramenta de gestão territorial em áreas de expansão agrícola.

Esses números expressivos refletem o intenso processo de ocupação e uso da terra nessas regiões, historicamente marcadas pela expansão da fronteira agropecuária e pelo fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na agricultura e pecuária, que compõem parcela significativa do PIB estadual. Em contrapartida, os estados com menor número de registros no CAR, como Amapá (15.005 cadastros) e Roraima (25.711), apresentam características territoriais e socioeconômicas que influenciam diretamente essa baixa adesão. Essas Unidades Federativas mantêm extensas áreas de cobertura florestal preservada, baixa densidade populacional no meio rural e encontram-se geograficamente afastadas dos principais centros econômicos do País. Além disso, enfrentam desafios estruturais relacionados à infraestrutura de transporte, conectividade e oferta de serviços públicos, o que pode dificultar o acesso a políticas de regularização ambiental.

Tais fatores contribuem para uma dinâmica territorial menos intensiva em atividades agropecuárias e menor demanda imediata por processos de formalização fundiária, refletindo um cenário em que o desenvolvimento regional ainda se encontra em fase de consolidação e necessita de estratégias diferenciadas que articulem conservação ambiental e inclusão produtiva.

O Amazonas, embora seja o maior Estado da região em extensão territorial, apresenta um número de 90.992 cadastros, o que se configura como um valor relativamente modesto frente à sua vasta área. Esse índice caracteriza-se, contudo, pela baixa pressão fundiária sobre a maior parte de seu território, uma vez que grande parte da região ainda é coberta por áreas florestais primárias, com ocupação humana concentrada nas zonas periféricas.

Adicionalmente, o Amazonas, assim como o Acre, apresenta uma configuração territorial específica, com uma significativa presença de populações tradicionais, Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Esses fatores configuram uma dinâmica territorial peculiar que impacta diretamente a



ocupação do solo e a regularização ambiental. A existência de extensas áreas protegidas e a ocupação por comunidades tradicionais, como povos indígenas, seringueiros e ribeirinhos, estabelecem um complexo quadro de uso da terra que interfere diretamente na expansão da fronteira agrícola e na regularização fundiária. A sobreposição de Terras Indígenas e Unidades de Conservação é um importante limitante, que restringe a possibilidade de conversão dessas áreas para atividades agropecuárias, contribuindo para a preservação de ecossistemas essenciais para a manutenção da biodiversidade regional.

Neste sentido, as políticas públicas, em sua maioria, estão voltadas à regularização fundiária e à proteção ambiental, tanto no Amazonas quanto no Acre, visando conciliar o uso sustentável da terra com a preservação de áreas de alta relevância ecológica. Entretanto, a coexistência de pressões pela expansão agropecuária e a necessidade de preservação ambiental impõem desafios tanto para a gestão pública, quanto para a implementação eficaz dessas políticas. Esse cenário exige um equilíbrio entre as demandas do setor agropecuário e os direitos das populações tradicionais, além da manutenção das áreas de conservação.

3.2.2 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CAR

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) encontra-se em processo contínuo de consolidação como instrumento fundamental para a regularização ambiental de imóveis rurais no Brasil. Os dados apresentados anteriormente representam apenas a etapa inicial desse processo, a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) que, por sua natureza declaratória, não exige a comprovação imediata da titularidade da terra. A inscrição no CAR consiste na autodeclaração do proprietário ou possuidor, acerca da situação ambiental do imóvel, incluindo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), de Reserva Legal (RLs), remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas e uso atual do solo.

Entretanto, o cadastramento constitui apenas o ponto de partida para a efetiva regularização ambiental. Após o envio das informações, cabe ao órgão ambiental competente a análise técnica das declarações, que pode envolver validação por meio de imagens de sensoriamento remoto, cruzamento com bases fundiárias e ambientais e, quando necessário, vistorias *in loco*. O objetivo é verificar a conformidade das informações com a legislação vigente e identificar eventuais passivos ambientais, ou seja, áreas que necessitam de recomposição ou regularização.

Esse processo pode resultar em três situações cadastrais distintas: ativo, quando o cadastro foi analisado e não há pendências; pendente, quando há necessidade de complementação de informações ou correções; ou cancelado, nos casos em que foram identificadas inconsistências graves ou fraudes na declaração. A partir da análise, os imóveis que apresentarem passivos ambientais poderão manifestar interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), dando início às etapas subsequentes de recuperação ambiental e, ao final do processo, à emissão do Certificado de Regularidade Ambiental (CRA).

A efetividade do CAR, portanto, depende não apenas da quantidade de cadastros inseridos no sistema, mas do avanço na qualificação dessas informações, da capacidade institucional para realizar as análises e da implementação de políticas públicas que viabilizem a recuperação das áreas degradadas conforme os instrumentos previstos no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) para atender ao principal objetivo do CAR, a regularização ambiental.



Neste sentido, o CAR, enquanto instrumento fundamental para o planejamento e monitoramento do uso do território rural, apresenta diferentes estágios de evolução em sua etapa de análise. Essa etapa, que sucede à inscrição e precede a regularização ambiental propriamente dita, evidencia a complexidade do processo de validação dos cadastros declarados. De acordo com a classificação oficial disponibilizada pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a análise do CAR segue as seguintes situações processuais:

Quadro 5 – Situação no Processo de Análise do Cadastro Ambiental Rural

Situação/ Etapa	Descrição Técnica
Aguardando análise	Cadastro ainda não processado pelas equipes técnicas estaduais.
Em análise	Cadastro sob avaliação, com verificação de informações declaradas.
Analizado	Cadastro finalizado, sem especificação sobre conformidade ou pendências.
Analizado sem pendências	Cadastro verificado, sem a necessidade de correções ou regularizações adicionais.
Analizado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012	Cadastro em conformidade com o Código Florestal.
Analizado, em regularização ambiental	Cadastro validado, mas com obrigações de recuperação ambiental em curso.
Aguardando regularização ambiental	Cadastro analisado, mas com passivos ambientais ainda não regularizados.
Aguardando atendimento à notificação	Cadastro com pendências notificadas, aguardando retorno do declarante.
Cancelado por decisão administrativa	Cadastro invalidado administrativamente por inconsistências ou duplicidades.
Cancelado por decisão judicial	Cadastro cancelado por determinação judicial

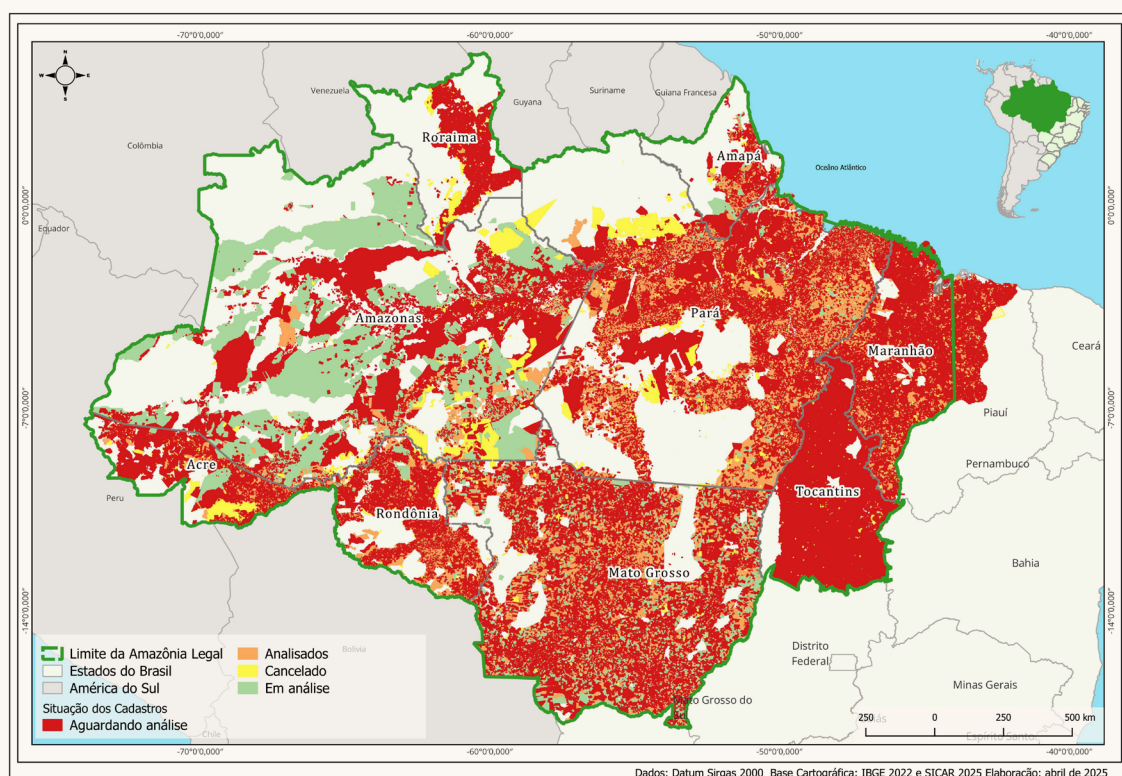
Fonte: elaborado pela autora, com dados de Brasil (2025).

As categorias de situação do Cadastro Ambiental Rural permitem avaliar o grau de amadurecimento da política pública de gestão ambiental em cada Estado da Amazônia Legal. Como a responsabilidade pela análise dos cadastros é atribuída legalmente às secretarias estaduais de meio ambiente, a capacidade técnica e institucional desses órgãos influencia diretamente o andamento e a efetividade do processo. Conforme demonstrado no mapa temático apresentado a seguir (Figura 8), observa-se uma expressiva predominância da situação “Aguardando análise”, indicada pela cor vermelha. Isso revela que uma parcela significativa dos cadastros ainda não passou por nenhuma etapa de validação técnica, evidenciando um acúmulo de demandas não processadas.

Tal cenário sugere a necessidade de fortalecimento da estrutura técnica dos estados, com investimentos em sistemas, equipes especializadas e parcerias institucionais, de modo a garantir a efetividade da política ambiental, a segurança jurídica dos produtores rurais e o avanço na regularização ambiental dos imóveis rurais.



Figura 8 – Distribuição situacional dos CARs na Região da Amazônia Legal



Fonte: Elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e SICAR (2025).

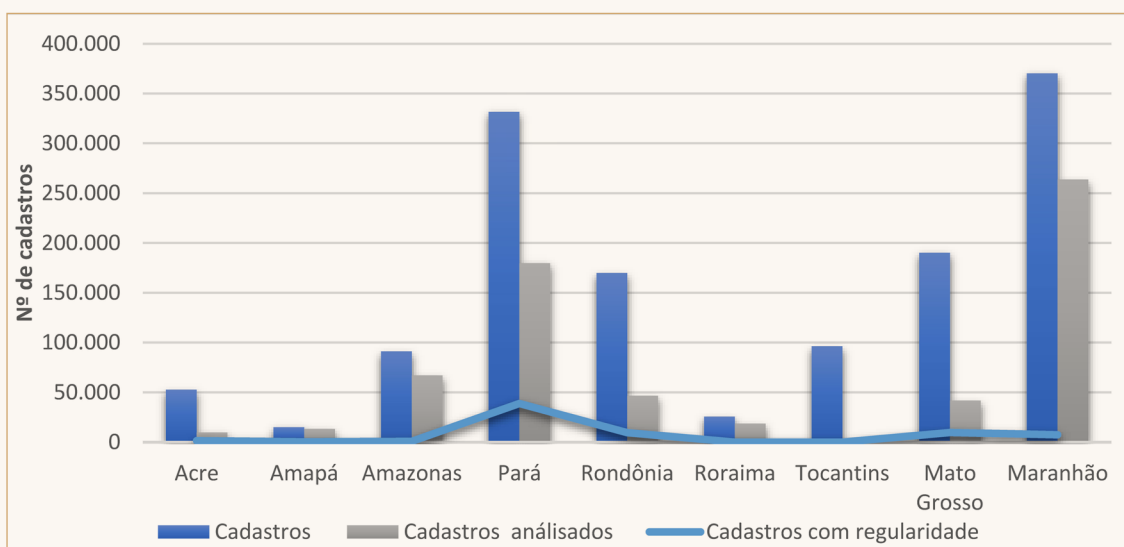
Em relação à distribuição espacial das diferentes situações processuais dos cadastros do CAR na Amazônia Legal, destaque para os estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. Essa concentração de cadastros ainda não processados pelas equipes técnicas estaduais evidencia a existência de um passivo expressivo nos processos de validação cadastral, o que compromete o avanço das etapas subsequentes de regularização ambiental.

A leitura integrada dessas categorias permite avaliar o estágio atual de implementação e amadurecimento da política pública do CAR nos estados que compõem a região. O cenário identificado reforça a urgência de investimentos na estruturação dos órgãos ambientais estaduais, incluindo o fortalecimento de equipes técnicas, o aprimoramento dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI), a ampliação da infraestrutura operacional e o estímulo à cooperação entre entes federativos. Tais ações são fundamentais para consolidar o CAR como um instrumento efetivo de gestão ambiental, regularização fundiária e monitoramento territorial na Amazônia Legal.

3.2.3 A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

A efetividade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumento de gestão e regularização ambiental depende não apenas da quantidade de imóveis cadastrados, mas, principalmente, do avanço nas etapas subsequentes de análise e validação técnica por parte dos órgãos ambientais estaduais. O Gráfico a seguir apresenta uma visão comparativa entre o número total de cadastros realizados, a área declarada com interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), o quantitativo de cadastros que já passaram por algum tipo de análise e aqueles que concluíram a avaliação da regularidade ambiental.

Gráfico 6 – Situação do Cadastro Ambiental Rural na Amazônia Legal em 2025



Fonte: elaborado pela autora, com dados de Brasil/MMA (2025)

Assim, o Gráfico 6 registra uma síntese comparativa entre o número total de cadastros inseridos no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e os que efetivamente avançaram para as etapas de análise e regularização ambiental nos estados da Amazônia Legal. Essa visualização complementa as informações apresentadas no capítulo anterior, permitindo avaliar a eficiência dos estados na operacionalização do instrumento, desde a inscrição até a validação técnica dos dados declarados.

Deste modo, observa-se que os estados do Maranhão (370.158 cadastros) e do Pará (331.513) concentram os maiores volumes absolutos de registros no CAR. No entanto, ao considerar a quantidade de cadastros analisados e, sobretudo, aqueles que alcançaram a regularidade ambiental, constata-se que a efetividade do processo ainda é bastante limitada. No Maranhão, apenas 7.469 cadastros (2,0%) foram regularizados, enquanto no Pará esse número chega a 38.809 (11,7%). Esses percentuais evidenciam que, apesar do esforço expressivo na etapa inicial de cadastramento, a consolidação dos resultados por meio da regularização ambiental permanece incipiente.

O caso do Amazonas é ilustrativo das dificuldades estruturais enfrentadas. Embora o Estado apresente um número relativamente elevado de cadastros analisados (67.127), apenas 777 (1,2%) foram efetivamente regularizados. Esse desempenho pode ser atribuído a uma série de fatores limitantes, como a complexidade fundiária, a sobreposição de imóveis com áreas protegidas e a carência de infraestrutura técnica e institucional para a condução das análises e implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs).

Por outro lado, Rondônia e Mato Grosso se destacam positivamente no cenário regional. Rondônia apresenta 9.553 cadastros com regularidade ambiental concluída, correspondendo a 20,5% daqueles que passaram por algum tipo de análise, enquanto Mato Grosso atinge 9.764 registros regularizados, o que equivale a 23,4% dos analisados. Esses estados possuem uma estrutura institucional mais consolidada para a gestão ambiental rural, com sistemas integrados de análise, maior capilaridade técnica e articulação entre órgãos estaduais e federais.

Estados como o Tocantins, com 96.137 cadastros, revelam uma situação crítica: apenas 205 cadastros foram analisados e somente 19 tiveram sua regularidade ambiental finalizada, menos de 0,02% do



total cadastrado. Situação semelhante se observa em Roraima, onde dos 25.711 cadastros, apenas nove foram regularizados, o que representa um índice residual.

No que se refere à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), observa-se um elevado volume de área com manifestação de interesse nos estados com maiores passivos ambientais, como Mato Grosso (67 milhões de hectares) e Amazonas (48 milhões de hectares). Esse indicador reflete a potencial demanda por regularização, mas também aponta para o enorme desafio operacional e orçamentário para a implementação efetiva do programa, cuja execução requer assistência técnica continuada, mecanismos de financiamento e articulação federativa.

Essa distribuição evidencia a necessidade de políticas públicas diferenciadas por Estado, não apenas para ampliar o número de cadastros, mas também para garantir a qualificação e validação dessas informações, como preconiza o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). O fortalecimento institucional dos órgãos estaduais de meio ambiente e a integração com bases de dados fundiários, como as do INCRA e da FUNAI, são fundamentais para assegurar a efetividade do CAR como instrumento de controle, monitoramento e planejamento territorial.

3.2.4 PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental (PRA) é um dos principais instrumentos previstos no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) para promover a adequação ambiental dos imóveis rurais, sobretudo daqueles que apresentaram passivos em Áreas de Preservação Permanente (APPs), de Reserva Legal (RLs) ou áreas de uso restrito. Instituído como um mecanismo de transição entre a situação irregular e a conformidade com a legislação ambiental, o PRA tem como objetivo viabilizar a recomposição, regeneração ou compensação dessas áreas, permitindo a continuidade das atividades produtivas sob parâmetros de sustentabilidade.

A adesão ao PRA é condicionada à inscrição prévia no CAR, sendo que a análise do cadastro é o passo que determina a existência de passivo ambiental e, consequentemente, a obrigatoriedade de adesão ao programa. Uma vez identificado o passivo, o proprietário ou posseiro deve apresentar um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que será validado pelo órgão ambiental competente (BRASIL, 2012).

Os instrumentos e diretrizes para a implementação do PRA foram definidos por meio do Decreto nº 8.235/2014 e, posteriormente, detalhados por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Instrução Normativa MMA nº 02/2014. Em nível estadual, a competência para regulamentação e execução do programa cabe às secretarias estaduais de meio ambiente, que devem estabelecer critérios técnicos, cronogramas e instrumentos de monitoramento, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para operacionalização do processo (MMA, 2014).

Em termos operacionais, o PRA envolve etapas que vão desde a notificação do produtor para adesão, até o monitoramento da execução das ações de recomposição. Os métodos de recuperação mais comuns são o plantio de espécies nativas, a condução da regeneração natural e a compensação da Reserva Legal (RL), por meio de mecanismos como servidão ambiental ou Cotas de Reserva Ambiental (CRA). A escolha da técnica deve respeitar critérios ecológicos, socioeconômicos e de viabilidade técnica, sendo aprovada pelo órgão ambiental responsável (BRASIL, 2014).



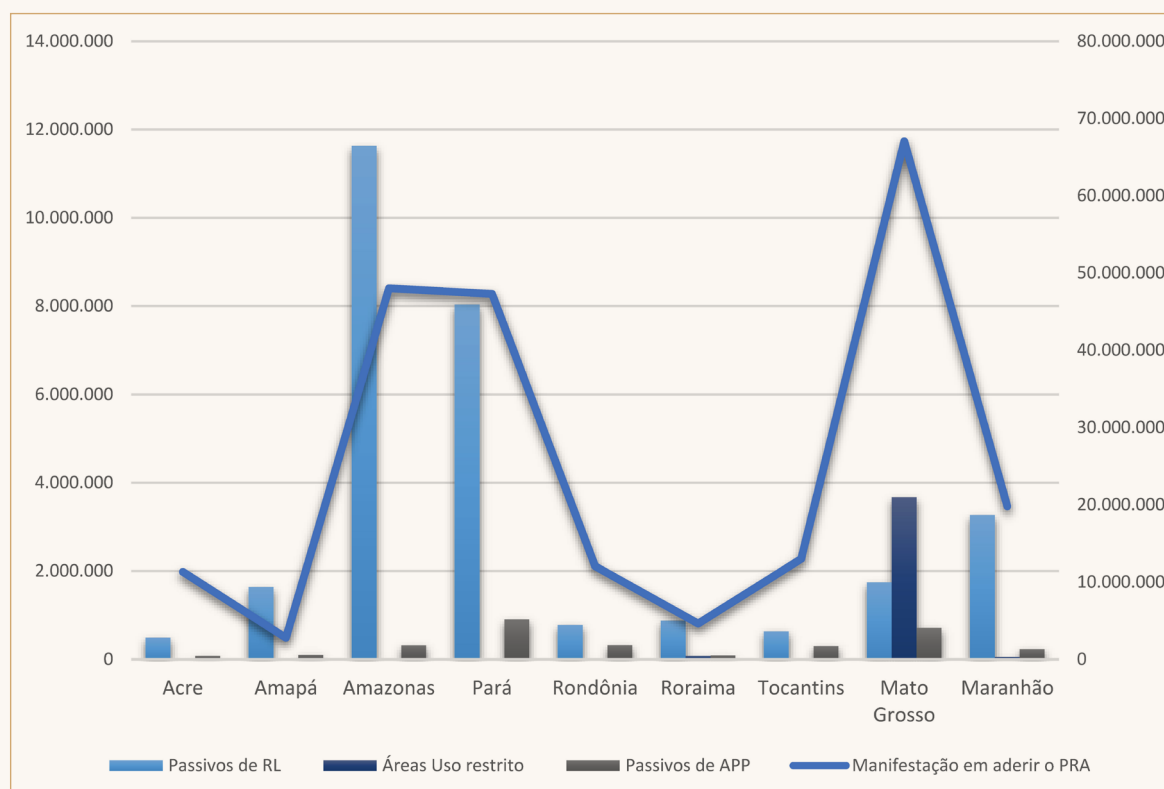
Na Amazônia Legal, a implantação do PRA apresenta desafios particulares, como a grande extensão territorial dos imóveis, a complexidade fundiária, a sobreposição com áreas protegidas e a carência de infraestrutura pública. Ainda assim, o programa representa uma oportunidade estratégica para aliar conservação ambiental, regularização fundiária e desenvolvimento rural sustentável, desde que acompanhado de políticas de incentivo, assistência técnica e financiamento rural (VEIGA et al., 2018).

A consolidação do PRA como política pública efetiva requer, portanto, investimentos em estrutura institucional, integração entre os entes federativos, transparência nos dados e participação social. Além disso, a articulação com outras políticas setoriais, como crédito rural, pagamento por serviços ambientais e assistência técnica, pode fortalecer a adesão dos produtores e ampliar os resultados ambientais positivos do programa. Entretanto, sua efetivação depende de uma série de etapas subsequentes, que envolvem desde a análise do cadastro até a assinatura de compromissos específicos, como os Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADAs).

O Gráfico 7, construído a partir dos dados consolidados da Amazônia Legal, apresenta a relação entre a área de cadastros com manifestação de interesse em aderir ao PRA, o número de cadastros analisados e a quantidade de passivos ambientais detectados por Estado. É importante observar que a adesão é facultativa, porém vinculada à existência de passivos ambientais declarados no CAR e à manifestação voluntária por parte do produtor rural.

Nesse contexto, observa-se um contraste significativo entre a grande extensão de áreas cadastradas com manifestação de interesse em aderir ao PRA e a quantidade reduzida de cadastros com regularização ambiental efetivamente concluída. No total, foram registrados mais de 225 milhões de hectares com manifestação de interesse, demonstrando a importância estratégica do instrumento. Contudo, menos de 80 mil imóveis rurais foram, de fato, regularizados em toda a região.

Gráfico 7 – Dados sobre Adesão ao PRA e Passivos Ambientais



Fonte: elaborado pela autora, com dados de Brasil/MMA (2025).



Essa diferença evidencia que a manifestação de interesse no momento da inscrição no CAR não garante a adesão efetiva ao PRA, o que pode estar relacionado a uma série de entraves. De acordo com o Relatório Anual de Desempenho do Código Florestal 2023, produzido pelo Observatório do Código Florestal (OCF), muitos produtores rurais indicam interesse na adesão durante o preenchimento do CAR motivados, em parte, por uma tentativa de demonstrar conformidade com a legislação ambiental. Porém, ao serem convocados para formalizar a adesão e apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), a maioria não dá prosseguimento ao processo.

Essa recusa ou abandono ocorre, segundo o mesmo relatório, por diversos fatores: ausência de apoio técnico qualificado, incertezas jurídicas quanto aos compromissos assumidos, receio de sanções futuras e ausência de políticas públicas que incentivem economicamente a regularização. Além disso, o Serviço Florestal Brasileiro (2022) aponta obstáculos operacionais enfrentados pelos órgãos estaduais, como a insuficiência de equipes técnicas, lacunas nos sistemas de análise e carência de integração entre os sistemas do CAR e do PRA.

A relação entre as áreas com manifestação de interesse no PRA e as áreas com passivo a recompor é direta e significativa. Os dados consolidados demonstram que os passivos ambientais seguem elevados, mesmo nos estados com grande volume de CARs com interesse declarado. O total de áreas de Reserva Legal a recompor ultrapassa 28 milhões de hectares, enquanto as áreas de preservação permanente a restaurar somam mais de três milhões de hectares. Há ainda um volume considerável de áreas de uso restrito não regularizadas, com destaque para estados que apresentam situações críticas, como Amazonas, Pará e Mato Grosso.

Apesar de a manifestação de interesse estar vinculada ao reconhecimento de passivo ambiental, a ausência de adesão formal compromete a efetividade do processo de recuperação. O PRADA, componente obrigatório para a execução do PRA, exige planejamento técnico e compromisso com prazos de restauração, o que nem sempre é aceito pelo produtor. Ressalta-se que, conforme a legislação vigente, o PRA é um instrumento compartilhado entre Estado e produtor rural. Cabe ao Estado garantir os meios, suporte técnico e normativo, mas a efetiva recuperação ambiental depende da adesão e da responsabilização do proprietário.

Dessa forma, os dados analisados revelam a necessidade de um fortalecimento das estratégias de implementação do PRA, com enfoque na mobilização dos produtores, capacitação técnica, segurança jurídica e criação de incentivos econômicos. Somente com o engajamento de ambas as partes, Estado e sociedade rural, será possível transformar a intenção em ação e alcançar os objetivos da regularização ambiental na Amazônia Legal.

3.3 TERRAS INDÍGENAS – FUNAI

As Terras Indígenas (TIs) desempenham papel fundamental na conservação ambiental, na proteção da diversidade sociocultural e na garantia dos direitos territoriais dos povos originários no Brasil. Na Amazônia Legal, essas áreas ocupam uma expressiva porção do território, refletindo tanto a rica diversidade étnica da região, quanto a relevância histórica e atual das políticas indigenistas na conformação do espaço regional. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, reconhece “aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988). Além disso, o Art. 20 da



mesma Carta Magna define que essas terras pertencem à União, sendo de usufruto exclusivo dos povos indígenas, o que garante sua proteção jurídica e reforça o papel do Estado na efetivação dos direitos territoriais dessas populações.

Apesar do reconhecimento constitucional dos direitos territoriais dos povos indígenas, consagrado no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, os povos da Amazônia Legal enfrentam uma série de ameaças e desafios. A exploração ilegal de recursos naturais, o avanço do desmatamento, a grilagem de terras, a expansão do agronegócio e a implementação de grandes projetos de infraestrutura pressionam continuamente essas populações e seus territórios. A essa conjuntura adversa somam-se a morosidade nos processos de regularização fundiária e a fragilidade na efetivação de políticas públicas específicas e adequadas às realidades locais.

O processo de demarcação de Terras Indígenas constitui um mecanismo essencial para assegurar os direitos territoriais dos povos originários, sendo regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996. Essa normatização estabelece as etapas formais do procedimento, que se inicia com a identificação da área por grupo técnico especializado, passando pela delimitação, declaração pelo Ministério da Justiça, demarcação física, homologação pela Presidência da República e, finalmente, o registro nos órgãos competentes. No entanto, esse processo tem sido historicamente marcado por entraves burocráticos, disputas fundiárias e pressões políticas, o que contribui para a permanência de inúmeros territórios em situação indefinida ou precária.

A demora nos processos de demarcação é um fator que coloca em risco as populações indígenas, tornando-as vulneráveis frente a invasões e disputas por recursos naturais. De acordo com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI, 2024), em alguns casos, a demora chega a mais de 20 anos, o que compromete a efetividade da proteção territorial. Além disso, as dificuldades de demarcação são amplificadas pela resistência de setores do agronegócio e da mineração que, frequentemente, contestam as delimitações e pressionam por alterações nos processos.

Especificamente nos casos de povos isolados, a FUNAI adota medidas diferenciadas para proteger as áreas habitadas por essas comunidades, que vivem em total ou parcial isolamento voluntário. Para garantir a proteção física e cultural desses povos, a FUNAI recorre ao dispositivo legal de restrição de uso, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto nº 1.775/1996, artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1.º, inciso VII da Lei nº 5.371/1967. Essa medida visa impedir a entrada de terceiros nas Terras Indígenas ocupadas por grupos isolados, a fim de preservar sua integridade física, social e cultural, ao mesmo tempo em que se procedem os estudos de identificação e delimitação das áreas.

Esses estudos têm como objetivo assegurar que a integridade territorial desses povos seja resguardada, garantindo que não sejam contaminados por doenças externas e que seus modos de vida, assim como seus direitos territoriais, sejam respeitados. Em muitos casos, a FUNAI ainda enfrenta dificuldades significativas na realização dessas identificações, devido a questões logísticas e à resistência de invasores ou interesses econômicos que buscam explorar essas áreas. Portanto, a implementação desse processo demanda cuidados especiais, considerando a vulnerabilidade desses grupos.

O processo de demarcação das TIs pode ser resumido nas seguintes etapas:



Quadro 6 – Processo de Demarcação das Terras Indígenas

Fase	Descrição
Em Estudo	Fase inicial, onde são realizados estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais. O objetivo é levantar informações sobre a presença indígena e os limites do território. Também se busca compreender as relações históricas e fundiárias que legitimam a área como tradicionalmente ocupada por povos indígenas.
Delimitadas	Após a conclusão dos estudos, a FUNAI aprova a delimitação da área e publica a conclusão no Diário Oficial da União e do Estado. Este momento formaliza a proposta de delimitação da área, tornando-a pública.
Declaradas	O processo é encaminhado ao Ministro da Justiça, que decide sobre a demarcação. Se aprovado, o ministro declara os limites da Terra Indígena por meio de uma Portaria no Diário Oficial da União, reconhecendo a área como Terra Indígena e autorizando a demarcação física.
Homologadas	A homologação ocorre quando os limites são materializados e georreferenciados, com a publicação de um Decreto Presidencial. A área é oficialmente reconhecida como Terra Indígena, garantindo a proteção jurídica.
Regularizadas	A FUNAI, em colaboração com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), realiza o registro cartorário da área homologada, conforme a Lei 6.015/1973. A área é oficialmente reconhecida e registrada como patrimônio da União, completando o ciclo de demarcação.

Fonte: elaborado pela autora, com base em FUNAI (2025)

O Quadro 6 apresenta de forma esquemática as principais etapas que compõem o processo de demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil, conforme regulamentado pelo Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, e normativas complementares da FUNAI. Cada fase – Em Estudo, Delimitadas, Declaradas, Homologadas e Regularizadas – representa uma etapa técnico-administrativa fundamental à consolidação dos direitos territoriais dos povos indígenas, garantindo segurança jurídica e reconhecimento oficial das terras tradicionalmente ocupadas.

O processo inicia-se com a realização de estudos interdisciplinares voltados à identificação da ocupação tradicional da área por determinado grupo indígena, passando pela aprovação institucional, manifestação do Ministério da Justiça e homologação presidencial. Ao final, a área é registrada como patrimônio da União, conforme dispõe o artigo 246, §2º, da Lei nº 6.015/1973.

A sistematização apresentada permite visualizar os trâmites formais exigidos para a efetivação do direito constitucional à terra (CF, 1988, art. 231) e explicita os entraves que frequentemente levam à morosidade na conclusão dos procedimentos. Ressalta-se, ainda, que nos casos envolvendo povos indígenas em situação de isolamento voluntário, a FUNAI pode decretar a interdição da área mediante Portaria, com base no artigo 7º do Decreto nº 1.775/1996, artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, como medida de proteção, até a conclusão dos estudos de identificação e delimitação (FUNAI, 2024).

O processo de delimitação de Terras Indígenas (TIs) na Amazônia Legal representa uma etapa fundamental na efetivação dos direitos territoriais dos povos originários. A delimitação consiste na formalização da proposta de reconhecimento do território como tradicionalmente ocupado, com base em estudos antropológicos, fundiários, históricos, cartográficos e ambientais. Tais estudos são realizados por grupo técnico multidisciplinar instituído pela FUNAI que, após sua conclusão, submete o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) à presidência do órgão para análise e deliberação (FUNAI, 2024).



Uma vez aprovados, os resultados dos estudos são publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado correspondente, tornando pública a proposta de delimitação da Terra Indígena. Essa divulgação cumpre importante função legal e administrativa, permitindo que terceiros eventualmente interessados, inclusive entes federativos e particulares, apresentem impugnações fundamentadas ao processo, conforme prevê o §8º do artigo 2º do Decreto nº 1.775/1996.

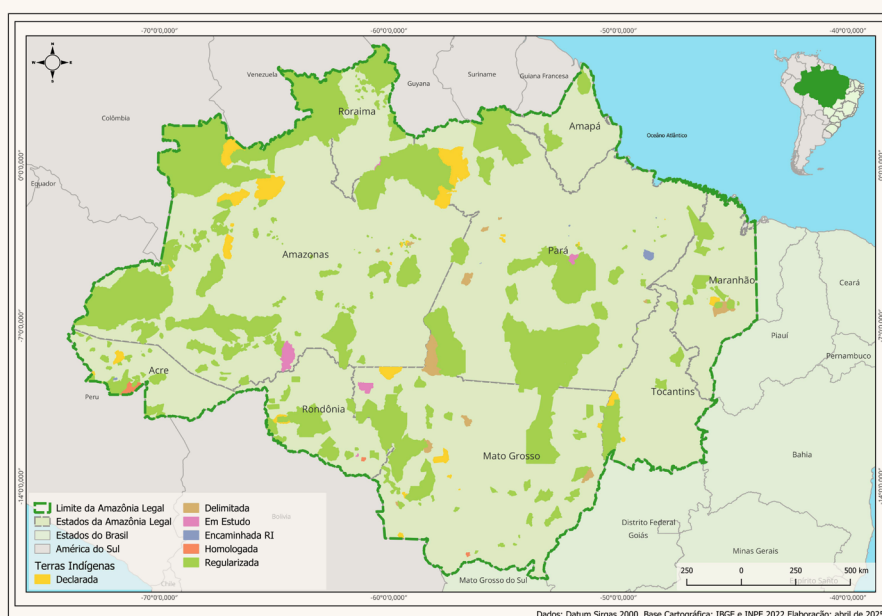
A fase de delimitação na Amazônia Legal é particularmente complexa, dada a extensão dos territórios envolvidos, a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas e os conflitos fundiários recorrentes na região. Além disso, essa fase está sujeita a pressões externas relacionadas à ocupação ilegal, expansão do agronegócio, empreendimentos de infraestrutura e atividades extrativistas, o que torna a atuação institucional ainda mais desafiadora.

Segundo dados da FUNAI (2024), a Amazônia Legal concentra a maior parte das TIs em processo de demarcação do País, com dezenas de áreas ainda em fase de estudos ou com delimitação pendente. A morosidade na tramitação desses processos compromete a segurança jurídica dos povos indígenas e aumenta sua vulnerabilidade a conflitos territoriais e violações de direitos humanos (ISA, 2023).

A efetiva delimitação das TIs é, portanto, uma etapa estratégica para a regularização fundiária e proteção ambiental da Amazônia, pois essas áreas desempenham papel essencial na conservação dos ecossistemas e na mitigação das mudanças climáticas (RAISG, 2020). Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento das capacidades técnicas e operacionais da FUNAI e dos órgãos parceiros para assegurar celeridade, rigor técnico e respeito aos direitos coletivos durante todo o procedimento.

As TIs localizadas na Amazônia Legal representam a maior porção dos territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas no Brasil, correspondendo a 98,25% da área total de TIs no País. De acordo com dados do Instituto Socioambiental (ISA) e do Imazon (2010), essas áreas somam aproximadamente 117.957.387 hectares, o que equivale a cerca de 13,9% do território nacional e a 21,7% da área da Amazônia Legal. Segundo informações atualizadas da FUNAI, estão registradas 796 TIs na região, em diferentes estágios de identificação, delimitação, demarcação, homologação e regularização fundiária (Figura 9).

Figura 9 – Terras Indígenas na Amazônia Legal



Fonte: Elaborado pela autora, com base no IBGE e INPE (2022)

Observa-se que a categoria predominante é a das TIs homologadas e regularizadas, especialmente nos estados do Amazonas, Roraima, Mato Grosso e Pará, o que indica um histórico de avanços significativos na efetivação dos direitos territoriais indígenas. Por outro lado, áreas classificadas como Em Estudo e Delimitadas ainda se fazem presentes em diversos estados, sobretudo no Pará, Amazonas e Maranhão, evidenciando a persistência de processos em andamento e a necessidade de continuidade das ações institucionais.

As TIs em estudo, representadas em amarelo, indicam regiões em que estão sendo conduzidos levantamentos antropológicos, históricos, fundiários e ambientais com vistas à identificação da ocupação tradicional por povos indígenas. As áreas delimitadas, em rosa claro, correspondem àquelas cujo relatório circunstanciado foi aprovado pela presidência da FUNAI, tendo sua proposta de delimitação publicada nos Diários Oficiais. A fase declaratória, indicada em azul, demonstra o reconhecimento formal do território pelo ministro da Justiça por meio de portaria específica. Por fim, as terras regularizadas, em verde-escuro, referem-se àquelas já registradas no cartório de imóveis como patrimônio da União, conforme dispõe a Lei nº 6.015/1973.

Essa configuração territorial reforça a relevância estratégica das Terras Indígenas na Amazônia Legal, tanto do ponto de vista socioambiental, quanto jurídico. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, “são reconhecidos aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988, Art. 231).

Dessa forma, o mapa em questão contribui para a visualização integrada do estágio de regularização fundiária das Terras Indígenas, revelando tanto os avanços alcançados, quanto os desafios ainda existentes na consolidação dos direitos territoriais dos povos originários. A presença de áreas em fases iniciais do processo evidencia a importância da continuidade de políticas indigenistas efetivas e do fortalecimento institucional da FUNAI e demais órgãos competentes.

3.3.1 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO ACRE

O Estado do Acre apresenta expressiva proporção de seu território destinado à proteção socioambiental, destacando-se pela presença significativa de Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs). No que se refere às TIs, estão oficialmente reconhecidas 35 áreas, em diferentes fases do processo de regularização fundiária, conforme preconizado pelo Decreto nº 1.775/1996.

Dessas, 24 encontram-se plenamente regularizadas, ou seja, foram objeto de demarcação física homologada por decreto presidencial, com posterior cadastramento na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e registro em Cartório de Registro de Imóveis (CRI) nas respectivas comarcas. Esse conjunto de TIs cobre uma área equivalente a 14,56% do território acreano, revelando a importância da ocupação indígena na conformação territorial do Estado.

Geograficamente, essas terras estão majoritariamente distribuídas nas bacias hidrográficas dos rios Juruá e Purus, regiões historicamente associadas à ocupação tradicional indígena e à presença de recursos naturais essenciais para a reprodução física e cultural desses povos. Segundo dados oficiais, a população indígena do Acre soma cerca de 23 mil pessoas, distribuídas entre 15 povos indígenas, além de grupos isolados e de recente contato, cuja proteção é assegurada por normativas específicas da FUNAI.



Do ponto de vista etnolinguístico, os povos indígenas do Acre pertencem a três principais famílias linguísticas: Pano, Aruak e Arawá, representando uma diversidade cultural significativa. Entre esses povos, destaca-se o povo Kuntanawa, que habita parte da Reserva Extrativista Alto Juruá, exemplificando situações de sobreposição entre TIs e Unidades de Conservação de uso sustentável, o que demanda estratégias específicas de gestão compartilhada e respeito aos direitos originários.

A presença expressiva de Terras Indígenas no Acre evidencia não apenas a resistência e permanência histórica dos povos originários, mas também a relevância ambiental dessas áreas, que funcionam como verdadeiros refúgios de biodiversidade e barreiras contra o avanço do desmatamento, contribuindo de forma significativa para os compromissos climáticos e ambientais assumidos pelo Brasil em contextos nacionais e internacionais.

As Terras Indígenas ocupam 14,56% do território acreano. A análise detalhada das Terras Indígenas revela um cenário complexo em relação à diversidade étnica, à extensão territorial e ao estágio de reconhecimento jurídico. Com base na relação de 31 TIs cujos dados incluem nome, etnia, fase fundiária e área, observa-se que:

- 25 terras encontram-se regularizadas, com segurança jurídica plena sobre a posse e uso;
- Duas estão na fase de declaração, aguardando homologação (Arara do Rio Amônia e uma parte da TI Rio Gregório);
- Uma foi homologada (Riozinho do Alto Envira), restando etapas finais de registro;
- Uma possui o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) encaminhado (Kaxinawá Seringal Independência);
- Duas encontram-se em fase inicial de estudo, voltadas à proteção de grupos indígenas isolados (Igarapé Taboca do Alto Tarauacá e Alto Tarauacá).

A distribuição territorial dessas áreas totaliza 27.192 km², o que representa 17% da área do Estado. Algumas TIs apresentam grandes extensões, como a Mamoadate (3.128,87 km²), Alto Rio Purus (2.618,31 km²), Riozinho do Alto Envira (2.584,2 km²) e Kampa e Isolados do Rio Envira (2.327,8 km²), todas com papel estratégico na manutenção da biodiversidade e na proteção de áreas de floresta tropical contínua.

A diversidade étnica é um fator marcante. O povo Kaxinawá (Huni Kuin) está presente em pelo menos dez territórios, enquanto povos como Ashaninka, Katukina, Yaminawa, Machineri, Nukini, Poyanawa, Kulina e Yawanawá também têm terras reconhecidas. Além disso, três territórios são destinados à proteção de indígenas isolados. Em algumas áreas, observa-se a presença de mais de uma etnia, o que reflete formas tradicionais de convivência interétnica e ocupação compartilhada, como nas terras Katukina/Kaxinawá e Rio Gregório.

Em relação aos povos indígenas em isolamento voluntário da Amazônia e, possivelmente, do mundo, esses grupos, que optaram por não manter contato permanente com a sociedade envolvente, são herdeiros de uma história de resistência frente às violências perpetradas por diversas frentes econômicas, como a exploração do látex e do caucho no início do século XX. Para escapar dessas ameaças, muitos desses povos refugiaram-se em áreas remotas e de difícil acesso, especialmente nas regiões de nascente dos afluentes da margem direita dos rios Solimões e Amazonas.



Atualmente, no lado brasileiro da fronteira, especificamente no Acre, existem quatro áreas oficialmente reconhecidas para a proteção desses povos. São elas as Terras Indígenas Kampa e Isolados do Rio Envira, do Alto Tarauacá, Riozinho do Alto Envira e o Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, esta última em situação de restrição de uso. Essas áreas somam 636 mil hectares, representando cerca 26% da extensão das TIs do Acre.

Segundo a Comissão Pró-Indígenas do Acre (2023), no lado peruano da fronteira, nos departamentos de Ucayali e Madre de Dios, foram estabelecidas quatro Reservas Territoriais destinadas à proteção de grupos em isolamento: Madre de Dios, Isconahua, Murunahua e Mashco Piro, totalizando cerca de 2,3 milhões de hectares. É importante destacar que os territórios utilizados por esses povos não se restringem às áreas oficialmente reconhecidas, estendendo-se por outras Terras Indígenas e Unidades de Conservação onde vivem indígenas contatados e populações ribeirinhas.

A proteção dos povos indígenas em isolamento voluntário é fundamental não apenas para a garantia de seus direitos, mas, também, para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas amazônicos. A manutenção de extensas áreas de floresta preservada é essencial para a subsistência desses grupos, que dependem dos recursos naturais para sua sobrevivência. Qualquer impacto negativo sobre seus territórios pode comprometer sua segurança alimentar e cultural, além de gerar conflitos com as populações do entorno.

Embora o Acre apresente um dos percentuais mais elevados de território destinado à proteção de povos indígenas no País, ainda persistem desafios relativos à efetivação dos direitos territoriais, especialmente no que se refere às terras em fase de estudo ou de homologação pendente. A ausência da conclusão formal do processo de regularização pode expor essas populações a vulnerabilidades, como pressões fundiárias, grilagem, invasões e exploração ilegal de recursos naturais.

3.3.2 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO AMAZONAS

O Estado do Amazonas é caracterizado por ampla diversidade étnica e territorial, sendo o ente federativo com maior número e extensão de Terras Indígenas (TIs) na Amazônia Legal. De acordo com dados do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Amazonas, 27,7% do território estadual é composto por Terras Indígenas legalmente protegidas, onde habitam cerca de 65 etnias diferentes, o que expressa a complexidade sociocultural, ambiental e política desses territórios.

As TIs são reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 como bens da União, de posse permanente dos povos indígenas. Conforme o §1º do art. 231 da Constituição Federal, essas terras são “as habitadas pelos povos indígenas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessidades de sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (BRASIL, 1988). Por sua vez, os §§2º e 4º do mesmo artigo definem que são áreas inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis, sendo vedada qualquer forma de utilização por terceiros.

A importância das TIs ultrapassa a dimensão fundiária, desempenhando papel estratégico na preservação ambiental, na manutenção dos modos de vida tradicionais, no controle do desmatamento e na proteção da biodiversidade. Segundo o Censo Demográfico do IBGE (2010), a população indígena residente no Amazonas era de 160.680 pessoas, distribuídas em diferentes regiões e contextos socioterritoriais. Em 2020, a FUNAI reconhecia a existência de 178 Terras Indígenas com limites definidos no Estado, indicando um avanço em relação ao reconhecimento territorial, embora persistam lacunas significativas.



Apesar desse progresso, o Amazonas apresenta o maior número de pendências fundiárias relativas a Terras Indígenas do Brasil. Conforme relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), diversas terras permanecem sem qualquer providência demarcatória, resultando na invisibilidade desses territórios e de seus habitantes. Muitos desses povos são obrigados a esconder sua identidade indígena como estratégia de sobrevivência histórica, especialmente em áreas de antigo esbulho territorial, como às margens do Rio Solimões (CIMI, 2022).

A ausência de demarcação não é apenas uma questão legal, mas também um vetor de vulnerabilidades sociais e ambientais. Como afirma Teixeira (2021, p. 43), “a demarcação das Terras Indígenas possibilita a autonomia dos povos tradicionais no Brasil, de maneira especial no Estado do Amazonas”, garantindo acesso a serviços essenciais como saúde, educação, segurança sanitária e moradia. A falta de regularização compromete o exercício pleno dos direitos fundamentais dos povos indígenas e intensifica os riscos de violência, degradação ambiental e conflitos fundiários.

Iniciativas da sociedade civil e de organizações indígenas têm buscado visibilizar essa realidade. Entre os anos recentes, a Regional Norte I do CIMI realizou três “Encontros de Povos em Luta pela Terra”, nos quais foram elaboradas listas locais com aproximadamente 130 demandas territoriais não reconhecidas oficialmente, além da produção do primeiro mapa de Terras Indígenas não demarcadas no Amazonas, elaborado por Maiká Schwade. O objetivo dessas ações é romper com a invisibilidade cartográfica, tornando evidentes os territórios ainda não contemplados pelo aparato legal do Estado (TEIXEIRA, 2021).

As Terras Indígenas declaradas representam aquelas cujo processo administrativo já ultrapassou etapas como a identificação, delimitação e aprovação pelo Ministério da Justiça, mas que ainda não chegaram à homologação final pela Presidência da República. Nesse estágio, os direitos territoriais dos povos indígenas já são reconhecidos oficialmente, embora o processo ainda não esteja concluído. Dentre elas, destacam-se:

- Jurubaxi-téa: é a maior entre as listadas, com mais de 12 mil km², e abriga uma grande diversidade étnica, incluindo os povos Desána, Kuripako, Tikúna, Tariana, Arapáso, Piratapuya, Nadëb, Baniwa, Baré e Tukano. Essa pluralidade étnica reforça a complexidade das relações territoriais e culturais da região.
- Cué Cué/Marabitanas, também de grande extensão (7.860 km²), é território do povo Baré, situado em uma região estratégica de fronteira, no Noroeste do Estado, onde pressões geopolíticas e socioambientais são significativas.
- Outras áreas como Riozinho e Uneiuxi, com áreas superiores a 3.000 km² e 5.000 km², respectivamente, também evidenciam a magnitude territorial que muitas dessas comunidades ocupam tradicionalmente.

Já as Terras Indígenas delimitadas, como Jauary e Vista Alegre, estão em fase anterior à declaração. A delimitação indica que estudos técnicos de identificação foram concluídos e publicados no Diário Oficial da União, e que se aguarda parecer declaratório do Ministério da Justiça. Esse estágio também confere alguma proteção jurídica ao território, embora ainda mais vulnerável às pressões externas do que as terras declaradas.

A Terra Indígena Jacareúba/Katauixi, em restrição de uso, é uma área em estudo, destinada a povos indígenas isolados, grupo altamente vulnerável e cuja proteção é considerada prioritária pelas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e



de Recente Contato (PNPI). Com mais de 6.000 km², essa área é objeto de medidas cautelares que visam impedir qualquer forma de ocupação ou exploração até a conclusão dos estudos.

O Estado do Amazonas abriga uma expressiva diversidade de Terras Indígenas regularizadas, distribuídas por uma ampla variedade de etnias, fases e extensões territoriais. Todas as áreas listadas encontram-se em fase regularizada, o que significa que já passaram por todas as etapas legais de reconhecimento e homologação, garantindo segurança jurídica para os povos indígenas ali residentes.

Entre os principais destaques está a Terra Indígena Vale do Javari, com 85.304 km², uma das maiores do Brasil e lar de diversos grupos como os Matsés, Matis e Kulina Páno. Também se sobressaem as áreas Alto Rio Negro (com 79.738 km²) e Rio Biá (com 11.856 km²), abrigando povos tradicionais como Tukano, Makú, Baré e Katukina.

As etnias com maior número de territórios reconhecidos incluem os Tikúna, Apurinã, Múra, Kokama e Kanamarí, o que revela sua presença histórica e territorial consolidada na região. Terras menores, como Boa Vista, no Amazonas (com apenas 3,37 km²) e Ilha do Camaleão (com 1,65 km²), demonstram a diversidade de contextos socioambientais e culturais que caracterizam a distribuição dessas áreas.

O conjunto dessas Terras Indígenas evidencia tanto a vasta extensão de áreas protegidas, quanto a complexidade da organização territorial dos povos originários do Amazonas, refletindo sua diversidade cultural e o papel central que desempenham na conservação da floresta e dos recursos naturais da região.

3.3.3 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO AMAPÁ

O Estado do Amapá destaca-se nacionalmente por ter sido o primeiro a concluir a demarcação de todas as suas Terras Indígenas, representando um marco significativo na garantia dos direitos territoriais dos povos originários. Atualmente, o Amapá possui oito Terras Indígenas, das quais sete estão homologadas, abrangendo uma população indígena estimada em 11.334 pessoas, das quais 69,3% vivem em TIs (IBGE, 2022).

As principais Terras Indígenas do Amapá são Uaçá, Galibi, Juminã e Waiãpi. As três primeiras localizam-se na Região do Baixo Rio Oiapoque, no extremo Norte do Estado, em área de fronteira com a Guiana Francesa, e estão associadas aos povos Karipuna e Galibi do Oiapoque. A Terra Indígena Uaçá é a maior entre elas, com 4.701,03 km², seguida pela TI Juminã, com 416,35 km², e pela TI Galibi, com 62,90 km². Juntas, as três representam 23% da área total do município de Oiapoque (FUNAI, 2024). Já a Terra Indígena Waiãpi, habitada pelo povo Waiãpi, é a maior em extensão territorial do Estado, com 6.046,55 km², abrangendo áreas dos municípios de Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Mazagão.

Os povos que habitam essas terras são os Galibi, Galibi Marworno, Karipuna, Palikur, Waiãpi, Wayana, Tiriýó, Katxuyana, Apalai e Kali'na, distribuídos em aproximadamente 136 localidades indígenas, abrangendo quatro municípios: Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Serra do Navio. As aldeias variam em população, de pequenos agrupamentos com quatro indivíduos até a aldeia Kumarumã, no Rio Uaçá, com cerca de 1.650 pessoas, sendo a mais populosa da região (IEPÉ, 2003).

Historicamente, a presença indígena no Amapá e no Norte do Pará está vinculada a processos de refúgio e deslocamento forçado, especialmente a partir do século XVII, em razão da expansão das frentes colonizadoras europeias. Esses movimentos resultaram na ocupação de áreas de



difícil acesso no interior do Estado, como serras, campos e rios encachoeirados. O padrão de dispersão territorial, característico dos povos indígenas locais, foi transformado a partir do século XX, com a instalação de postos de assistência por parte do então chamado Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e, posteriormente, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), como medida de mitigação dos impactos provocados por doenças e pela presença de frentes extrativistas e missionárias (IEPÉ, 2003).

Com a implantação desses postos, ocorreu uma concentração das aldeias em torno dos centros de assistência, alterando profundamente o modo de ocupação tradicional. Entretanto, esse modelo começou a ser superado a partir da década de 1980, com o retorno gradual ao padrão de ocupação extensiva ao longo das bacias hidrográficas. Em 1983, havia cerca de 40 aldeias espalhadas na Região do Oiapoque ao Paru de Oeste; esse número cresceu significativamente até 2003, refletindo a retomada territorial pelos povos indígenas (IEPÉ, 2003).

Do ponto de vista legal e institucional, a consolidação das Terras Indígenas no Amapá foi impulsionada a partir da década de 1970, com o reconhecimento formal das áreas tradicionais. A Terra Indígena Waiãpi foi oficialmente contatada apenas em 1973, em razão da construção da BR-210 (Rodovia Perimetral Norte), que atravessa seu território. Esse contato tardio foi conduzido pela FUNAI como forma de evitar conflitos entre os indígenas e trabalhadores da obra (IEPÉ, 2003). Atualmente, a Coordenação Regional (CR) da FUNAI em Macapá atua junto aos povos indígenas do Amapá e Norte do Pará, com ações de proteção territorial, saúde, educação e fortalecimento cultural.

Em termos territoriais, as TIs do Amapá representam 8,6% da área total do Estado (FUNAI, 2024). Essas áreas têm papel essencial na conservação ambiental, na proteção da biodiversidade e na salvaguarda dos modos de vida e das tradições culturais dos povos originários. As TIs do Estado estão localizadas em regiões de extrema relevância ecológica, incluindo áreas de floresta ombrófila densa e sistemas de rios que deságuam no Rio Amazonas e no Oceano Atlântico.

A experiência do Amapá demonstra a viabilidade da demarcação integral das Terras Indígenas como mecanismo de reconhecimento dos direitos coletivos e de enfrentamento à vulnerabilidade histórica dessas populações. A região abriga, ainda, diversas etnias transfronteiriças que mantêm conexões culturais e sociais com grupos indígenas situados na Guiana Francesa e no Suriname, compondo um mosaico étnico-cultural de grande complexidade (IEPÉ, 2003).

3.3.4 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO MARANHÃO

O Estado do Maranhão possui uma das realidades mais complexas no que se refere à ocupação territorial e à configuração fundiária da Amazônia Legal. Essa complexidade remonta ao período colonial, quando o Estado do Maranhão e Grão-Pará passou a integrar de forma mais intensa os projetos de colonização portuguesa na Região Amazônica, a partir do final do século XVII. Entre 1680 e 1750, a incorporação da população indígena à sociedade colonial foi massiva, como demonstra Pimenta (2009), que estima a integração de dezenas de milhares de indígenas aos núcleos coloniais, seja como trabalhadores livres, seja por meio da escravização direta ou disfarçada por mecanismos legais.

A expansão colonial envolveu o recrutamento de indígenas por missões religiosas, redes comerciais e ações militares, muitas vezes acompanhadas de deslocamentos forçados, conflitos e epidemias. Essa população foi essencial para sustentar a estrutura econômica da colônia, especialmente na lavoura, na coleta de produtos florestais e em atividades logísticas. Contudo, a presença indígena não se deu sem tensões. A disputa entre missionários (principalmente jesuítas) e colonos sobre o



controle da força de trabalho indígena gerou conflitos institucionais e culminou em marcos jurídicos importantes, como o Diretório dos Índios de 1757, que buscava regulamentar o convívio entre colonos e indígenas, suprimindo parcialmente o poder missionário e promovendo a assimilação forçada dos povos nativos (Pimenta, 2009).

A partir da Constituição de 1988, com o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas às suas terras tradicionais, iniciou-se um processo de revisão fundiária e regularização de Terras Indígenas (TIs) no Maranhão. No Estado, há atualmente 20 TIs, das quais 17 encontram-se devidamente demarcadas e com os direitos territoriais reconhecidos pelo Estado brasileiro. Essas terras abrigam sete etnias distintas: Ka'apor, Guajá, Tenetehara, Timbira, Kanela, Krikati e Gamela, representando uma significativa diversidade sociocultural. A FUNAI é o órgão federal responsável pelo processo de identificação, delimitação, demarcação e fiscalização das TIs no País, incluindo aquelas localizadas no Maranhão (FUNAI, 2024).

As Terras Indígenas demarcadas no Maranhão constituem espaços fundamentais para a reprodução física e cultural desses povos, sendo protegidas por mecanismos legais que visam assegurar sua integridade territorial e ambiental. Dentre os territórios de maior destaque estão as TIs Alto Turiaçu, Awá, Arariboia e Krikati, reconhecidas por sua extensão e importância ecológica e cultural. Além disso, o Estado tem avançado na formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos povos originários, como a criação do Estatuto Estadual dos Povos Indígenas, que visa regulamentar os direitos específicos dessas populações em âmbito estadual, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.090/2019 (MARANHÃO, 2019).

Entretanto, é fundamental considerar que, historicamente, diversas iniciativas de desenvolvimento implementadas no Maranhão impactaram profundamente os territórios e modos de vida indígenas. Exemplo emblemático é o Programa Grande Carajás (PGC), cuja lógica desenvolvimentista ignorava as especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas, promovendo uma perspectiva integracionista e mercantilista.

A partir destes fatores, observa-se a consolidação de um sistema de governança marcado por dispositivos de poder que promovem a desconsideração sistemática dos direitos territoriais e identitários dos povos indígenas. Essa governabilidade opera por meio da construção de discursos que marginalizam os povos tradicionais como entraves ao desenvolvimento, utilizando normas jurídicas e administrativas para legitimar projetos de infraestrutura e exploração econômica em seus territórios.

3.3.5 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO

O Estado de Mato Grosso destaca-se no cenário nacional por sua expressiva diversidade étnica e pela ampla extensão de suas Terras Indígenas (TIs), que abrangem áreas nos três principais biomas da região – Amazônia, Cerrado e Pantanal. Atualmente, estão identificadas no Estado 47 etnias distribuídas em pelo menos 86 TIs, que se encontram em diferentes estágios de reconhecimento e regularização fundiária. Essa realidade evidencia a complexidade sociocultural e a relevância estratégica dessas áreas para a conservação ambiental e para a garantia dos direitos dos povos originários.

Entre as Terras Indígenas de maior notoriedade está o Parque Indígena do Xingu, criado em 1961, sendo uma das primeiras áreas oficialmente protegidas para povos indígenas no Brasil e marco histórico do indigenismo nacional. O parque abriga uma multiplicidade de povos como os Aweti, Kalapalo, Kamaiurá, Kuikuro, Mehinako, Trumai, Wauja, entre outros, representando um microcosmo da diversidade linguística e cultural do País (AZEVEDO, 2008). Outro território de destaque é a TI



Apiaká do Pontal e Isolados, situada no município de Apiacás, que inclui não apenas os povos Apiaká e Munduruku, mas também comunidades indígenas isoladas, cujos modos de vida requerem proteção especial e protocolos diferenciados.

A diversidade indígena mato-grossense expressa-se também nos povos Mebêngôkre (Kayapó), Panará, Tapirapé, Tapayuna, Juruna (Yudjá), entre outros, muitos dos quais vivem em regiões de intensa pressão territorial, especialmente devido à expansão agropecuária, à mineração e ao desmatamento. A presença de grupos ainda não contatados, ou em isolamento voluntário, reforça a necessidade de estratégias eficazes para garantir a integridade dos territórios e o direito à autodeterminação desses povos (MAPA SOCIAL MT, 2011).

A construção e o reconhecimento legal das Terras Indígenas em Mato Grosso se deram historicamente em contextos de forte conflito fundiário, nos quais os interesses econômicos frequentemente se sobrepuseram aos direitos originários. O processo de demarcação – que inclui identificação, delimitação, demarcação física, homologação e registro – é frequentemente contestado por setores do agronegócio, o que tem provocado paralisações, judicializações e tensões locais (PEREIRA, 2008). Exemplo emblemático é o caso dos povos Canela/Apanyekra e Krenak–Maxacali que, mesmo reconhecidos pela FUNAI, ainda lutam pelo reconhecimento e delimitação de seus territórios na Região do Araguaia.

As Terras Indígenas em Mato Grosso refletem uma profunda tensão entre o direito à terra e os interesses econômicos dominantes na região. Mais do que espaços de moradia ou subsistência, esses territórios representam a continuidade de formas próprias de viver, pensar, produzir conhecimento e interagir com o mundo. Defendê-los é, portanto, um imperativo ético e constitucional, reafirmado pelo Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

3.3.6 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará concentra uma das maiores diversidades socioculturais e territoriais de povos indígenas na Amazônia Legal. A presença indígena remonta a milênios antes da colonização europeia, com povos que desenvolveram modos de vida adaptados à Floresta Tropical, aos cursos d'água e às planícies amazônicas. Contudo, ao longo da história, os indígenas enfrentaram sucessivas violações aos seus direitos, agravadas por ciclos de exploração econômica e ocupação desordenada do território (ALMEIDA, 2010).

Historicamente, as Terras Indígenas no Pará foram alvo de disputas fundiárias intensas, principalmente em função dos grandes projetos de colonização, exploração madeireira, expansão agropecuária e empreendimentos de infraestrutura. Desde o século XX, tais pressões se intensificaram com a construção de rodovias, usinas hidrelétricas e o avanço do agronegócio, comprometendo a integridade dos territórios tradicionais (FERNANDES, 2019).

Apesar dessas pressões, o Pará possui um número expressivo de Terras Indígenas identificadas, demarcadas ou em processo de regularização, abrangendo aproximadamente 25% de todo o território paraense, o que representa uma das maiores proporções de área indígena entre os estados brasileiros (ISA, 2020). Essas terras estão distribuídas em 52 municípios, abrigando povos de distintas etnias e línguas, o que reforça a complexidade cultural e geográfica da região.

Destacam-se, entre as maiores TIs do Estado, a Terra Indígena Menkragnoti, do povo Kayapó, com área superior a 49 mil km², sendo a maior do Pará. Também possuem dimensões expressivas a TI



Kayapó (32.820 km²), a TI Parque do Tumucumaque (30.641 km²), a TI Kaxuyana-Tunayana (21.857 km²) e a TI Trincheira Bacajá (16.529 km²), esta última habitada por povos Araweté e Asurini do Xingu. Estas extensas áreas são estratégicas para conservar ecossistemas amazônicos e a sociobiodiversidade regional.

Em contrapartida, algumas TIs apresentam áreas muito reduzidas, como a TI Nova Jacundá (6,24 km²), a TI Turé/Mariquita II (5,93 km²) e a TI Praia do Índio (0,29 km²), o que levanta preocupações quanto à suficiência territorial para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas nelas residentes. A TI Trocará - Doação, dos Asurini do Tocantins, representa o menor território identificado, com apenas 0,14 km².

Algumas TIs do Pará, como Apyterewa, Cachoeira Seca e Trincheira Bacajá, têm enfrentado desafios recorrentes relacionados à pressão fundiária, desmatamento ilegal, garimpo e invasões, mesmo após o reconhecimento legal de seus territórios. Esses conflitos territoriais agravam a vulnerabilidade socioambiental dos povos indígenas e comprometem a integridade ambiental da Floresta Amazônica. Ainda assim, o governo federal e instituições como a FUNAI e o Ministério dos Povos Indígenas têm atuado no sentido de implementar ações de fiscalização, retirada de invasores e promoção de políticas de proteção territorial e cultural.

As Terras Indígenas do Pará também abrigam comunidades de povos de recente contato e isolados, como os registrados nas terras Ituna/Itatá e Cobra Grande, exigindo uma abordagem diferenciada e cautelosa por parte das políticas públicas.

O Estado do Pará também tem se tornado referência em experiências de gestão territorial indígena, com a criação de Planos de Gestão Ambiental e Territorial (PGTAs), bem como com a atuação de organizações indígenas em defesa de seus direitos constitucionais. No entanto, os desafios persistem: as TI Apyterewa e Trincheira Bacajá, por exemplo, têm enfrentado invasões constantes e desmatamento, exigindo resposta rápida dos órgãos públicos e apoio de organizações da sociedade civil.

Frente a essas ameaças, os governos federal e estadual têm desenvolvido iniciativas voltadas à preservação e ao desenvolvimento sustentável nas Terras Indígenas, reconhecendo que os povos originários são atores centrais na preservação da Amazônia. Entretanto, essas políticas ainda são insuficientes diante da complexidade e gravidade das pressões territoriais enfrentadas (ISA, 2020). A garantia da posse plena dos territórios indígenas no Pará é, portanto, uma questão estratégica não apenas para os povos que ali vivem, mas para o País como um todo. A proteção dessas terras significa assegurar direitos históricos, promover justiça socioambiental e garantir a continuidade de um modo de vida que há séculos mantém a floresta em pé.

3.3.7 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Estado de Rondônia, situado na Região Norte do Brasil, possui uma configuração territorial marcada por um histórico de ocupação acelerada, incentivada por políticas de colonização e expansão agropecuária ao longo do século XX. Nesse contexto, as Terras Indígenas (TIs) configuram-se como espaços de resistência e salvaguarda dos direitos dos povos originários, mas também como territórios historicamente tensionados pela pressão fundiária, desmatamento e projetos de desenvolvimento regional.



O processo de demarcação das TIs em Rondônia enfrentou obstáculos significativos, sobretudo pelo avanço da fronteira agrícola e o histórico de omissões institucionais durante a ditadura militar, quando o Estado foi intensamente colonizado por meio de projetos governamentais. Essas ações contribuíram para a sobreposição de interesses fundiários e a intensificação dos conflitos territoriais (LIMA, 2015). Terras demarcadas foram invadidas por não indígenas e, em alguns casos, comunidades indígenas foram removidas compulsoriamente ou tiveram sua mobilidade restringida.

Rondônia abriga uma diversidade significativa de povos indígenas, incluindo os Karitiana, Uru-Eu-Wau-Wau, Tupari, Kanoê, Aruá, Gavião, Zoró, Cinta Larga, entre outros. Muitos desses povos vivem em TIs demarcadas e homologadas, enquanto outros grupos, como os povos em isolamento voluntário, ocupam territórios sob regime de proteção especial. A presença de povos isolados em Rondônia é reconhecida oficialmente e há confirmação de grupos que evitam sistematicamente o contato com a sociedade envolvente, o que exige medidas específicas de proteção territorial e vigilância.

Entre os territórios regularizados, destacam-se terras de ampla extensão, como a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, ocupada pelo povo homônimo, que representa um dos maiores territórios do Estado em área contínua. Da mesma forma, a TI Massaco, habitada por indígenas em isolamento voluntário, encontra-se regularizada e constitui um exemplo de medida protetiva voltada à integridade física e territorial desses grupos.

Diversos povos, como os Pakaa Nova, Aikanã, Karitiana, Makuráp e Sakurabiat, possuem seus territórios formalmente reconhecidos, como as TIs Pacaas Novas, Tubarão Latunde, Karitiana, Rio Guaporé e Rio Mequens. Esses territórios são fundamentais para a reprodução física e cultural desses grupos, muitos dos quais enfrentaram processos históricos de deslocamento, contato forçado e pressões externas oriundas da expansão econômica da região.

No caso da TI Rio Omerê, que abriga os povos Akuntsú e Kanoé, a homologação do território simboliza um avanço institucional no reconhecimento da resistência de povos que sofreram graves perdas populacionais e culturais nas últimas décadas, em decorrência de massacres e ações violentas durante a colonização de Rondônia. A presença de grupos com número reduzido de membros impõe desafios adicionais à proteção territorial, exigindo ações articuladas entre a FUNAI e demais órgãos de fiscalização e apoio.

A pluralidade étnica é outro traço marcante das TIs de Rondônia. Além dos povos já mencionados, há a presença dos Gavião de Rondônia, Kwazá, Sakurabiat, Terena, Tupaiu, entre outros, que, apesar de suas distintas trajetórias históricas, compartilham os mesmos desafios quanto à defesa de seus territórios, à promoção de seus direitos e à garantia de sua autonomia.

As políticas públicas para os povos indígenas no Estado têm avançado por meio de iniciativas voltadas à saúde, educação e proteção cultural. Contudo, ainda persistem lacunas estruturais no atendimento das demandas específicas das comunidades, sobretudo em territórios de difícil acesso ou em áreas com elevado índice de vulnerabilidade social. A atuação da FUNAI e de organizações da sociedade civil tem sido essencial na mediação desses processos e na articulação de ações junto ao governo federal.

Em suma, as Terras Indígenas em Rondônia constituem uma dimensão estratégica tanto para a preservação da sociobiodiversidade amazônica, quanto para a garantia dos direitos constitucionais dos povos indígenas. A sua proteção exige não apenas o reconhecimento legal, mas também o fortalecimento das políticas de fiscalização, a valorização dos saberes tradicionais e o respeito à autodeterminação dos povos que historicamente ocupam essas terras.



3.3.8 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DE RORAIMA

O Estado de Roraima, localizado na porção setentrional da Amazônia Legal, apresenta uma das mais expressivas proporções de Terras Indígenas demarcadas em relação à sua área total. Com uma geografia marcada por planaltos e áreas de savana amazônica, sobretudo no Sul do Escudo das Guianas, Roraima abriga uma diversidade significativa de povos indígenas, cujas terras tradicionais ocupam vastas extensões e desempenham papel central na configuração territorial e ambiental da região.

Entre os povos originários presentes no Estado, destacam-se os Yanomami, Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Taurepang, Patamona, Sapará e Wai Wai, entre outros. Esses grupos se distribuem por territórios em diferentes estágios de reconhecimento fundiário, embora grande parte das Terras Indígenas de Roraima esteja regularizada, em consonância com os procedimentos legais estabelecidos.

A mais conhecida e emblemática Terra Indígena de Roraima é a TI Raposa Serra do Sol, habitada majoritariamente pelos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona e Taurepang. Sua homologação definitiva, ocorrida em 2005, foi consolidada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, que reafirmou a demarcação em área contínua e reforçou o entendimento constitucional sobre os direitos originários dos povos indígenas às suas terras tradicionais (STF, 2009).

A maioria das TIs em Roraima encontra-se em fase de regularização concluída, compreendendo um conjunto expressivo de áreas contínuas e descontínuas distribuídas ao longo do Estado. Muitas dessas áreas estão localizadas em faixas de transição ecológica entre as Savanas do Lavrado e a Floresta Amazônica, em territórios de significativa importância ecológica, cultural e histórica.

Dentre essas terras, destaca-se a já citada TI Raposa Serra do Sol, uma das mais conhecidas no cenário nacional. Sua homologação representou um marco jurídico e político na história da política indigenista brasileira, reforçando os direitos territoriais dos povos originários mesmo diante de pressões externas. Outro exemplo relevante é a TI Yanomami que, além de sua grande extensão, possui importância estratégica para a proteção de povos isolados e para a conservação ambiental em áreas de difícil acesso.

Além dessas, o Estado conta com outras Terras Indígenas representativas, como São Marcos, Waimiri-Atroari, Jacamim, Trombetas/Mapuera, Muriru, Pium e Sucuba, todas habitadas por povos com longa história de resistência e organização sociopolítica. A presença de múltiplos grupos étnicos em uma mesma terra é uma realidade em várias dessas áreas, o que exige a consideração de diferentes línguas, cosmologias e estruturas de governança indígena.

Em relação ao estágio fundiário, observa-se que a ampla maioria das TIs de Roraima encontra-se regularizada, ou seja, passaram por todas as etapas legais previstas no processo de demarcação, identificação, delimitação, declaração, homologação e registro. Contudo, ainda existem terras em fase de estudo, como é o caso da TI Pirititi, destinada à proteção de povos indígenas isolados, cujos procedimentos carecem de celeridade por parte do Estado, dada à vulnerabilidade de seus habitantes frente à pressão territorial externa.

A configuração territorial das TIs em Roraima revela, por um lado, a relevância dos direitos territoriais tradicionais na estrutura fundiária estadual e, por outro, os desafios enfrentados por essas populações diante da pressão de atividades ilegais como o garimpo, a grilagem de terras e o avanço do agronegócio. Tais pressões são agravadas pela relativa fragilidade institucional e pela necessidade de maior presença do Estado em áreas remotas, muitas vezes de difícil acesso.



Geograficamente, grande parte das TIs de Roraima está inserida em regiões de floresta tropical densa, nas áreas de contato com as fronteiras da Venezuela e da Guiana, compondo um mosaico ecológico estratégico para a conservação da biodiversidade amazônica. A presença indígena nessas áreas tem sido fundamental para o controle do desmatamento e da degradação ambiental, funcionando como barreira natural à expansão de atividades predatórias (RICARDO, 2000).

A legislação brasileira estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são bens da União, de usufruto exclusivo dos povos indígenas, sendo-lhes assegurados os direitos permanentes à posse e ao uso exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (BRASIL, 1988). Com base nesse arcabouço legal, o reconhecimento e a proteção das TIs em Roraima devem ser compreendidos como medida fundamental para a garantia dos direitos humanos, da diversidade étnica e da integridade socioambiental da Amazônia.

3.3.9 TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DE TOCANTINS

O Estado de Tocantins, localizado na Região Norte do Brasil, abriga diversas Terras Indígenas que desempenham papel fundamental na preservação ambiental, no fortalecimento das culturas indígenas e na promoção da sustentabilidade. Essas terras são fundamentais não apenas para os povos indígenas que nelas habitam, mas também para a manutenção de ecossistemas vitais, particularmente na Amazônia e no Cerrado. Tocantins apresenta um perfil geográfico que abrange diferentes biomas, como o Cerrado, com vastas áreas de vegetação típica, e a proximidade com a Região Amazônica, o que confere um caráter singular às TIs do Estado. O território tocantinense também está inserido no contexto de grandes bacias hidrográficas, como a do Rio Araguaia, o que torna essas terras ainda mais relevantes para a gestão ambiental da região.

As Terras Indígenas em Tocantins variam consideravelmente em termos de área e diversidade étnica. Entre as etnias representadas, destacam-se os Apinayé, Krahô, Xerente, Karajá, Ava-Canoeiro, Javaé e Tapirapé, cada uma com suas peculiaridades culturais e históricas. O processo de regularização dessas terras tem avançado ao longo dos anos, com algumas já regularizadas, enquanto outras ainda estão em fases de declaração e reconhecimento.

Por exemplo, a Terra Indígena Apinayé, com área de 1.423,82 km², é uma das mais significativas em termos de ocupação e relevância para a etnia Apinayé, que possui uma forte ligação com a agricultura e com práticas culturais que envolvem o uso sustentável da terra. Em contraste, a Terra Indígena Utaria Wyhyna/Iròdu Iràna, com 1.775,76 km², está declarada, representando um marco importante na luta dos povos Javaé e Karajá por seus direitos territoriais.

Apesar da conquista de áreas regularizadas, as Terras Indígenas no Tocantins enfrentam vários desafios, como a pressão de atividades econômicas externas, como o agronegócio e a mineração. Esses desafios muitas vezes envolvem conflitos por terras e recursos naturais, afetando diretamente a sobrevivência das culturas indígenas e o uso sustentável de seus territórios. Além disso, a invasão de suas terras por grileiros e outros agentes externos representa um obstáculo contínuo à autonomia e segurança dos povos indígenas.

A regularização das terras, embora tenha avançado, ainda é um processo demorado e frequentemente marcado por disputas judiciais e políticas. A presença de áreas declaradas como a Terra Indígena Taego Āwa, com 285,24 km², destaca as complexidades envolvidas no processo de demarcação que, muitas vezes, pode se arrastar por anos sem uma definição final.



Por outro lado, o Parque do Araguaia, uma Terra Indígena de grande extensão com mais de 13.584,94 km², abrange várias etnias, como os Tapirapé, Javaé, Karajá e Ava-Canoeiro. Este parque é um exemplo de território com grande importância tanto para os povos indígenas, quanto para a conservação da biodiversidade. A diversidade étnica e cultural dentro do parque reflete as dinâmicas de convivência entre diferentes grupos, mas também os desafios da gestão integrada desses territórios.

3.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As Unidades de Conservação (UCs) desempenham papel estratégico na proteção dos ecossistemas, na manutenção dos serviços ambientais e na contenção do avanço do desmatamento na Amazônia Legal. Instituídas sob a égide do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), conforme a Lei nº 9.985/2000, as UCs são classificadas em dois grandes grupos: de proteção integral e de uso sustentável, sendo estabelecidas por iniciativa federal, estadual ou, em alguns casos, municipal.

As unidades são caracterizadas de acordo com os objetivos de conservação e o grau de intervenção humana permitido em cada categoria. Exercem papel estratégico na proteção dos ecossistemas amazônicos, promovendo a conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a mitigação do desmatamento. Instituídas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), conforme a Lei nº 9.985/2000, as UCs são classificadas em dois grupos principais: as de Proteção Integral (PI), que visam preservar integralmente os ecossistemas, e as de Uso Sustentável (US), que permitem o aproveitamento controlado dos recursos naturais (BRASIL, 2000).

Essa divisão reflete a diversidade de estratégias adotadas pelo Estado brasileiro para assegurar a conservação ambiental em diferentes contextos territoriais e socioculturais. Enquanto as categorias de proteção integral priorizam a preservação total da biodiversidade, as de uso sustentável reconhecem e valorizam a presença e os modos de vida de populações tradicionais, buscando compatibilizar conservação e desenvolvimento. Assim, as UCs tornam-se ferramentas fundamentais para o ordenamento territorial da Amazônia Legal, contribuindo diretamente para o combate ao desmatamento e para a promoção da sustentabilidade regional.

A criação de uma Unidade de Conservação pode se dar por decreto, lei ou outro ato normativo, sempre precedido de estudos técnicos e de consulta pública, conforme prevê o artigo 22 do SNUC e por seu regulamento, o Decreto nº 4.340/2002. Os estudos envolvem a análise da biodiversidade local, das formações vegetais, da presença de populações indígenas ou tradicionais, da situação fundiária, das ameaças ambientais e da pressão antrópica sobre a área. Já as consultas públicas, com caráter consultivo e não deliberativo, permitem o diálogo entre o órgão ambiental responsável e as populações diretamente afetadas, assegurando transparência no processo e a incorporação de contribuições locais (IMAZON, 2005).



Quadro 7 – Categoria das Unidades de Conservação no Brasil (Lei nº 9.985/2000)

Grupo	Categoria	Objetivo Principal
Proteção Integral	Estação Ecológica	Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas.
	Reserva Biológica	Preservação integral da biota e demais atributos naturais, com ações de manejo apenas para recuperação e equilíbrio dos ecossistemas.
	Parque Nacional	Preservação de ecossistemas de relevância ecológica e beleza cênica, com atividades de pesquisa, educação ambiental, recreação e turismo ecológico.
	Monumento Natural	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
	Refúgio de Vida Silvestre	Proteção de ambientes naturais que assegurem a existência ou reprodução de espécies da flora e fauna locais ou migratórias.
Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA)	Proteção da biodiversidade, ordenamento da ocupação humana e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais em áreas com presença humana.
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Manutenção de ecossistemas naturais de importância local ou regional e compatibilização do uso com a conservação, geralmente em áreas de pequena extensão e com baixa ocupação.
	Floresta Nacional (FLONA)	Uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica, especialmente em florestas com vegetação nativa.
	Reserva Extrativista (RESEX)	Proteção de meios de vida e cultura de populações extrativistas tradicionais, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais.
	Reserva da Fauna	Área voltada ao estudo técnico-científico e manejo sustentável de populações animais nativas, residentes ou migratórias.
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Abrijo de populações tradicionais que utilizam recursos de forma sustentável, desempenhando papel relevante na conservação da biodiversidade.
	Reserva Particular do Patrimônio Natural	Área privada com proteção perpétua destinada à conservação da diversidade biológica, instituída por iniciativa do proprietário.

Fonte: elaborado pela autora, com base no IPAM (2025)

As informações devem ser apresentadas de maneira acessível, visando garantir ampla participação social. A UC é formalmente criada a partir de um ato legal, geralmente um decreto, expedido pelo poder público nas esferas federal, estadual ou municipal, com base nos resultados técnicos e nos subsídios colhidos nas consultas.

A gestão das UCs pode ser atribuída às esferas federal, estadual, municipal ou distrital, dependendo da localização, importância ecológica e articulação institucional da unidade. No entanto, a simples criação legal não garante a eficácia da UC, sendo necessária sua implementação efetiva, com instrumentos de gestão, recursos humanos e financeiros e mecanismos de participação social.

Apesar de sua relevância, muitos desses territórios enfrentam desafios significativos relacionados à implementação e gestão. De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio, 2023), cerca de 40% das UCs federais na Amazônia Legal ainda não possuem plano de manejo, o que compromete seus objetivos de conservação. Além disso, é recorrente a escassez de recursos financeiros e técnicos, a existência de conflitos fundiários e as sobreposições com outras categorias territoriais, como Terras Indígenas, assentamentos rurais e áreas inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Outro ponto crítico é a crescente pressão de atividades ilegais, como garimpo, grilagem de terras e desmatamento, que ameaçam a integridade ecológica dessas unidades e a segurança das populações que vivem ou atuam em seus arredores. A superação desses obstáculos demanda uma

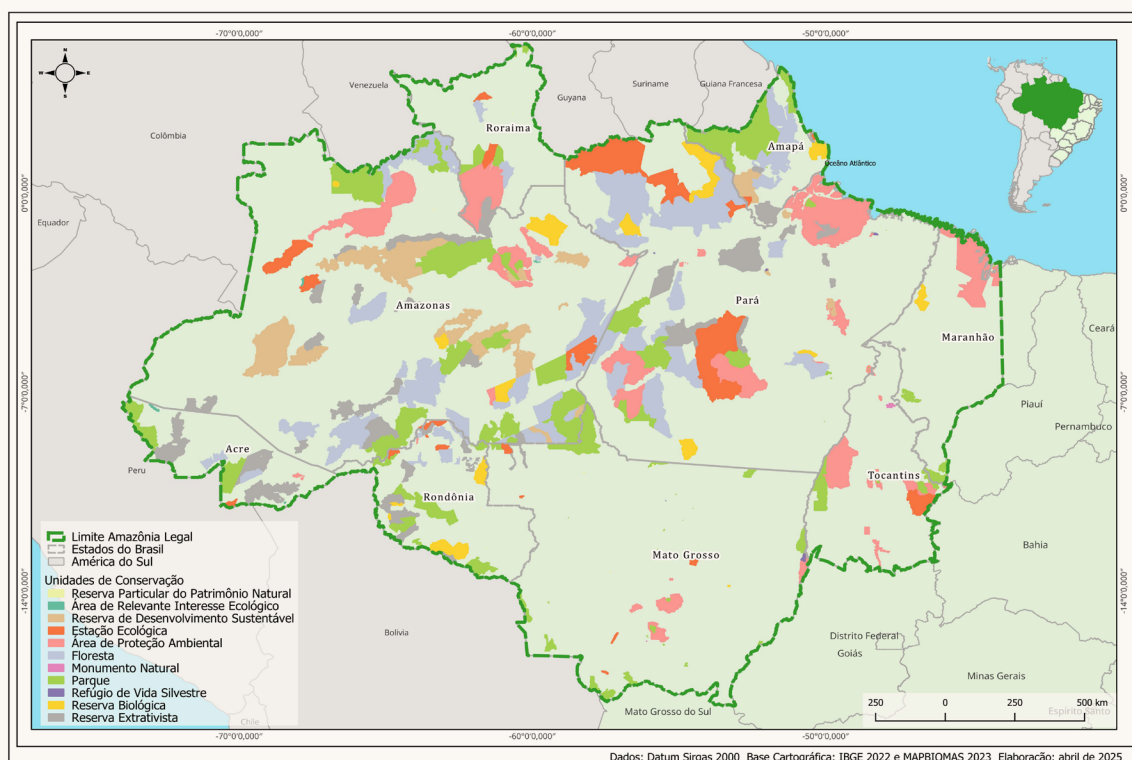


atuação articulada entre os órgãos gestores, os governos subnacionais e as comunidades locais, bem como o fortalecimento da governança ambiental e a alocação adequada de recursos financeiros para garantir a efetiva proteção dessas áreas.

As Unidades de Conservação são, portanto, instrumentos essenciais de ordenamento territorial e de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Sua consolidação é fundamental para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais sobre biodiversidade e mudanças climáticas, além de assegurar a preservação dos bens e serviços ecossistêmicos que sustentam a vida na região.

Atualmente, a Amazônia Legal abriga 350 Unidades de Conservação, sendo 155 de responsabilidade federal; 165, estaduais; e 30 municipais. Estas, abrangem uma área superior a 110 milhões de hectares, conforme dados do ICMBio e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA, 2024). Deste total, aproximadamente 60% correspondem às categorias de uso sustentável, com destaque para as Reservas Extrativistas (RESEX), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDSs) e Florestas Nacionais (FLONAs). As categorias de proteção integral compreendem principalmente os Parques Nacionais, as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas, cumprindo papel essencial na preservação de ecossistemas de alta relevância ecológica (Figura 10).

Figura 10 – Unidades de Conservação na Amazônia Legal



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e MAPBIOMAS (2023).

A distribuição espacial das UCs na Amazônia Legal é desigual. Estados como Amazonas, Pará e Rondônia concentram grandes extensões de áreas protegidas, com destaque para o Amazonas, que abriga 23% do total nacional de UCs (ICMBio, 2023). Em contrapartida, estados como Maranhão e Tocantins apresentam menor proporção de seu território sob proteção formal. Essa assimetria decorre de fatores como a extensão territorial, o grau de pressão antrópica e o histórico institucional de conservação em cada Estado.



Na Amazônia Legal, a presença de UCs é significativa e se relaciona diretamente com os objetivos de conservação da biodiversidade, contenção da conversão de florestas e promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

Tabela 2 – Categorias e Áreas das Unidades de Conservação da Amazônia Legal

Categoria	Unidades	Área por km²
Área de Proteção Ambiental	50	235.746,22
Área de Relevante Interesse Ecológico	06	445,9
Estação Ecológica	19	113.616,551
Floresta	56	306.598,826
Monumento Natural	05	346,157
Parque	76	289.266,71
Refúgio de Vida Silvestre	06	471,224
Reserva Biológica	15	52.931,808
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	23	111.087,775
Reserva Extrativista	78	145.781,384
Reserva Particular do Patrimônio Natural	17	116,403

Fonte: elaborado pela autora, com base no INPE (2025)

As UCs de Proteção Integral, cujo principal objetivo é preservar os ecossistemas naturais, apresentam destaque em número e área para os Parques, que totalizam 76 unidades, ocupando área de 289.266,71 km². Esta categoria alia conservação ambiental com atividades de lazer, turismo e educação ambiental. As Estações Ecológicas, com 19 unidades e 113.616,55 km², e as Reservas Biológicas, com 15 unidades e 52.931,81 km², destinam-se prioritariamente à pesquisa científica e à preservação integral dos ambientes naturais. As categorias Refúgio de Vida Silvestre (seis unidades e 471,22 km²) e Monumento Natural (cinco unidades e 346,16 km²), apesar da menor abrangência territorial, cumprem papel importante na proteção de *habitats* específicos e formações naturais singulares.

No grupo das UCs de Uso Sustentável, observa-se um número elevado de Reservas Extrativistas, com 78 unidades, abrangendo área de 145.781,38 km². Este dado reforça a importância das populações tradicionais e do uso sustentável dos recursos naturais como estratégia de conservação. As Florestas, com 56 unidades e área total de 306.598,83 km², representam a maior extensão territorial entre todas as categorias analisadas, indicando sua relevância na manutenção de grandes áreas de vegetação nativa, muitas vezes destinadas ao manejo florestal sustentável.

As Áreas de Proteção Ambiental (APAs), com 50 unidades e 235.746,22 km², apesar de menos restritivas em termos de uso do solo, desempenham função estratégica na ordenação do território e na mitigação de impactos. As Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) somam 23 unidades, com 111.087,78 km², promovendo a convivência entre conservação e práticas sustentáveis de comunidades residentes. Já as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) apresentam menor expressão territorial, com seis unidades e 445,9 km² e 17 unidades e 116,4 km², respectivamente, mas exercem papel complementar e relevante na preservação da biodiversidade, inclusive em áreas privadas.

A análise conjunta dos dados evidencia uma predominância numérica e espacial das categorias de uso sustentável, especialmente das Florestas, Reservas Extrativistas e APAs, que totalizam, juntas, mais de 688 mil km². Essa distribuição reforça a estratégia nacional de conciliar conservação ambiental



com uso racional dos recursos naturais, considerando as especificidades sociais e territoriais, especialmente nas regiões onde populações tradicionais desempenham papel ativo na manutenção dos ecossistemas.

Apesar da importância ecológica e social das UCs, a Região Amazônica enfrenta desafios expressivos quanto à sua efetiva implementação. Muitos desses espaços sofrem com a ausência de planos de manejo, precariedade na estrutura de gestão, sobreposição com outras categorias fundiárias e pressão crescente por atividades ilegais, como garimpo, desmatamento e ocupações irregulares.

3.4.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ACRE

A conservação ambiental no Estado do Acre é estruturada por meio do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas (SEANP/AC), instituído pela Lei nº 3.883/2021, que organiza as Unidades de Conservação estaduais e municipais e reconhece as Unidades de Conservação federais como integrantes da política estadual de proteção ambiental (ACRE, 2021).

A criação dessas áreas ao longo das últimas quatro décadas reflete um avanço significativo das políticas públicas voltadas à conservação ambiental e à valorização dos territórios tradicionais, em consonância com os objetivos estratégicos do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (ACRE, 2023).

As Unidades de Conservação (UCs) no Acre ocupam uma área total de 5.104.489 hectares, equivalente a 31% do território estadual. Essas áreas estão distribuídas entre as categorias de Proteção Integral (PI) e Uso Sustentável (US), conforme estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, 2000).

No grupo de Proteção Integral, destacam-se o Parque Nacional da Serra do Divisor (8.355,613 km²), a Estação Ecológica do Rio Acre (791,597 km²) e o Parque Estadual Chandless (6.932,638 km²), totalizando mais de 16 mil km² sob proteção estrita, voltadas à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas.

No âmbito das Unidades de Uso Sustentável, que compõem a maior parte do sistema de conservação acreano, sobressaem-se as Reservas Extrativistas, como a RESEX Chico Mendes (9.313,241 km²), a RESEX Alto Juruá (5.375,850 km²) e a RESEX do Cazumbá-Iracema (7.554,149 km²). Essas áreas garantem a manutenção de práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais, sendo fundamentais para a subsistência e a cultura de populações extrativistas amazônicas.

Além disso, o Estado conta com Florestas Nacionais (Macauã, São Francisco e Santa Rosa do Purus), criadas para conciliar conservação com uso sustentável, além das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs), que desempenham função estratégica na proteção de áreas periurbanas e corredores ecológicos. Essas unidades variam quanto à esfera de gestão: 12 são federais (sob responsabilidade do ICMBio) e três são estaduais, sob coordenação do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC).

A criação das Unidades de Conservação no Acre teve início com a Estação Ecológica do Rio Acre, em 1981, sendo gradualmente expandida com base nos estudos do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O ZEE Fase III orientou a localização estratégica das áreas protegidas, considerando a representatividade dos ecossistemas e a necessidade de conectividade entre fragmentos florestais, por meio de corredores ecológicos (ACRE, 2023).



A avaliação da gestão das UCs é realizada por metodologias como a Matriz de Sustentabilidade, que analisa elementos como plano de manejo, conselho gestor e regularização fundiária. Essa metodologia foi aplicada em áreas como o Parque Nacional da Serra do Divisor, Floresta Estadual do Rio Gregório, ARIE Japiim, RESEX Rio Liberdade e ESEC Rio Acre (ACRE, 2023). Outra ferramenta utilizada foi a metodologia RAPPAM (*Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management*), desenvolvida pelo WWF, que considera variáveis como importância biológica, ameaças, vulnerabilidades e contexto da gestão. No Acre, o RAPPAM foi aplicado nas APAs Igarapé São Francisco e Lago do Amapá, nas Florestas Estaduais do Antimary, do Mogno, do Rio Gregório, do Rio Liberdade e no Parque Estadual Chandless (ACRE, 2023).

Como resultado dessas avaliações, foram geradas 24 recomendações para o fortalecimento da gestão das UCs estaduais, das quais 62% foram relacionadas a processos internos, 21% ao planejamento das áreas e 17% aos insumos e recursos necessários. A categoria “processos” foi considerada prioritária por receber 42% das indicações, evidenciando a necessidade de fortalecimento institucional e técnico das estruturas gestoras (ACRE, 2023).

A pesquisa científica tem papel fundamental na gestão das Unidades de Conservação do Estado. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (SEMA) tem incentivado a produção científica aplicada à conservação e ao manejo ambiental, promovendo o intercâmbio entre pesquisadores, gestores e sociedade. Essa estratégia visa a geração de subsídios técnicos para aprimorar a gestão territorial e orientar políticas públicas baseadas em evidências (SEMA, 2025).

Com base nos cenários projetados pelo Zoneamento Ecológico-Econômico Fase III, estima-se que o Acre possui potencial para alcançar até 70% de seu território com cobertura de áreas protegidas, considerando as UCs e áreas de Reserva Legal (ACRE, 2023). Esse contexto destaca o papel do Estado como referência na implementação de políticas públicas voltadas à conservação ambiental no bioma amazônico.

3.4.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

O Estado do Amapá destaca-se nacionalmente pelo elevado percentual de seu território sob regime de proteção ambiental, com 61,60% da área estadual abarcada por Unidades de Conservação (UCs), totalizando 8.798.040,91 hectares. Essa expressiva cobertura de áreas protegidas reflete uma política ambiental pautada na preservação da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos naturais, ainda que diversos desafios à sua efetiva gestão persistam.

As Unidades de Conservação do Amapá estão distribuídas nas esferas federal, estadual e municipal, sendo classificadas nas categorias de Proteção Integral (PI) e Uso Sustentável (US), conforme o SNUC (Lei nº 9.985/2000). No total, são 20 UCs: 12 sob gestão federal, cinco sob gestão estadual e três sob responsabilidade municipal.

No âmbito federal, destacam-se o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (38.621 km²), considerado a maior UC de proteção integral do Brasil, a Reserva Extrativista Rio Cajari (5.324 km²) e a Floresta Nacional do Amapá (4.604 km²). Já na esfera estadual, sob a administração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP), por meio da Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade (CGUCBio), são geridas cinco UCs, somando 3.197.507,91 hectares, o que representa 22,04% da área do Estado (SEMA, 2025).



As UCs estaduais incluem a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (8.736 km²), a Floresta Estadual do Amapá (23.702,9 km²), a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú (219 km²), a Área de Proteção Ambiental da Fazendinha (1,49 km²) e a Área de Proteção Ambiental do Bailique, ainda não regulamentada por decreto.

A despeito da robusta malha de áreas protegidas, a gestão das UCs enfrenta sérios desafios, como a ausência de planos de manejo, a precariedade de infraestrutura para fiscalização, a carência de recursos humanos capacitados e a limitada articulação entre esferas governamentais. Tais fragilidades são ainda mais críticas diante do crescente avanço de atividades antrópicas desordenadas, como o desmatamento, a extração ilegal de madeira, o garimpo com uso de mercúrio e a expansão da monocultura da soja, especialmente nos ecossistemas de floresta de transição e cerrado – áreas que, segundo o IBGE (2022), concentram a maior parte da população amapaense.

A ocupação humana intensiva nesses domínios florísticos é um dos fatores que explicam a baixa representatividade de Unidades de Conservação nessas regiões, ao passo que as áreas de floresta densa de terra firme apresentam maior densidade de UCs (SILVA; LIMA; PEREIRA, 2021). Apesar disso, as UCs do Amapá ainda mantêm um bom estado de conservação da biodiversidade, especialmente devido à dificuldade de acesso e à baixa densidade populacional em determinadas áreas do interior do Estado (UNIFAP, 2012).

A trajetória institucional das UCs no Amapá começou na década de 1970, com a criação do Parque Florestal de Macapá, posteriormente transformado em Reserva Biológica da Fazendinha e, mais tarde, em Área de Proteção Ambiental. Em 1980, o governo federal criou o Parque Nacional do Cabo Orange e a Reserva Biológica do Lago Piratuba, como medidas compensatórias aos impactos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia). Mais recentemente, em 2021, foi criada a Área de Proteção Ambiental do Carmo do Macacoari, reforçando a atuação municipal na conservação ambiental.

Dessa forma, o Amapá configura-se como um dos estados mais preservados do Brasil, sendo modelo em extensão territorial protegida. Contudo, a efetividade da conservação depende de ações integradas, com investimento em fiscalização, planejamento e valorização do conhecimento local, de modo a garantir que essas áreas não sejam apenas zonas demarcadas, mas instrumentos reais de promoção da sustentabilidade.

3.4.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

A Constituição do Estado do Amazonas (AMAZONAS, 1989), em seu Capítulo X (artigos 229 a 241), assegura aos seus habitantes o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como estabelece a responsabilidade do Poder Público em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No artigo 230, delineiam-se medidas específicas para garantir o equilíbrio ecológico, com ênfase na preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, proteção da diversidade biológica e integridade do patrimônio genético, criação de espaços territoriais especialmente protegidos e proteção da flora e fauna associadas.

O Estado do Amazonas conta com uma legislação ambiental própria, consolidada inicialmente pela Lei Estadual nº 1.532, de 23 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a política estadual de prevenção e controle da poluição, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade ambiental (AMAZONAS, 1982). Essa norma estabelece diretrizes para a ação governamental voltada à proteção da flora, fauna, belezas cênicas, uso racional da água e do ar, além da criação de áreas protegidas. Os



artigos 7º ao 9º da referida lei abordam especificamente a criação de áreas de preservação, enquanto o artigo 15 trata da obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas (SEMA), e o artigo 17 institui o Fundo Especial de Meio Ambiente (FEMA), destinado a financiar ações de proteção ambiental.

Historicamente, a criação de Unidades de Conservação federais predominou na década de 1980, especialmente na Região Amazônica. Nas últimas duas décadas, observa-se uma intensificação da criação de grandes áreas estaduais, sobretudo nos estados da Amazônia Legal. No Amazonas, esse processo ganhou destaque nos últimos 15 anos, levando a uma equiparação da superfície total de áreas estaduais à das federais. Em 2005, as unidades federais correspondiam a 52% da área total protegida do País, enquanto as estaduais representavam 48% (RIBEIRO, 2011).

As Unidades de Conservação no Estado do Amazonas estão organizadas nas categorias de Proteção Integral (PI) e de Uso Sustentável (US), conforme o SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000). A seguir, é possível observar as áreas categorizadas conforme a esfera administrativa, o tipo de proteção e a respectiva área em quilômetros quadrados.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral têm como principal objetivo a preservação da natureza, sendo permitidas apenas atividades indiretas, como pesquisa científica e visitação controlada. No Estado do Amazonas, essas áreas estão distribuídas entre esferas federal, estadual e, em menor número, municipal.

No conjunto das Unidades de Conservação de Proteção Integral, observa-se que a esfera federal concentra as maiores áreas protegidas, como o Parque Nacional do Jaú (23.673 km²) e a Estação Ecológica Juami-Japurá (8.283 km²), refletindo a política nacional de preservação de ecossistemas representativos da Amazônia. Já na esfera estadual, destacam-se o Parque Estadual Serra do Aracá (18.716 km²) e o Parque Estadual do Matupiri (5.095 km²), que representam importantes esforços locais de conservação. A esfera municipal, por outro lado, apresenta participação ainda incipiente, com áreas bastante reduzidas, como o Parque Municipal da Cacimba, com apenas 0,072 km².

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável visam conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais. São as categorias mais numerosas no Estado, abrangendo extensas áreas utilizadas por populações tradicionais e extrativistas.

Ao analisar as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, é possível notar sua ampla distribuição e relevância estratégica no território amazonense. Na esfera federal, a Floresta Nacional do Iquiri (13.775 km²) e a Floresta Nacional Balata-Tufari (10.799 km²) são exemplos expressivos de áreas destinadas ao uso racional dos recursos naturais. Na esfera estadual, destacam-se as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDSs), como Amanã (23.034 km²) e Uatumã (4.234 km²), que associam conservação à permanência das populações tradicionais e seus modos de vida. As Florestas Estaduais, como Tapauá e Aripuanã, também representam parcelas significativas do esforço estadual na gestão ambiental. A esfera municipal possui participação simbólica, com áreas como a APA Parque Linear do Bindá, voltadas sobretudo à proteção urbana e à manutenção de funções ecológicas locais.

Em termos quantitativos e espaciais, as categorias de Uso Sustentável superam as de Proteção Integral, tanto em número quanto em área total. Essa configuração está alinhada à estratégia de conservação vigente na Amazônia Legal, que busca integrar conservação ambiental e desenvolvimento social, especialmente em territórios ocupados por populações tradicionais.



Os dados revelam a complexidade e a complementaridade dos diferentes níveis de gestão na proteção do território amazonense. A sobreposição de competências entre esferas federal, estadual e municipal exige articulação institucional e políticas integradas para garantir a efetividade da conservação, o respeito às comunidades locais e o controle do desmatamento.

A ampla rede de Unidades de Conservação no Amazonas reflete o compromisso institucional com a conservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade amazônica. A atuação coordenada entre as esferas federal, estadual e municipal é essencial para garantir a efetividade da gestão territorial dessas áreas, que representam instrumentos estratégicos para o ordenamento do território e para a política de desenvolvimento sustentável na região.

3.4.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

As Unidades de Conservação no Estado do Maranhão desempenham papel estratégico na conservação da biodiversidade, na regulação climática e na proteção de comunidades tradicionais. Embora o Maranhão seja um Estado de transição ecológica entre os biomas Amazônia, Cerrado e Caatinga, as zonas Oeste e Noroeste do Estado, onde predominam os ecossistemas amazônicos, abrigam significativa parcela das UCs estaduais e federais.

O Estado do Maranhão é constituído por um total de 29 Unidades de Conservação formalmente instituídas, sendo 15 estaduais e 14 federais. Dessas, 18 são classificadas como de Uso Sustentável (US) e 11 como de Proteção Integral (PI). As UCs estaduais de Uso Sustentável – como as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) da Baixada Maranhense e das Reentrâncias Maranhenses – somam mais de 27 mil km², evidenciando a predominância dessa categoria no Estado. As unidades de Proteção Integral estaduais, por sua vez, incluem o Parque Estadual do Bacanga e o Parque do Sítio do Rangedor, áreas com importância ecológica e cultural, mas em menor extensão territorial.

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e dados do ICMBio (2024), aproximadamente 70% das UCs maranhenses estão inseridas na Amazônia Legal. Entre estas, destacam-se unidades de uso sustentável, como a Área de Proteção Ambiental (APA) da Baixada Maranhense, APA das Reentrâncias Maranhenses e diversas Reservas Extrativistas (RESEX), como a de Cururupu. Já entre as UCs de proteção integral, destacam-se o Parque Estadual do Bacanga, o Parque Estadual do Sítio do Rangedor e a Reserva Biológica do Gurupi.

Essas unidades abrangem áreas ecologicamente sensíveis e de grande diversidade biológica, como os campos inundáveis, manguezais, florestas ombrófilas e ecossistemas costeiros. As RESEX localizadas na região têm papel fundamental na manutenção dos modos de vida de populações extrativistas, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais e a permanência das comunidades tradicionais em seus territórios, conforme estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, que institui o SNUC.

Apesar da extensão territorial considerável protegida por essas UCs, a Região Amazônica do Maranhão apresenta um histórico de forte pressão antrópica. Estudos indicam que o Estado detém alguns dos maiores índices de desmatamento da Amazônia Legal, especialmente em áreas de transição com o Cerrado (INPE, 2023). Mesmo com a existência de UCs, essas áreas sofrem com a expansão agropecuária, a grilagem de terras, a ausência de regularização fundiária e os conflitos socioambientais. A situação é agravada pela baixa efetividade da gestão em várias dessas unidades, decorrente da carência de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura, o que compromete a implementação de planos de manejo e ações de fiscalização.



Além disso, sabe-se que a simples criação das UCs não garante sua efetividade ecológica. Segundo Oliveira et al. (2022), muitas unidades na Amazônia Legal carecem de indicadores de desempenho que avaliem sua contribuição real para a conservação e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a adoção de metodologias integradas, que considerem aspectos socioeconômicos e ambientais, como o Índice de Desenvolvimento Social nas UCs, surge como alternativa para aprimorar o planejamento territorial e a gestão adaptativa (SILVA et al., 2020).

O Maranhão apresenta, portanto, um cenário estrutural: apesar da expressiva extensão de áreas legalmente protegidas na Região Amazônica do Estado, a governança ambiental ainda se mostra insuficiente para impedir a degradação de seus ecossistemas. Superar esse desafio requer, além da ampliação da fiscalização e regularização fundiária, o fortalecimento da participação social, especialmente das comunidades tradicionais, e a integração das UCs às políticas públicas de planejamento regional, educação ambiental e valorização dos saberes locais.

3.4.5 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO

O Estado do Mato Grosso desempenha papel estratégico na conservação ambiental do Brasil, abrigando importantes porções dos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. As porções Norte e Noroeste do Estado integram a Amazônia Legal, onde predominam formações florestais densas, ecossistemas ricos em biodiversidade e áreas de relevante interesse socioambiental. Dentro dessa região, as Unidades de Conservação (UCs) têm sido fundamentais para a proteção de remanescentes florestais, regulação do uso do solo e controle de processos antrópicos como o desmatamento e a expansão agropecuária.

Segundo dados consolidados do SNUC e informações do Zoneamento Ecológico-Econômico do Mato Grosso (ZEE-MT), o Estado possui uma extensa malha de UCs estaduais e federais, com destaque para aquelas localizadas na Amazônia Legal. De acordo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, 39% do território estadual está inserido na Amazônia Legal, onde se concentram grandes áreas de florestas contínuas e elevada diversidade biológica.

Dentre as Unidades de Conservação estaduais localizadas nessa região, destacam-se o Parque Estadual do Xingu, a Estação Ecológica do Rio Ronuro, o Parque Estadual do Guirá e o Parque Estadual Serra Santa Bárbara. Essas unidades cumprem a função de conservação da biodiversidade e regulação hídrica em áreas de elevada fragilidade ecológica, de acordo com as diretrizes do ZEE-MT.

No que se refere às Unidades de Conservação federais inseridas na Amazônia Legal mato-grossense, merece destaque o Parque Nacional do Juruena, com área superior a 19.570 km², considerado uma das maiores UCs de proteção integral do País. Juntamente com a Estação Ecológica do Rio Roosevelt (979,66 km²) e a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt (1.376,69 km²), essas áreas desempenham importante papel na conservação da Floresta Amazônica e na manutenção de serviços ecossistêmicos, como a regulação climática e o ciclo hidrológico.

Observa-se que a maior parte dessas unidades está situada em zonas prioritárias para a conservação definidas pelo ZEE-MT, classificadas como Zonas de Conservação da Biodiversidade (ZCB) e Zonas de Uso Restrito (ZUR), que possuem baixa aptidão para atividades agropecuárias e alta relevância ecológica. Isso reforça a coerência entre o planejamento territorial e as políticas de conservação ambiental no Estado.



Contudo, no Mato Grosso, diversos desafios persistem quanto à regularização fundiária, fiscalização, infraestrutura e participação social nas áreas protegidas. Segundo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT, 2021), mais de 40% das UCs estaduais apresentam pendências quanto à implementação de seus planos de manejo ou ausência de conselhos gestores. Adicionalmente, o avanço da fronteira agrícola sobre a porção Sul da Amazônia Legal tem colocado pressão sobre diversas dessas áreas. O desmatamento ilegal, a grilagem de terras e o uso não autorizado dos recursos naturais permanecem como ameaças constantes.

3.4.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará, inserido na Região Norte do Brasil, destaca-se por sua vasta extensão territorial e pela significativa presença de áreas protegidas. As Unidades de Conservação (UCs) desempenham papel crucial na preservação da biodiversidade, na manutenção dos serviços ecossistêmicos e no desenvolvimento sustentável das comunidades locais. Esta etapa do relatório visa analisar as UCs paraenses, considerando sua distribuição, categorias, desafios e a integração com o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado.

O Pará está inserido integralmente na Amazônia Legal e abriga importantes Unidades de Conservação (UCs) nas três esferas de gestão (federal, estadual e municipal), com destaque para sua expressiva contribuição à conservação ambiental. Entre as UCs localizadas no território paraense, destaca-se a Estação Ecológica do Jari, criada em 1982 e gerida pela esfera federal, que corresponde à categoria de Proteção Integral (PI) e possui uma área de 2.311,077 km², sendo essencial para a manutenção da biodiversidade e a proteção de ecossistemas amazônicos representativos. Ainda no âmbito federal, encontra-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Klagesi, uma unidade da categoria de Uso Sustentável (US), criada em 2005, com área de 0,228 km², voltada à conservação da vegetação nativa em propriedade privada, conforme previsto na Lei nº 9.985/2000.

Na esfera municipal, o Pará abriga o Parque Natural Municipal de Castanhal, instituído em 2018, com 0,154 km², e o Parque Natural Municipal de Redenção, criado em 2020, com 0,164 km². Ambas são unidades de Proteção Integral (PI), fundamentais para a conservação da vegetação urbana e para a oferta de espaços de educação ambiental, lazer e contato com a natureza à população local.

A categoria é amplamente representada no Estado por meio de Florestas Nacionais e Estaduais, Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), consolidando o Pará como um dos principais territórios em extensão dedicada a esse modelo de gestão territorial. Entre as UCs de maior porte, destacam-se a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago do Marajó, criada em 1989 e com área de 45.164,645 km², e a Floresta Estadual do Paru, criada em 2006, com 36.100,134 km², que exemplificam a escala da destinação de terras públicas à conservação e ao manejo florestal sustentável.

A Floresta Nacional do Jamanxim, a Floresta Nacional do Crepori e a Reserva Extrativista Verde para Sempre, todas de esfera federal, refletem a importância da conservação integrada aos modos de vida tradicionais e à economia florestal, reforçando a importância do ordenamento territorial como instrumento de desenvolvimento sustentável. A presença de reservas extrativistas marinhas, como a RESEX Tapajós-Arapiuns, a RESEX Marinha de Soure e a RESEX Marinha Caeté-Taperaçu, evidencia ainda o papel estratégico das comunidades costeiras e ribeirinhas na conservação dos ecossistemas aquáticos e manguezais.



As Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral no Estado do Pará representam uma parcela significativa dos esforços para conservar ecossistemas amazônicos em sua integridade, restringindo o uso direto dos recursos naturais e priorizando a preservação da biodiversidade e os processos ecológicos. Os dados indicam que o Pará possui uma das maiores áreas protegidas de proteção integral do País, com destaque para a Estação Ecológica do Grão-Pará, criada em 2006, com aproximadamente 42.015,859 km², sendo a maior UC de proteção integral do Brasil e uma das maiores do mundo. Essa estação desempenha papel estratégico na proteção de grandes áreas contínuas de floresta primária, contribuindo para a regulação climática, a proteção de nascentes e o estoque de carbono.

Outro destaque é a Estação Ecológica da Terra do Meio, criada em 2005, com 33.731,112 km², que integra um extenso mosaico de áreas protegidas na Região do Xingu. Essa estação, junto à Reserva Biológica de Maicuru (11.731,359 km²) e ao Parque Nacional da Amazônia (10.662,767 km²), forma uma robusta rede de proteção que abriga imensa diversidade biológica e assegura corredores ecológicos entre diferentes biomas amazônicos.

Entre as UCs federais, também se destacam a Reserva Biológica do Rio Trombetas, a Reserva Biológica Nascentes Serra do Cachimbo e o Parque Nacional do Rio Novo, todas localizadas em regiões de alta relevância para a conservação de espécies endêmicas, *habitats* ameaçados e grandes cursos d'água.

Em conjunto, essas unidades refletem um compromisso do Pará com a conservação de longo prazo, representando diversas categorias do SNUC (Parques Nacionais e Estaduais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais). A distribuição espacial dessas áreas reforça a importância de sua integração com políticas de planejamento ambiental como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), que orienta o uso do território considerando a vocação ambiental e socioeconômica das regiões.

Portanto, as UCs de Proteção Integral no Pará não apenas preservam o patrimônio natural, mas, também, atuam como barreiras ao avanço do desmatamento, favorecem a pesquisa científica e o monitoramento ambiental, e são essenciais para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em acordos internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Acordo de Paris.

3.4.7 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Estado de Rondônia possui uma importante rede de Unidades de Conservação (UCs) distribuídas entre as esferas federal, estadual e, em menor grau, municipal, com destaque para a porção Ocidental do território, onde se concentram os maiores remanescentes florestais. De acordo com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia (ZSEE/RO), a porção Oeste do Estado, abrangendo os municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Nova Mamoré e partes de Costa Marques e São Francisco do Guaporé, apresenta as maiores extensões de áreas legalmente protegidas, integrando mosaicos de UCs com Terras Indígenas e áreas de uso restrito.

As UCs de Proteção Integral (PI) ocupam 15,3% do território estadual (IBGE, 2023), entre as quais se destacam o Parque Nacional de Picaás Novos, a Estação Ecológica de Serra dos Três Irmãos e a Reserva Biológica do Jarú. Essas áreas têm por objetivo preservar ecossistemas naturais e são essenciais para a proteção de espécies ameaçadas, bem como para a manutenção de serviços ecossistêmicos como regulação do clima e conservação dos recursos hídricos. A Reserva Biológica do Jarú, criada em 1961 e posteriormente ampliada, tem sido objeto de diversos estudos científicos devido à sua elevada biodiversidade e seu papel como corredor ecológico na região central do Estado.



Rondônia apresenta expressiva diversidade de Unidades de Conservação (UCs), distribuídas entre as categorias de Uso Sustentável (US) e de Proteção Integral (PI), sob diferentes esferas administrativas. Ao todo, foram identificadas 55 unidades, totalizando uma área de 64.151,99 km², que corresponde a 27% do território estadual, conforme os dados sistematizados a partir das fontes do SNUC, do ICMBio e do Zoneamento Ecológico-Econômico de Rondônia (ZEE/RO).

A análise das categorias evidencia um predomínio das Unidades de Uso Sustentável (US), as quais compreendem 43 UCs, somando área de 41.651,77 km². As principais tipologias observadas nesse grupo são as Reservas Extrativistas (RESEX), totalizando 27 unidades, e as Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, com 11 unidades. Estas áreas foram majoritariamente criadas na década de 1990, notadamente em 1995 e 1996, como parte da estratégia de ordenamento territorial institucionalizada pelo Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado. Destacam-se, entre elas, a Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos (3.462,43 km²), a Reserva Extrativista Jaci-Paraná (1.970,91 km²) e a Floresta Nacional do Jamari (2.221,60 km²), esta última sob gestão federal.

As Unidades de Proteção Integral (PI), por sua vez, somam 12 áreas protegidas, abrangendo 22.500,22 km². Essa categoria tem como finalidade a preservação total dos ecossistemas naturais, restringindo-se a atividades de pesquisa científica e visitação controlada. As principais unidades desta categoria em Rondônia são o Parque Nacional de Pacaás Novos (7.086,74 km²), a Reserva Biológica do Guaporé (6.152,11 km²), o Parque Estadual de Corumbiara (3.801,01 km²) e a Reserva Biológica do Jarú (3.468,58 km²), que desempenham papel essencial na conservação de ambientes de elevada biodiversidade, especialmente na porção Sudoeste do Estado e na faixa de fronteira com a Bolívia.

Do ponto de vista temporal, observa-se uma forte concentração na criação de UCs durante a década de 1990, com destaque para o ano de 1995, quando foram instituídas 16 unidades, majoritariamente RESEX estaduais. Esse contexto está fortemente relacionado à implementação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, que delineou zonas de prioridade para conservação, uso sustentável e regularização fundiária, contribuindo para a institucionalização de um modelo de desenvolvimento ambientalmente orientado no Estado.

Ressalta-se, no entanto, que apesar da ampla cobertura por áreas protegidas, muitas dessas unidades enfrentam desafios estruturais para sua efetiva consolidação, como a ausência de planos de manejo, sobreposições fundiárias e pressões relacionadas ao desmatamento ilegal, grilagem e atividades econômicas predatórias. Ainda assim, o conjunto das UCs representa um componente estratégico para a conservação da biodiversidade amazônica, a promoção da sociobiodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas.

De modo geral, a configuração espacial das UCs em Rondônia está fortemente relacionada à política ambiental adotada desde os anos 1980, mas enfrenta desafios recorrentes como invasões, desmatamento ilegal e pressão por regularização fundiária. Segundo o PRODES/INPE (2023), as áreas de entorno de UCs, mesmo com restrições legais, têm sido alvo constante de desmatamento, especialmente em áreas de expansão da fronteira agrícola. O fortalecimento da gestão compartilhada, a ampliação da fiscalização ambiental e a integração com políticas territoriais como o ZSEE são elementos-chave para a manutenção da integridade ecológica dessas unidades.

3.4.8 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA

As Unidades de Conservação (UCs) representam instrumentos fundamentais da Política Nacional do Meio Ambiente para a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade, estabelecidas conforme



os critérios do SNUC (Lei nº 9.985/2000). No Estado de Roraima, a implementação dessas áreas protegidas tem papel estratégico para a conservação de ecossistemas amazônicos, a proteção de territórios de relevância sociocultural e o ordenamento territorial.

Roraima apresenta expressiva cobertura de áreas protegidas que, somadas às Terras Indígenas, configuram um mosaico de uso e ocupação do solo que influencia diretamente nas dinâmicas ambientais, econômicas e sociais do Estado. As Unidades de Conservação em Roraima estão distribuídas entre as esferas federal, estadual e, em menor escala, municipal, e organizam-se nas categorias de Proteção Integral (PI) e de Uso Sustentável (US), conforme classificação do SNUC.

Atualmente, Roraima possui 11 Unidades de Conservação oficialmente reconhecidas, que totalizam aproximadamente 55.437 km². Desse total, seis UCs enquadram-se na categoria de Proteção Integral (PI), totalizando 10.002 km², enquanto cinco são classificadas como de Uso Sustentável (US), somando 44.435 km². As UCs são predominantemente de gestão federal, com apenas duas unidades sob responsabilidade estadual e municipal.

Entre as Unidades de Proteção Integral, destacam-se o Parque Nacional do Monte Roraima (1.159,825 km²), o Parque Nacional Viruá (2.149,532 km²) e a Estação Ecológica de Niquiá (3.063,994 km²), criadas entre 1981 e 1998, com o objetivo de preservar ecossistemas singulares e permitir pesquisas científicas. Ressalta-se também o Parque Nacional da Serra da Mocidade (3.593,711 km²), que protege áreas de grande relevância ecológica no Sudoeste do Estado.

No grupo das unidades de Uso Sustentável (US), a Área de Proteção Ambiental (APA) Baixo Rio Branco, com 15.647,189 km², criada em 2006 pela esfera estadual, representa a maior UC do Estado. Em escala municipal, a APA do Xeruini, criada em 1999, destaca-se com 16.690,743 km², sendo a maior unidade de Roraima em área. No nível federal, ressalta-se a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi (5.806,211 km²), instituída em 2018, com o propósito de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais por populações tradicionais extrativistas. Ainda na esfera federal, a Floresta Nacional de Roraima (1.696,257 km²) e a Floresta Nacional de Anauá (2.593,988 km²) refletem o modelo de uso múltiplo com ênfase na conservação e exploração florestal controlada.

A análise das Unidades de Conservação em Roraima revela, por um lado, a importância atribuída à preservação ambiental no Estado, mas, por outro, aponta desafios comuns à Região Amazônica, como a sobreposição fundiária com áreas de mineração e atividades ilegais, dificuldades na implementação efetiva dos planos de manejo e na consolidação da gestão participativa. A articulação entre órgãos gestores, sociedade civil e comunidades tradicionais é fundamental para garantir a funcionalidade ecológica dessas áreas e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável do Estado.

3.4.9 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE TOCANTINS

As Unidades de Conservação (UCs) no Estado do Tocantins cumprem papel estratégico na conservação dos ecossistemas de transição entre a Floresta Amazônica e o Cerrado, contribuindo para a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e da paisagem natural em uma região caracterizada por intensas transformações ambientais decorrentes da expansão agropecuária. As UCs no Tocantins estão regulamentadas pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o SNUC, e são geridas tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, compreendendo as categorias de Proteção Integral (PI) e de Uso Sustentável (US).



De acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins (ZEE-TO, 2011), as Unidades de Conservação constituem um dos principais instrumentos de ordenamento territorial e gestão ambiental. O ZEE destaca a relevância dessas áreas para a manutenção da conectividade ecológica, especialmente em regiões de elevada fragilidade ambiental e alta prioridade para conservação, como a porção Oriental do Estado, que compreende o Parque Estadual do Cantão, a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins e a Área de Proteção Ambiental do Jalapão

Atualmente, o Estado do Tocantins abriga 14 Unidades de Conservação oficialmente reconhecidas, totalizando área de 27.164 km². Destas, sete pertencem à categoria de Proteção Integral (PI), somando 17.392 km², e sete à categoria de Uso Sustentável (US), com 9.771 km². A maioria das UCs é de gestão federal, mas há também UCs sob responsabilidade estadual, especialmente no que se refere às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Dentre as UCs de Proteção Integral (PI), destaca-se o Parque Nacional do Araguaia (5.577,361 km²), localizado na Ilha do Bananal, e o Parque Estadual do Cantão (1.846,038 km²), referência em ecoturismo e conservação de ambientes de várzea. Já nas UCs de Uso Sustentável (US), vale mencionar a Área de Proteção Ambiental do Jalapão (3.019,524 km²), que constitui zona de amortecimento para o Parque Estadual do Jalapão e integra um corredor ecológico relevante identificado pelo ZEE-TO.

A análise da rede de Unidades de Conservação do Tocantins evidencia o esforço institucional voltado à conservação dos recursos naturais e à promoção do uso sustentável em regiões de grande riqueza ecológica. No entanto, conforme ressaltado pelo ZEE-TO (2011), permanecem desafios como a efetiva implementação dos planos de manejo, a regularização fundiária, o fortalecimento da gestão participativa e o monitoramento de pressões antrópicas, especialmente em zonas de transição agrícola e em áreas com vocação para uso intensivo da terra.

A consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC/TO), alinhada às diretrizes do ZEE e ao fortalecimento da articulação com o ICMBio, é essencial para garantir a efetividade das UCs e sua integração aos instrumentos de planejamento ambiental e territorial do Estado. Nesse sentido, o papel das UCs no Tocantins deve ser continuamente fortalecido como elemento-chave da política ambiental e do desenvolvimento sustentável.

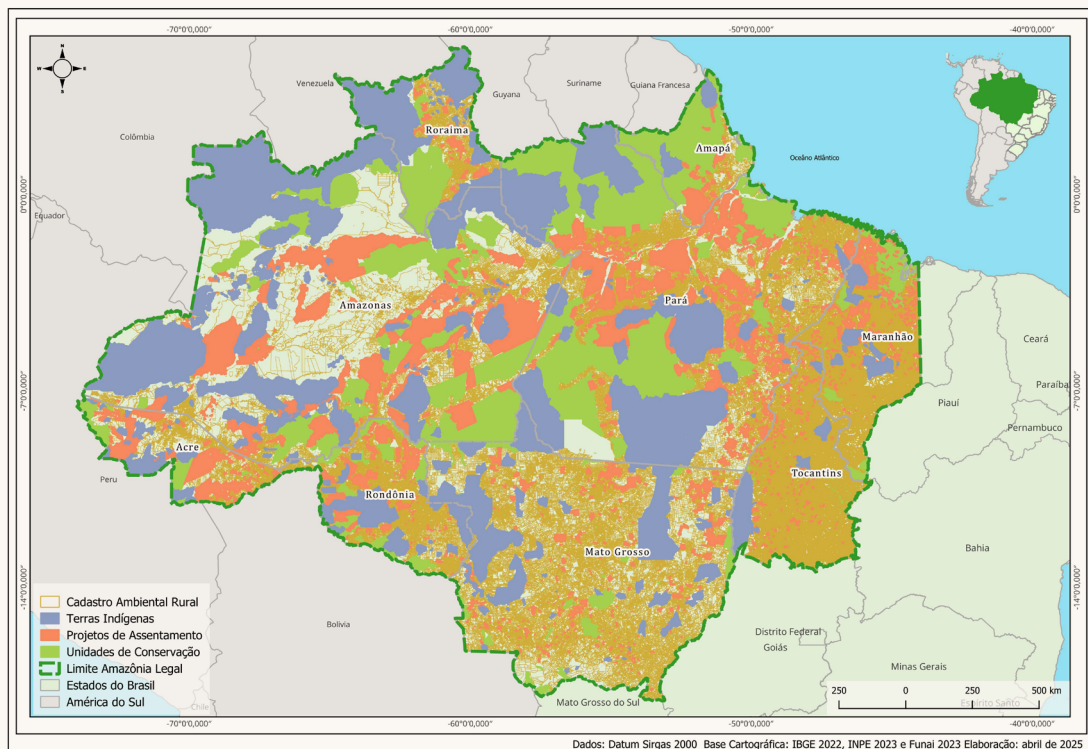
4. ANÁLISE INTEGRADA DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

A Amazônia Legal é composta por uma diversidade de categorias fundiárias e de uso do território que refletem a complexidade da ocupação, da conservação e do desenvolvimento na região. Dados atualizados demonstram que 71% do território já apresenta algum tipo de destinação fundiária formalizada, enquanto 29% permanece sem informação definida, o que implica fragilidades institucionais, insegurança jurídica e maior exposição ao desmatamento ilegal (BRENDA et al., 2021a).

A composição territorial da região inclui aproximadamente 25% do território sob a forma de áreas protegidas, distribuídas entre Unidades de Conservação (UCs), Terras Indígenas (TIs) e Territórios Quilombolas (TQs). Os imóveis privados abrangem 21% da área, enquanto os assentamentos rurais do INCRA respondem por 8%. As áreas militares somam 1% e as florestas públicas e glebas não destinadas totalizam outros 25% do território. Essa heterogeneidade é retratada na Figura 11, que sintetiza a situação fundiária e a destinação do território.



Figura 11 – Estrutura Fundiária na Amazônia Legal



Fonte: elaborado pela autora, com base no IBGE (2022) e FUNAI (2023).

A análise espacial da Amazônia Legal, representada na Figura acima, evidencia a complexa sobreposição entre diferentes categorias fundiárias e de uso do território, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Terras Indígenas (TIs), Projetos de Assentamento (PAs) e Unidades de Conservação (UCs). Observa-se que os imóveis com CAR, destacados em amarelo, estão fortemente concentrados nos estados do Mato Grosso, Rondônia e Pará, justamente onde se registram elevadas taxas de desmatamento e conflitos fundiários.

As Terras Indígenas, por sua vez, representadas em azul, ocupam grandes extensões no Norte do Amazonas, Roraima e Pará, refletindo a importância dessas áreas para a conservação da floresta e a proteção dos direitos territoriais dos povos originários. Os Projetos de Assentamento, indicados em laranja, apresentam ampla distribuição, com maior densidade no Sul do Pará e em Rondônia, regiões historicamente marcadas pela expansão da fronteira agrícola. Já as Unidades de Conservação, em verde, se destacam especialmente nos estados do Amapá, Amazonas e Acre, compondo mosaicos de proteção ambiental de grande relevância ecológica. A sobreposição entre essas categorias revela um cenário de elevada complexidade fundiária, com desafios significativos à governança territorial, à regularização fundiária e à efetivação de políticas públicas integradas.

A imagem reforça a necessidade de articulação entre os instrumentos de planejamento, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), e os sistemas de cadastro e monitoramento, de modo a assegurar a compatibilização entre conservação ambiental, uso produtivo e justiça socioambiental.

A complexidade do mosaico territorial amazônico é agravada por sobreposições entre diferentes categorias fundiárias, o que tem gerado conflitos jurídicos e socioambientais de grande magnitude. Sobreposições entre Unidades de Conservação, Terras Indígenas, assentamentos rurais e imóveis registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) são recorrentes e configuram entraves para a gestão territorial integrada e para a consolidação de políticas públicas setoriais (MMA, 2023).

Nas áreas protegidas, os conflitos mais frequentes envolvem ocupações irregulares e registros sobrepostos de imóveis no CAR, muitos dos quais não possuem regularização fundiária definitiva ou apresentam inconsistências geoespaciais. Mesmo em UCs de Proteção Integral (PI), como Parques Nacionais e Reservas Biológicas, há registros de sobreposição com imóveis privados, assentamentos ou requerimentos minerários, revelando a fragilidade dos instrumentos de controle territorial e a insuficiência de fiscalização (BARRETO et al., 2021). Esses conflitos minam a efetividade da conservação ambiental e desafiam a atuação dos órgãos gestores, sobretudo em contextos de pressões crescentes por exploração de recursos naturais.

No que se refere às Terras Indígenas, os conflitos territoriais estão frequentemente associados à demora nos processos de demarcação e à sobreposição com registros de imóveis rurais, assentamentos e, em alguns casos, até com Unidades de Conservação de Uso Sustentável (US). Essa situação revela um descompasso entre os marcos legais que garantem os direitos originários dos povos indígenas e a política fundiária aplicada em campo (LUCIANO, 2006). Além disso, os impactos causados por grandes empreendimentos, desmatamento, contaminação por agrotóxicos e ausência de proteção efetiva agravam os riscos enfrentados pelas comunidades tradicionais.

Os assentamentos rurais do INCRA também enfrentam um quadro crítico de irregularidade fundiária, com mais de 9.400 projetos implantados na região e cerca de 93 milhões de hectares destinados à reforma agrária. Embora abarquem modelos diversos, como Projetos de Assentamento (PAs), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDSs) e Reservas Extrativistas (RESEX), muitos assentamentos apresentam sobreposição com UCs, TIs e registros no CAR, além de deficiências cadastrais, ausência de titulação definitiva e precariedade de infraestrutura. Essa condição compromete o acesso dos assentados a políticas públicas e fomenta práticas de uso insustentável da terra (INCRA, 2022).

O Cadastro Ambiental Rural, criado pela Lei nº 12.651/2012, abrange uma extensa base territorial na Amazônia Legal, mas seu caráter auto declaratório tem contribuído para o agravamento das sobreposições e conflitos fundiários. Há registros de múltiplos imóveis sobre a mesma área, inserções em zonas de proteção integral e terras públicas não destinadas, o que evidencia a urgência da validação e análise técnica das informações declaradas (MMA, 2023). Em estados como Mato Grosso, Rondônia e Pará, verifica-se uma elevada densidade de registros no CAR, mas também se observam altas taxas de desmatamento ilegal e disputa por posse da terra (LEITE-FILHO et al., 2021).

A sobreposição entre categorias fundiárias, além de dificultar o ordenamento territorial, compromete a aplicação de políticas de regularização ambiental e de planejamento do uso do solo. A ausência de uma governança fundiária eficaz favorece a grilagem de terras, impede o reconhecimento de direitos coletivos e limita a ação estatal no combate ao desmatamento e às infrações ambientais.

Nesse contexto, a conciliação entre conservação ambiental, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável exige uma abordagem integrada, com fortalecimento institucional, uso de tecnologias de georreferenciamento e articulação entre os sistemas do CAR, SIGEF, CNIR, SINTER e os cadastros de UCs, TIs e assentamentos. A experiência de estados como o Acre e o Pará, que vêm promovendo maior integração entre o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), a política fundiária e os planos de desenvolvimento territorial, ilustra caminhos possíveis para superar os desafios (ACRE, 2019; PARÁ, 2021).

Portanto, a consolidação de um modelo de ordenamento territorial na Amazônia Legal exige mais do que a demarcação física das categorias fundiárias. É necessário avançar na regularização efetiva dos



imóveis, promover a governança territorial com ampla participação social, garantir o reconhecimento dos direitos coletivos dos povos tradicionais e fortalecer os sistemas de monitoramento e fiscalização. A resiliência da região diante das pressões ambientais e econômicas dependerá, em grande medida, da capacidade do Estado e da sociedade de implementar políticas integradas, baseadas em dados precisos e em princípios de justiça socioambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos conflitos fundiários e das sobreposições territoriais na Amazônia Legal evidencia que a fragmentação institucional, a sobreposição de políticas e a precariedade dos cadastros públicos contribuem diretamente para a insegurança jurídica e a expansão de práticas predatórias, como a grilagem de terras e o desmatamento ilegal. O uso estratégico de registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sobre áreas protegidas ou não destinadas demonstra a urgência da validação técnica desses cadastros e da harmonização entre as bases de dados fundiários e ambientais.

O enfrentamento dessa realidade requer ações coordenadas entre diferentes níveis de governo e instituições, com ênfase na destinação formal das florestas públicas, na demarcação e proteção dos territórios indígenas e tradicionais, e na regularização dos assentamentos rurais, buscando sempre atender aos critérios de sustentabilidade. A governança territorial na Amazônia Legal deve ser pautada por instrumentos legais de ordenamento territorial, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), articulado com estruturas de configuração do território, políticas fundiárias e ambientais que priorizem a justiça social, proteção dos bens comuns e o coletivo. De acordo com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS, 2011), a articulação dessas áreas com instrumentos de gestão territorial como o ZEE possibilita o fortalecimento da governança ambiental e a geração de alternativas econômicas compatíveis com a conservação.

As Unidades de Conservação cumprem funções ecológicas fundamentais, mas também enfrentam desafios relacionados à pressão por desmatamento, ocupações irregulares e falta de recursos para gestão e fiscalização (Barreto et al., 2021). A ampliação da efetividade dessas áreas passa por mecanismos de governança participativa e integração com políticas territoriais e fundiárias. Nesse sentido, é imprescindível compreender a reforma agrária não apenas como um instrumento de redistribuição de terras, mas como um processo intrinsecamente ligado à diversidade sociocultural, à conservação ambiental e à governança fundiária.

Apesar da ampla cobertura territorial e da diversidade de modalidades de assentamento como os Projetos de Assentamento Sustentável (PAEs e PDSs), Territórios Quilombolas e Reservas Extrativistas, persistem desafios relacionados à sobreposição de categorias fundiárias, falta de titulação definitiva, deficiências cadastrais e conflitos socioambientais. A superação desses entraves requer articulação entre os órgãos ambientais e fundiários estaduais, além de apoio técnico e financeiro para garantir a função social, produtiva e ambiental dos assentamentos.

Estados como o Pará, Maranhão, Amazonas e Acre revelam experiências importantes de integração entre conservação e uso sustentável, mas também apresentam os maiores desafios em termos de validação cadastral, regularização fundiária e combate às práticas ilegais. A consolidação dessas estratégias requer foco em territórios prioritários, como áreas não destinadas, assentamentos com pendências fundiárias e regiões com forte pressão antrópica.



A elevada cobertura do CAR na Amazônia Legal superior a 90% da área cadastrável comprova o alcance da política pública e sua relevância para o planejamento e a gestão ambiental, quando efetivamente implementada. No entanto, a qualidade das informações declaradas ainda compromete a eficácia de instrumentos como o Programa de Regularização Ambiental (PRA), cuja efetividade depende da validação dos dados declarados. A ausência dessa validação fragiliza compromissos assumidos, reduz a rastreabilidade fundiária e permite o acesso a mercados e créditos por agentes em desconformidade com a legislação. Dessa forma, a fragmentação e sobreposição de categorias, visíveis na análise espacial, evidenciam a complexidade da estrutura fundiária na Amazônia Legal e a necessidade de políticas públicas integradas, baseadas em diagnósticos territoriais precisos e ampla participação social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Regiões Hidrográficas Brasileiras**. Brasília: ANA, 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Atlas Irrigação: uso da água na agricultura irrigada**. Brasília: ANA, 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Região Hidrográfica Amazônica**. Brasília: ANA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/panorama-das-aguas/regioes-hidrograficas/regiao-hidrografica-amazonica>. Acesso em: abr. 2025.

ALENCAR, A. et al. **Desmatamento nos assentamentos da Amazônia: histórico, tendências e oportunidades**. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), 2016.

ALMEIDA, A. W. B. **Amazônia: território das redes**. 3. ed. Manaus: Editora da UEA, 2004.

ALMEIDA, R. et al. **Políticas Fundiárias e Conservação na Amazônia**. 2019.

ALVARES, C. A. et al. **Köppen's climate classification map for Brazil**. Meteorologische Zeitschrift, v. 22, n. 6, p. 711–728, 2013. DOI: 10.1127/0941-2948/2013/0507.

AZEVEDO, M. T. de. **Direitos Indígenas e Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Cortez, 2008.

AZEVEDO-RAMOS, C. et al. (2020). **Lawless land in no man's land: The undesignated public forests in the Brazilian Amazon**. Land Use Policy, 99, 104863.

BARRETO, P. et al. **Desmatamento nos Assentamentos da Amazônia: histórico, tendências e oportunidades para uma agenda ambiental e agrária**. Belém: Imazon, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZmRiM2QwZDQyYjUxZi00YW10LWFjNGEtZTlxNjg1YWFKNmZlIiwidCI6ImViMjJmMjU4LWQ0ZWQtNGZmMC04Y2Y2LTl4NmQ2Mjc3OTQ5ZS9j>. Acesso em: abr. 2025.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 jul. 2017.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). **FUNAI monitora povos em isolamento voluntário no Acre**. Brasília: FUNAI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/funai-monitora-povos-em-isolamento-voluntario-no-acre>. Acesso em: mai. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)**. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/amazonia/ppcdam>. Acesso em: mai. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Painel de Regularização Ambiental**. Power BI, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZmRiM2QwZDQ0YjUxZi00YWl0LWFjNGEtZTlxNjg1YWFKNmZlIiwidCI6ImViMjJmJjU4LWQ0ZWQ0tNGZmMC04Y2Y2LTI4NmQ2Mjc3OTQ5ZSj9>. Acesso em: abr. 2025.

CARVALHO, G. O.; MOUTINHO, P.; NEPSTAD, D. C. O futuro da governança fundiária na Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 35, n. 101, p. 61–79, 2021.

CPI/PUC-Rio. A titulação de assentamentos na Amazônia Legal: desafios e oportunidades. **Climate Policy Initiative** – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2023.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DO ACRE (CPI-ACRE). **Povos Indígenas Isolados**. Rio Branco: CPI-Acre, 2023. Disponível em: <https://cpiacre.org.br/povos-indigenas-isolados-2/>. Acesso em: abril 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Caracterização da Amazônia Legal e macrotendências do ambiente externo**. Brasília, 2011.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). **Plano Decenal de Expansão de Energia 2024**. Brasília: EPE, 2024.

FERNANDES, B. M. Questão agrária, conflito e território na Amazônia. **Revista Geografares**, v. 19, p. 10-29, 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Terras indígenas por situação jurídica**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai>. Acesso em: abril 2025.



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Demarcação de Terras Indígenas**. Brasília: FUNAI, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: abril 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Terras indígenas por Estado: Maranhão**. Brasília, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>. Acesso em: 11 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. **Zoneamento Ecológico-Econômico – Fase III**. SEMA/AC, 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. **Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Acre - PPCDQ-AC**. Revisão 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: População e Indicadores Sociais**. Brasília, 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022 – População Indígena**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br>

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Assentamentos**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos>. Acesso em: maio de 2025.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Regularização Fundiária na Amazônia Legal**. Brasília: INCRA, 2022.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Assentamentos Rurais: estrutura, crédito e regularização**, 2023a

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Tipos de Assentamento**, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br>. Acesso em: 06 maio 2025.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Unidades de Conservação Federais e Estaduais**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>. Acesso em: 12 abr. 2025.

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPÉ. **Povos Indígenas no Amapá e Norte do Pará: Diagnóstico Socioambiental e Plano de Ação**. São Paulo: Instituto Iepé, 2003. Disponível em: https://institutoiepe.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/livro_povos_indigenas_no_AP_e_N_do_PA.pdf

Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON. Unidades de conservação na Amazônia Legal. In: **Áreas protegidas na Amazônia: avanços e desafios**. Belém: Imazon, 2005. p. 63–87.

Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON. **Regularização fundiária e conservação na Amazônia**. Belém: IMAZON, 2018.



INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZONIA - IMAZON. **Fatos da Amazônia**, Volume 1. 2022. Disponível em: https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/08/FatosAmazonia2022_FINAL_12AGO_web.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

LEITE-FILHO, A. T. et al. Impacts of deforestation on climate and agriculture in the Legal Amazon. **Nature Communications**, v. 12, 2591, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41467-021-22840-7>. Acesso em: 10 maio 2025.

MAPA SOCIAL MT. **Mapa da Diversidade Étnica e dos Conflitos Socioambientais**. Cuiabá: UFMT, 2011. Disponível em: <http://www.mapasocialmt.org.br>

MAPBIOMAS. **Coleção 8 do Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo no Brasil**. Projeto MapBiomass, 2023a. Disponível em: <https://mapbiomas.org.br>. Acesso em: abril de 2025.

MAPBIOMAS. **Relatório anual do uso e cobertura da terra no Brasil**, 2023b. Disponível em: <https://mapbiomas.org.br>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Painel do Cadastro Ambiental Rural**. Brasília, 2023.

MONTEIRO, M. B.; VARGAS, J. V. M.; OLIVEIRA, G. Regularização Fundiária e Desmatamento: uma análise das políticas recentes. **Revista Brasileira de Geografia**, v. 71, n. 1, p. 85–104, 2020.

NOBRE, C. A. Rios voadores da Amazônia. **Revista Scientific American Brasil**, v. 37, p. 66–73, 2005.

OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL. **Relatório Anual de Desempenho do Código Florestal 2023**. Brasília: OCF, 2023. Disponível em: <https://codigo.florestal.org.br>

OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO (OPI). **FUNAI emite portaria interditando a Terra Indígena Mashco do Rio Chandless no Acre**. 20 jul. 2023. Disponível em: <https://povosisolados.org/funai-emite-portaria-interditando-a-terra-indigena-mashco-do-rio-chandless-no-acre>. Acesso em: abril 2025.

OLIVEIRA, A. E. Ocupação Humana. In: SALATI, E. **Amazônia: desenvolvimento, integração e ecologia**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

OLIVEIRA, A. U.; BENATTI, J. H. Amazônia: as políticas fundiárias e seus impactos socioambientais. In: ACSELRAD, H. et al. (org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2016.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS). **Relatório de Operação do Sistema Interligado Nacional 2024**. Brasília: ONS, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Governança fundiária responsável**: diretrizes voluntárias. Roma, 2022.



PEDRO, V. V.; SANTOS, R. J. D. Povos indígenas, direitos territoriais e dispositivos de poder: o caso do Maranhão no contexto do Programa Grande Carajás. **Revista Pegada**, v. 19, n. 2, p. 1381–1402, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/pegada/article/view/29735>. Acesso em: 11 maio 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2020**. Brasília, 2020.

REDE AMAZÔNICA DE INFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL GEORREFERENCIADA (RAISG). **Amazonía bajo presión**. 2022.

SANT'ANA JÚNIOR, H. Mineração e territórios indígenas na Amazônia: o sistema mina-ferrovia-porto e os impactos sobre os povos tradicionais. In: **Anais do Encontro Nacional de Geografia**, 2013.

SCHNEIDER, Maurício. **Política fundiária na Amazônia**: diagnóstico e recomendações. Amazônia 2030, maio 2022. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/05/AMZ2030-38.pdf>. Acesso em: 5 maio 2025.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Painel do CAR**. Brasília: SFB, 2022. Disponível em: <https://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural>

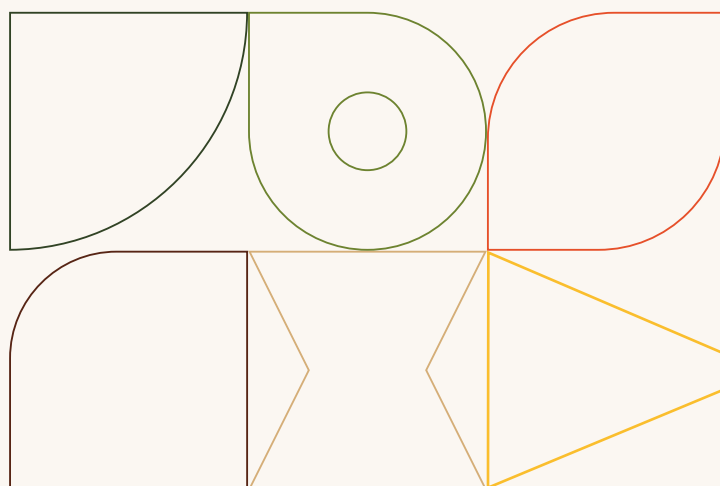
SILVA, O. S. **O Processo de Ocupação da Amazônia e seu impacto sobre o meio ambiente**: a questão indígena. Pará desenvolvimento. Belém, 1988.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Petição 3.388 RR. Julgamento da TI Raposa Serra do Sol**. Brasília, 2009.

TEIXEIRA, M. da S. S. **Cartografia e Território**: Conflitos fundiários e Terras Indígenas não demarcadas no Estado do Amazonas. 2021. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/9300>. Acesso em: 11 maio 2025.

TOCANTINS. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins: Relatório Técnico Consolidado – Fase I**. Palmas: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins – SEMADES, 2011.





REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



txai
amazônia

Seminário
Internacional de
Bioeconomia e
Sociobiodiversidade

